CONTRATO NÚMERO 005/2019 DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ATENDIMENTO, TELEFONISTA, SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, VIGIA E COPEIRAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUI – CREA-PI E A EMPRESA P R KELLY & CIA LTDA, PROCESSO Nº PRO-01001688/2019-PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019, TIPO "MENOR PREÇO GLOBAL", COM FUNDAMENTO NO INCISO VII, DO ART.38 E INCISO VI DO ART. 43, DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO NOS MOLDES DA LEI 10.520/2002 - NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUI – CREA-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.687.545.0001/02, situado na rua Eliseu Martins, 1767 – Centro, Teresina-PI, representado neste ato pelo seu Presidente, Engenheiro Agrônomo RAIMUNDO ULISSES DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, Crea-PI nº 190368942-2, CPF nº 156.401.323-53, RG nº 318.598 SSP/PI, residente e domiciliado em Teresina – PI, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: P R KELLY & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.089.589/0001-01, situada na Rua David Caldas, 355, Centro-Sul, CEP: 64001-190, Município de Teresina-PI, representada neste ato por seu representante legal Sócio Administrador PAULO ROBERTO LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, CPF Nº 420989713-20, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI.

1 - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato decorre do Pregão Presencial n.º 05/2019, realizado em 30/04/2019, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, suas alterações subseqüentes e homologação do Presidente da CONTRATANTE, datado de 17/05/2019, tudo constante do processo n.º PRO-01001688/2019, que é parte integrante do presente contrato, regendo-o, no que for omisso.

2 - DO OBJETO

2.1 – Este instrumento tem por objeto a prestação ao CREA-PI de serviços continuados de atendimento, telefonista, vigia, bem como serviços de limpeza e conservação de instalações sem fornecimento de materiais e copeiragem de acordo com as características a seguir:

PLANILHA DE PREÇOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR MENSAL(R$)	
				Unitário	Total
01	Limpeza e conservação, jornada de 8h/dia, diurno, de segunda a sexta e 4h ao sábado.	Unidade	02	2.314,51	4.629,02
02	Telefonista, jornada de 6h/dia, diurno, de segunda a sexta-feira.	Unidade	02	2.320,80	4.641,60
03	Secretária de nível médio, jornada de	Unidade	05	2.578,67	12.893,35

ATENDE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS
Gabriel de Andrade Pierone
OAB - 9071
Assessor Jurídico do CREA-PI
Portaria 021/2018
THE, 4/12/19
ASSESSORIA JURÍDICA

	8h/dia, diurno, de segunda a sexta-feira.				
04	Copeiro(a), jornada de 8h/dia, diurno, de segunda a sexta-feira.	Unidade	01	2.316,82	2.316,82
05	Vigia, escala 12/36h, diurno.	Unidade	02	2.382,26	4.764,52
				Valor Total Mensal	**29.245,31**
				Valor Total Anual	**350.943,72**

2.2. Os serviços poderão ser prestados nos locais abaixo relacionados:

4.1.1 - Sede do Crea-PI e Anexo(Casa) em Teresina-PI e/ou **Inspetorias** (Campo Maior, Piripiri, Parnaíba, Picos, Floriano, Oeiras, São Raimundo Nonato, Bom Jesus, Uruçuí, Corrente e Paulistana).

3 - DO VALOR E DOTAÇÃO

3.1 - VALOR

3.1.1 - Pela execução do objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento, o CREA-PI pagará à CONTRATADA **o valor total anual de R$ 350.943,72 (**trezentos e cinquenta mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos**),** sendo **o valor a ser pago mensalmente de R$ 29.245,31** (vinte e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), constituído dos seguintes valores unitários (mensal) : a) **02 (dois) postos de serviços de telefonista**: R$ 4.641,60 (quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos); b) **05 (Cinco) postos de Serviços de atendimento**: R$ 12.893,35 (doze mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos); c) **02 (Dois) postos de Serviços de vigia**: R$ 4.764,52 (quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos); d) **02 (Dois) postos de Auxiliar de Serviços gerais**: R$ 4.629,02 (quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e dois centavos) e e) **01 (um) posto de Copeiragem**: R$ 2.316,82 (dois mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos).

3.2 - DOTAÇÃO

3.2.1 - A aquisição do objeto desta licitação será efetuada na classificação orçamentária do exercício 2018, conta 6.2.2.1.1.01.04.09.008 – Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem e 6.2.2.1.1.01.04.09.021 – Serviços de Apoio Administrativo e Operacional.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

4.1 - São partes integrantes do presente Contrato, guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referências, todo o teor do Processo Administrativo da CONTRATANTE, principalmente o Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Contratada.

5 - DA EXECUÇÃO

5.1 - A prestação do serviço será após a assinatura do contrato e mediante emissão da Ordem de Serviço, devidamente formalizada pela Área de Licitação, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I - Termo de Referência** deste instrumento convocatório, que faz parte integrante deste Edital.

5.2 - Condições comuns a todos os serviços:

5.2.1. As licitantes interessadas poderão vistoriar os locais onde serão executados os serviços até 2 (dois) dias anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário.

5.2.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, a Licitante Contratada não poderá alegar o desconhecimento das especificações dos serviços, das condições e do grau de dificuldade locais como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, tampouco para eventuais pretensões de acréscimos de preços.

5.2.1 Os primeiros conjuntos de uniforme deverão ser entregues, impreterivelmente, antes do início dos serviços, mediante recibo (relação nominal e descrição dos itens), cuja comprovação, constando a localidade, deverá ser enviada à fiscalização do contrato, e ainda:

a) A Licitante Contratada deverá fornecer, quando for o caso, uniformes apropriados às empregadas gestantes, substituindo-os sempre que necessário;

b) Os empregados designados deverão se apresentar trajando uniformes sempre limpos, sem sinais de desgaste do tecido ou esmaecimento das cores;

c) O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho, bem como a Licitante Contratada não poderá exigir a devolução do uniforme usado como condição para entrega do novo;

d) Os conjuntos de uniformes deverão ser inteiramente substituídos, no máximo, a cada 06 (seis) meses, podendo ainda, as peças que os compõem, serem trocadas a qualquer momento, após comunicação escrita do CREA-PI, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e/ou uso.

5.3. Os horários e os locais da prestação de serviços poderão ser alterados durante a execução do objeto, conforme necessidade do CREA-PI, sendo mantida a jornada diária descrita.

5.4. Na hipótese de falta ou atraso dos empregados designados, a Licitante Contratada providenciará a sua imediata substituição, de forma a não haver interrupção na prestação de serviços.

5.5. As horas extras, bem como os trabalhos nos finais de semana e feriados, se necessários e formalmente solicitados pelo CREA-PI, exclusivamente para os serviços de telefonista, recepção, motorista e portaria, serão pagos adicionalmente, conforme estabelecido no acordo coletivo da respectiva categoria e na CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

5.6. O empregado colocado a serviço do CREA-PI que não se adequar aos padrões de ética, assiduidade, desempenho ou que simplesmente não atenda às necessidades institucionais, deverá ser substituído sem qualquer custo para o CREA-PI.

5.7. A eventual substituição de empregado realizada pela Licitante Contratada será aceita desde que plenamente justificada e autorizada pelo CREA-PI. A substituição do empregado, sempre que ocorrer, deve ser feita por outro de nível equivalente àquele substituído e previamente ratificado pelo CREA-PI.

5.8. O eventual atraso no pagamento de fatura por parte do CREA-PI, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a Licitante Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

5.9. O gerenciamento dos empregados será de inteira responsabilidade da Licitante Contratada, que deverá tomar todas as medidas necessárias para o atendimento das necessidades do CREA-PI, providenciando eventual substituição ou remanejamento de empregado sempre que ocorrer a sua falta ou por meio de solicitação do CREA-PI.

5.10. Não será exigida a designação de encarregado ou supervisor exclusivo para o CREA-PI, uma vez que a prestação de serviços em localidades distintas impede o efetivo exercício de tal função, fato este que oneraria desnecessariamente a execução do objeto. Todavia, tal desnecessidade não exime a Licitante Contratada de suas responsabilidades, em especial aquelas que dizem respeito à orientação e controle do pessoal empregado na execução dos serviços.

5.11. Será vedado à Licitante Contratada, sob a pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer tipo de operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do CREA-PI.

5.12. A Licitante Contratada deverá apresentar, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato, uma cópia autenticada em cartório competente, do seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, contendo todas as categorias envolvidas na execução do objeto.

5.13. A proposta de preços da licitante deverá, sob a pena de recusa, ser apresentada acompanhada do detalhamento da composição do seu preço, cujos percentuais e valores

informados deverão retratar a exeqüibilidade da proposta, de acordo com as especificações deste objeto e da legislação vigente.

5.14. As alíquotas dos tributos e demais componentes do preço deverão ser indicados em conformidade com a natureza de cada licitante, observada a legislação vigente, em especial as Instruções Normativas editadas pela Secretaria da Receita Federal e a Lei Complementar n.º 123/2006, quando for o caso;

5.15. Consoante o disposto nos Acórdãos n.º 950/2007, 2.060/2009, 645/2009 e 825/2010 - TCU/Plenário, não deverão integrar a planilha de custos a Reserva Técnica, IRPJ e a CSLL. 12.4. Ainda nos termos dos Acórdãos n.º 288/2014, 910/2014 e 953/2016 – TCU/Plenário, a inclusão, nas propostas de preço, de custos relativos à reserva técnica será permitida apenas quando for apresentada justificativa fundamentada em estudos específicos que demonstrem sua pertinência e adequação, contendo a descrição dos eventos a que será destinada e acompanhada da respectiva memória de cálculo.

5.16. A Licitante Contratada deverá arcar com todos os custos necessários à perfeita execução do objeto. Para tanto, a ela caberá avaliar o contexto dos serviços e se for o caso, fazer a previsão em lucro ou despesas administrativas do que entender necessário, uma vez que não serão aceitos pleitos de acréscimos decorrentes de cotação insuficiente para cobrir os custos reais na execução dos serviços contratados.

5.17. São responsabilidades da Licitante Adjudicatária, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

a) Cumprir a legislação, os acordos coletivos e as normas técnicas, inclusive da ABNT, inerentes à execução do objeto e a sua atividade;

b) Após a convocação, firmar o Contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;

c) Cumprir os prazos para a execução do objeto;

d) Não transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avençadas;

e) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CREA-PI em no máximo 1 (um) dia útil contado da solicitação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e a atender prontamente;

f) Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;

g) Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;

h) Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

i) Substituir, sempre que exigido pelo CREA-PI e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;

j) Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;

k) Assumir:

i. Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos, taxas e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;

ii. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREAPI;

iii. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no

desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CREA-PI;

iv. Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

v. Todos os eventuais danos causados diretamente ao CREA-PI, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto;

vi. Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do CREA-PI;

vii. Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CREA-PI isento de qualquer vínculo empregatício.

viii. Objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução do objeto na hipótese de qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em conseqüência da execução do objeto contratado, providenciando, sem alteração do prazo estipulado, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CREA-PI e/ou a terceiros, inclusive despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver

n) Indicar e manter o seu representante junto ao CREA-PI, que durante o período de vigência do Contrato será a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;

o) Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CREA-PI a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;

p) Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CREA-PI, apresentando cópia à fiscalização deste instrumento;

q) Não contratar para atuar na execução do objeto servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-PI, ou terceiro que já lhe preste serviços;

r) Manter atualizado o banco de dados dos empregados que estejam eventualmente desempenhando suas atividades nas instalações do CREA-PI, contendo, minimamente: nome, CPF, nível de escolaridade, endereço residencial e telefone, disponibilizando-o sempre que formalmente solicitado;

s) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CREA-PI, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

t) Providenciar, sem custos e/ou procedimentos adicionais, a imediata substituição de qualquer insumo inadequado, assim considerado como sendo aquele que não atenda às especificações deste instrumento;

u) Executar o objeto com esmero e correção, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo Fiscal do Contrato, mesmo que já realizado ou em execução, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para a o CREA-PI;

v) Efetuar a execução do objeto sem qualquer tipo de prejuízo ou transtorno às atividades do CREA-PI;

w) Comunicar ao Fiscal do Contrato, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação ajustada, visando à adoção das medidas cabíveis por parte do CREA-PI;

x) Não utilizar o nome e/ou logomarca do CREA-PI em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto;

y) Não se pronunciar a imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CREA-PI que por ventura tenha acesso por conta da execução do objeto;

z) Constituir e manter a sua representação legal na cidade de Teresina-PI visando tratar de todos os aspectos ligados ao objeto deste instrumento. Admitir-se-á como representante legal a sua Sede ou Filial, ou ainda procurador especifico, que deverá ser mantido durante toda a vigência do Contrato.

aa) Realizar reuniões periódicas na Sede do CREA-PI com o Fiscal do Contrato, ou a qualquer momento, se convocado, para avaliação do andamento da execução do objeto;

bb) Empregar profissionais preparados para o desempenho das funções, bem como realizar exames médicos periódicos, e ainda mantê-los devidamente uniformizados e identificados por crachás;

cc) Registrar e controlar diariamente a pontualidade de seu pessoal;

dd) Registrar as ocorrências observadas durante a execução do objeto, bem como informar prontamente ao CREA-PI eventuais anormalidades;

ee) Manter efetivo de pessoal mínimo previsto para a execução dos serviços, sem interrupção e independentemente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da Licitante Contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

ff) Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caso de folga, férias e outros, observando que, no caso de faltas a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (uma) hora, não sendo permitida prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

gg) Na hipótese de falta ao trabalho, apresentar empregado substituto, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação, no prazo de 01 (uma) hora após a comunicação prestada pelo empregado faltante ou pelo CREA-PI;

hh) Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios;

ii) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do CREA-PI e vice-versa, por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

jj) Promover, sempre que necessário, os cursos de formação, capacitação, treinamento, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho aos seus empregados de acordo com a necessidade de cada categoria profissional;

kk) Sempre que exigido pelo respectivo acordo coletivo da categoria, fornecer a cada empregado quantitativo de vale-refeição ou alimentação suficiente para cada mês, e, ainda, vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque da residência ao trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em uma única entrega, no último dia útil do mês que antecede a sua utilização;

ll) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CREA-PI por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços utilizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CREA-PI se reserva ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo na aplicação de eventuais penalidades;

mm) Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive em casos emergenciais;

nn) Autorizar o provisionamento de valores para pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo CREA-PI em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no artigo 18, §1º, I e Anexos VII – B, XII e XII-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 5/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas neste instrumento;

oo) Não compartilhar os recursos humanos e/ou materiais disponíveis de uma contratação diversa para a execução simultânea do objeto desta licitação, e vice-versa;

pp) Permitir ao CREA-PI a fiscalização da distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados para a execução deste objeto;

qq) Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste instrumento, com eficiência e atendimento à legislação.

5.18. Quanto à execução do objeto, são responsabilidades do CREA-PI:

a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

b) Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;

c) Notificar a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;

d) Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;

e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;

f) Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;

g) Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas;

h) Permitir o livre acesso dos empregados da Licitante Contratada às suas dependências para execução dos serviços;

i) Colocar à disposição dos empregados da Licitante Contratada local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços, bem como disponibilizar instalações sanitárias e o fornecimento de água potável;

6 - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Para garantir o cumprimento da execução do contrato e suportar as obrigações assumidas, a licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar, garantia em favor do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piaui – CREA-PI, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, prestada preferencialmente por fiança bancária, dentre aquelas modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56, da Lei 8.666/93.

6.2 - A garantia deverá ter validade de 03(três) meses após o término da vigência contratual e será renovada a cada prorrogação efetivada nos moldes do artigo 56 da Lei 8.666/93.

6.3 - A garantia somente será restituída à empresa contratada após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

6.4 - A garantia prestada pela empresa contratada será restituída automaticamente, ou por solicitação, após 03 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não

ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CREA-PI, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias úteis após a execução do objeto, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterá expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação. Há que ser observado que, além da comprovação da regularidade junto à CEF, efetuada por intermédio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, deverá ainda ser comprovada a manutenção da regularidade dos débitos trabalhistas e dos tributos federais, estaduais e municipais da Licitante Contratada.

7.2 - O documento fiscal deverá conter em anexo:

a) O relatório técnico mensal das atividades realizadas por localidade e função, com respectivos empregados, constando relações nominais de presenças, licenças, faltas, coberturas, substituições, quando houver; bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos;

b) Os documentos a seguir descritos, sem prejuízo de outros que sejam exigíveis pela legislação trabalhista ou acordo coletivo da respectiva categoria:

LEGENDA	A	Início da prestação de serviços			
	B	Anual			
	C	Mensal			
	D	Quando necessario/ocorrer			
DOCUMENTO	**ÉPOCA**				**Observações**
	A	**B**	**C**	**D**	
Contrato de trabalho	X				
Regulamento interno	X				
Convenção / acordo / sentença	X			X	Data base
Registro dos empregados	X			X	Ingresso
CTPS	X			X	Anotações
ASO admissional	X				
ASO periódico				X	
ASO retorno / alteração				X	
ASO demissão				X	
Controle de horas			X		
Recibo de férias				X	
Recibo de salários e comprovantes das transferências bancárias correspondentes			X		
Vales transporte e alimentação, acompanhado dos comprovantes da efetiva disponibilidade dos créditos.			X		
Contribuição Sindical		X			Maio

RAIS		X			
Equipamentos de proteção individual - EPI	X			X	
GFIP			X		
Folha de pagamento			X		
Atestados				X	
Décimo terceiro salário		X		X	

7.3. Para fins de interpretação das siglas indicadas na alínea anterior devem ser consideradas as seguintes definições:

a) Regulamento Interno: é o conjunto de preceitos determinados pelo empregador, com características contratuais e institucionais, objetivando tratar de questões técnicas e disciplinares capazes de organizar o desenvolvimento do trabalho da Licitante Contratada, tais como horário de trabalho, pagamento de salários, disposições técnicas e profissionais, normas próprias para higiene, saúde e segurança do trabalhador, cuidado e zelo com equipamentos e vestuários fornecidos, além das regras de disciplina;

b) CTPS: Além da apresentação no início da prestação do serviço, qualquer anotação aposta na CTPS do empregado deve ser comunicada e apresentada para conhecimento, inclusive férias;

c) Atestado de Saúde Periódico: O exame médico periódico será realizado anualmente, para empregados maiores de 45 anos de idade, e a cada 2 anos em se tratando de empregados com idade entre 18 e 45 anos;

d) EPI's: Sempre que a Licitante Contratada distribuir Equipamentos de Proteção Individual, apresentará ao CREA-PI comprovante de entrega para conhecimento;

e) Atestados: Qualquer atestado médico apresentado pelo empregado à Licitante Contratada será dado conhecimento ao CREA-PI;

f) 13º Salário: Sempre que for antecipado o pagamento do 13º salário a Licitante Contratada comunicará o CREA-PI, e enviará cópia do comprovante para conhecimento;

g) CIPA: Quando a Licitante Contratada se incluir nos casos em que é obrigatória a formação de Comissão Interna para Prevenção de Acidentes de Trabalho, deverá apresentar sua composição no início da prestação dos serviços no CREA-PI. Sempre que ocorrer nova eleição da CIPA o CREA-PI deve ser comunicado da sua nova composição;

h) CAT: Sempre que ocorrer acidente de trabalho, a Licitante Contratada deverá comunicar ao INSS e comprovar junto ao CREA-PI que efetuou tal comunicação. Nos casos de emissão de CAT de reabertura ou para comunicação de óbito também deve haver a comprovação da comunicação;

i) TRCT: Termo de rescisão de contrato de trabalho;

j) GRFC: Para o atendimento dos procedimentos e cálculos para emissão da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, a Licitante Contratada respeitará os preceitos da Lei Complementar n.º 110/2001, observando-se as exceções a empresas incluídas no SIMPLES;

k) RELAÇÃO DE EMPREGADOS: Relação mensal que lista todos os empregados que prestaram serviços no mês a que se refere o pagamento, contendo eventuais faltas e substituições, acompanhada dos comprovantes de pagamentos;

l) GUIAS PARA RECOLHIMENTO DO ISS: Relação contendo a localidade e os valores individuais que compõem o valor total a ser retido para fins de recolhimento do ISS, o qual deverá constar do corpo do documento fiscal. Deve ser acompanhada das guias de pagamento das respectivas localidades (boletos), com prazo de vencimento de 07 (sete) dias (no mínimo), a fim de permitir a sua retenção e pagamento pelo CREA-PI.

8 - DO REAJUSTAMENTO

8.1 - Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis durante a execução do objeto desta licitação, nos termos das condições estipuladas na minuta do Contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", e/ou do §8º, da Lei n.º 8.666/93.

9 - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1 - O contrato terá duração de 01 (um) ano com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, de acordo com as necessidades da Contratante e em consonância com a Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

9.2 - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

10 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto desta Licitação, será nomeado o Sr. Pedro Vaz de Carvalho Neto, Superintendente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA-PI, como Gestor desse contrato, com as atribuições que a Lei determina, podendo ser assessorado por outros prepostos nomeados oportunamente.

10.1.1 - O CREA-PI reserva-se ao direito de alterar o Gestor no decorrer do Contrato, ocasião esta em que a Contratada será notificada.

10.1.2 - A Contratada se sujeitará à inspeção do serviço realizado, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do CREA-PI, quer seja exercida pelo próprio Crea ou pessoa por este designada, obrigando-se a fornecer todos elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias à execução do objeto.

10.1.3 - O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pelo CREA-PI ou pessoa por ele designada não exime a Contratada da responsabilidade exclusiva pela execução do objeto.

10.1.4 - Ao Gestor compete, dentre outras atribuições:

a) Acompanhar, fiscalizar e exigir da Contratada o exato cumprimento dos termos e condições previstas no Edital e respectivo contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias;

b) Prestar à Contratada as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica;

c) Anotar eventual intercorrência operacional, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à Contratada;

d) Encaminhar ao superior imediato eventual relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam a Contratada às sanções previstas neste Edital;

e) Efetuar o recebimento e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da Contratada para que proceda à retificação do serviço entregue em desacordo com este instrumento e aqueles que o originaram;

f) Analisar e se manifestar circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela Contratada relacionados com a execução do objeto, inclusive por eventual atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo suas conclusões à consideração da autoridade superior;

g) Efetuar a conferência do Documento Fiscal e demais documentos que devem seguir em anexo, encaminhando-os ao Departamento competente para as providências de pagamento.

10.2 - O acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidos no interesse exclusivo do CREA-PI e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da Contratada, inclusive perante terceiros.

10.3 - A Contratada deverá designar formalmente um supervisor da execução do presente contrato, com quem o Contratante se reportará, em assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, a fim de mantê-lo dentro do padrão de qualidade requerido.

11 - DO CONTROLE

11.1 - A Contratada admite e reconhece ao CREA-PI, o direito de controle administrativo deste Contrato, sempre que assim exigir o interesse público.

11.2 - Compreende-se como controle administrativo, o direito de o CREA-PI supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução, a fim de assegurar a fiel observância as suas especificações e a realização do seu objeto, inclusive quanto aos aspectos técnicos.

11.3 - Na hipótese de ser constatada alguma divergência nas especificações deste instrumento durante a execução do objeto, a Contratada deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao CREA-PI. O objeto executado de maneira incorreta será corrigido pela Contratada, sem quaisquer ônus para o CREA-PI e sem prejuízo na aplicação das sanções previstas neste Contrato.

12 - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

12.1 - A Contratada é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do objeto, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução do objeto.

12.2 - A Contratada é a única responsável pela contratação dos empregados com qualidades específicas, e habilitados na forma lei, para execução do objeto ora contratado, sendo a única empregadora para todos os efeitos legais.

12.3 - Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o Crea-PI e os empregados da Contratada, que responderá por toda e qualquer Ação Judicial por eles proposta, originada na execução do objeto deste instrumento.

12.4 - A Contratada reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o CREA-PI e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

12.5 - A inadimplência da Contratada, relativa aos encargos indicados no caput desta cláusula, não transfere automaticamente a responsabilidade por seu pagamento ao Crea-PI, nem poderá desonerar o objeto, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREA-PI.

13 - DAS RESPONSABILIDADES

13.1 - DA CONTRATADA

13.1.1 - Cumprir fielmente o contrato e todas as exigências contidas no Edital e anexos.

13.1.2 - Dar integral cumprimento a sua Proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

13.1.3 - Fornecimento de todos os materiais de limpeza e equipamentos de acordo com as especificações e condições expressas no Anexo I – Termo de Referência.

13.1.4 - Não transferir a terceiros, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade na execução do contrato.

13.1.5 - Todo funcionário da empresa Contratada deverá ser capacitado, usar uniforme completo, inclusive calçado, nas quantidades e condições constantes neste Termo de Referência e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e materiais constantes neste Termo de Referência.

13.1.6 - Qualquer remanejamento de pessoal deverá ser comunicado, com antecedência mínima de 24 horas, ao Contratante, que poderá concordar ou não com tal procedimento.
13.1.7 - Todo o pessoal deverá ser treinado e instruído para que suas funções sejam executadas com zelo.
13.1.8 - Os trabalhos serão supervisionados, por profissional da Contratada, que observará a qualidade dos serviços, a assiduidade e pontualidade de seus funcionários.
13.1.9 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
13.1.10 - Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal/Gestor do Contrato.
13.1.11 - Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.
13.1.12 - Em havendo descumprimento da Contratada, em relação às obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, não se transfere, ao Contratante, a responsabilidade por seu pagamento.
13.1.13 - A Contratada é responsável pelos danos que causar diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de sua ação ou omissão na execução do contrato.
13.1.14 - A Contratada deverá manter o mais absoluto sigilo sobre nomes, dados ou quaisquer outras informações que vier a ter acesso em função do serviço ora contratado.
13.1.15 - A Contratada deverá fazer comprovação, a qualquer momento que for solicitado pelo Contratante, de que está cumprindo integralmente suas obrigações trabalhistas e sociais, em relação ao pessoal que estiver prestando serviços no Crea-PI.

13.2 - DA CONTRATANTE

13.2.1 - O Contratante pode modificar, unilateralmente, o contrato, para melhor adequação às finalidades do interesse público ou para melhor adequação técnica aos seus objetivos ou, ainda, quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.
13.2.2 - Impõe-se ao Contratante o pagamento para execução do contrato, nas condições e formas ajustadas, sob pena de incorrer em mora e/ou suspensão do serviço.
13.2.3 - Se, eventualmente, houver necessidade de prestação de serviços, em horas extras, estas serão de responsabilidade do Contratante e seu custo será cobrado em fatura separada.
13.2.4 - Processar e liquidar o documento de cobrança (Fatura/Nota Fiscal) correspondente ao valor dos serviços prestados através de Ordem Bancária.
13.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
13.2.6 - Notificar a Contratada acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

13.3 - O Contratante deverá promover a publicação resumida/extrato do contrato e seus eventuais aditamentos no Diário Oficial da União.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas;
14.2. O CREA/PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, as seguintes sanções;

a) Advertência;
b) Multa compensatória e moratória, na forma abaixo especificada:

I. Até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, de acordo com os percentuais previstos na Tabela 1 e as infrações da Tabela 2;
II. 30% (trinta por cento) sobre o valor integral do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão promotor do certame, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso anterior.
V. Rescisão contratual, nos termos do art.77 da Lei 8.666/93.

14.3. As multas previstas neste termo de referência não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste termo de referência, no edital e no contrato.
14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.
14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CREA-PI.
14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
14.6.1. As sanções de multa poderão ser aplicadas à empresa CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
14.7. Para efeito de aplicação da multa prevista na alínea "b" do item 15.2 do Termo de Referência, serão atribuídos graus às infrações, conforme as Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

GRAU	% DO VALOR MENSAL
1	2,50%
2	5,00%
3	10,00%
4	15,00%
5	20,00%

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de fornecer uniforme aos empregados.	1

2	Deixar de substituir empregado e que se apresentar sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal	2
3	Deixar de apresentar registro de freqüência de seus empregados, quando solicitado.	2
4	Deixar de cumprir a orientação do Gestor quanto à execução dos serviços.	2
5	Deixar de fornecer a relação nominal dos empregados em serviço no prédio.	1
6	Deixar de observar as determinações do CREA-PI quanto a permanência e circulação de seus empregados no prédio.	1
7	Deixar de comunicar, por escrito, ao CREA-PI, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços.	3
8	Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho.	4
9	Deixar de manter, em serviço, número de empregados efetivamente contratados.	5
10	Deixar de custear integralmente os uniformes dos seus empregados, descontando indevidamente dos seus respectivos salários.	4
11	Deixar de realizar os serviços.	5
12	Deixar de pagar em dia os salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio.	5
13	Deixar de fornecer auxílio transporte ou auxílio alimentação em dia a seus empregados.	5
14	Deixar de cumprir qualquer item previsto no presente contrato que não tenha sido listado nesta tabela.	1
15	Deixar de cumprir qualquer item previsto no presente contrato que não tenha sido listado nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo Gestor do contrato.	2
16	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	2
17	Deixar de fornecer material em quantidade suficiente para a execução dos serviços	2

14.8. Os valores das multas poderão ser descontados do pagamento devido à CONTRATADA, ou ser recolhido(s) em conta única do CREA/PI, indicada pela CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, ou ainda, se

for o caso, cobradas judicialmente;

17 – DA REPACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada que se seguirá, os valores consignados neste Contrato poderão ser repactuados, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas, para análise e posterior aprovação do CREA-PI, na forma estatuída no Decreto n.° 2.271, de 1997, e nas demais disposições aplicáveis.

§1º. A repactuação que trata esta Cláusula não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurada à CONTRATADA a manutenção do pagamento nas condições efetivas da proposta.

§2º. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§3º. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

§4º. Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

§5º. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subseqüente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato, ou na data do encerramento da vigência deste instrumento, caso não haja prorrogação.

§6º. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

§7º. Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

b) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

§8º. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CREA-PI ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob a pena de preclusão.

§9º. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

§10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§11. O CREA-PI não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
§12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo Contrato.
§13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
b) As particularidades do Contrato em vigência;
c) A nova planilha com variação dos custos apresentados;
d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
e) A disponibilidade orçamentária do CREA-PI.

§14. Se o CREA-PI apurar, no caso concreto, mediante requerimento instruído da CONTRATADA, que determinada parcela do preço do serviço a ser contratado está sujeita à incidência de índice setorial, específico, ou geral, este poderá ser adotado como parâmetro para o seu reajustamento, simplificando-se o procedimento de comprovação da respectiva variação de custos.
§15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
§17. As repactuações serão formalizadas por meio de aditamento ao Contrato.

18 - DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí, para dirimir quaisquer questões, oriundas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os Representantes das partes, CONTRATANTE, Contratada e as testemunhas arroladas.

Teresina(PI), 04 de junho de 2019.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piaui
Eng. Agr. Raimundo Ulisses de Oliveira Filho
Presidente do CREA-PI
Contratante

P R KELLY & CIA LTDA
Paulo Roberto Lopes da Silva
Sócio Administrador
Contratada

Testemunhas:

Ass.: _____

Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____

CPF: _____

ATENDE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS
Gabriel de Andrade Pierote
OAB - 9071
Assessor Jurídico do CREA-PI
Portaria 021/2018
THE 24/06/19
ASSESSORIA JURÍDICA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 005/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI E A EMPRESA P R KELLY & CIA LTDA, DE ACORDO COM A LEI 10.520/2002 E SUAS ALTERAÇÕES.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PIAUÍ – CREA/PI, com sede em Teresina/PI, na Praça Demóstenes Avelino 1767 – Centro, CEP: 64000-120, inscrito no CNPJ sob o nº 06.687.545/0001-02, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente em Exercício, Engenheiro Civil **ANTÔNIO ARAÚJO DOS MARTÍRIOS MOURA FÉ**, brasileiro, casado, CREA/PI nº 19011379-45 (nacional), CPF nº 470.664.823-87 , RG nº 1253375, SSP/PI, com domicilio profissional no endereço supramencionado e **CONTRATADA: EMPRESA P R KELLY & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.089.589/0001-01, estabelecida na Rua David Caldas, 355, Centro Sul, CEP: 64001-190 ,Teresina/ PI, representada por **LUIZ HENRIQUE LEITE DE ASSIS** portador da CI n. 44.197.935-X-SSP-SP e do CPF n. 227.309.998-33, têm entre si justo e avençado o presente **TERMO ADITIVO**, conforme cláusula e condições a seguir pactuadas, com sujeição às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA.

1.1. A finalidade desse termo aditivo é a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses para prestação e a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação de instalações do CREA-PI sem fornecimento de materiais e copeiragem, de acordo com as características constando na planilha de preços do contrato, **inicio 03/06/2020 e termino 04/06/2021, conforme o PRO- 01012639/2020** de solicitação de prorrogação de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA.

2.1. O valor do Contrato mensal ora aditado será mantido de R$ 29.245,31 (vinte nove mil duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), totalizando o valor anual de 350.943,72 (trezentos e cinquenta mil novecentos e quarenta e três reais e setenta de dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA.

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas avençadas entre as partes.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina, (PI), 03 de junho de 2020.

Eng. Civil **ANTÔNIO ARAÚJO DOS MARTÍRIOS MOURA FÉ**

Presidente em Exercício do CREA/PI

CONTRATANTE

Luiz Henrique Leite de Assis

EMPRESA P R KELLY & CIA LTDA

A CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 05/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ/CREA-PI E A EMPRESA G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA, DE ACORDO COM A LEI 10.520/2002 E SUAS ALTERAÇÕES.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ/CREA/PI, com sede em Teresina-PI, na Praça Demóstenes Avelino, 1767 – Centro, CEP: 64000-120, inscrito no CNPJ nº 06.687.545/0001-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Agrônomo, **RAIMUNDO ULISSES DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, CREA/PI nº 190368942-2 (nacional), CPF nº 156.401.323-53, RG nº 318.598-SSP/PI, com domicílio profissional no endereço supramencionado, e **CONTRATADA: EMPRESA G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.089.589/0001-01, estabelecida na Rua David Caldas, 355 – Centro Sul, CEP: 64001-190, Teresina-PI, CEP nº 64000-160, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **PAULO ROBERTO LOPES DA SILVA**, CPF nº 420.989.713-20, têm entre si justo e avençado o presente **TERMO ADITIVO**, conforme cláusula e condições a seguir pactuadas, com sujeição às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a repactuação do valor do Contrato nº 005/2019, nos termos das cláusulas constantes do presente aditivo, de acordo com o artigo 65, §§ 1º e 2º, II, da Lei nº 8.666/1993, conforme disposto abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REPACTUAÇÃO DE 2019

2. O valor inicial anual do Contrato nº 005/2019 era de R$ 323.141,86 (trezentos e vinte e três mil cento e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), referente ao ano de 2019, e, após repactuado, com acréscimo de 12,11%, é de R$ 362.268,12 (trezentos e sessenta e dois mil duzentos e sessenta e oito reais e doze centavos).

ATENDE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS
Gabriel de Andrade Pierote
OAB - 9071
Assessor Jurídico do CREA-PI
Portaria 021/2018
ASSESSORIA JURÍDICA

2.1. O valor inicial mensal do Contrato nº 005/2019 era de R$ 26.928,49 (vinte e seis mil novecentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos) referente ao ano de 2019, e, após repactuado, com acréscimo de 12,11%, é de R$ 30.189,01 (trinta e um mil cento e oitenta e nove reais e um centavo).

2.2. A repactuação tem efeito a partir do mês de junho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REPACTUAÇÃO DE 2020

2. O valor anual do Contrato nº 005/2019 referente ao ano de 2020, após repactuado, com acréscimo de 4,35%, é de R$ 378.035,16 (trezentos e setenta e oito mil e trinta e cinco reais e dezesseis centavos).

2.1. O valor mensal do Contrato nº 005/2019, após repactuado, referente ao ano de 2020, após repactuado, com acréscimo de 4,35%, é de R$ 31.502,93 (trinta e um mil quinhentos e dois reais e noventa e três centavos).

2.2 A repactuação tem efeito a partir do mês de junho de 2020, levando em consideração o parágrafo primeiro da Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020, registrada no MTE sob o nº PI00072/2020, em 21/07/2020, que diz: "Tendo em vista a situação extraordinária de pandemia, as partes acordam que não haverá pagamento de retroativos e o reajuste passará a incidir no mês de junho de 2020".

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina, 23 de abril de 2021.

RAIMUNDO ULISSES DE OLIVEIRA FILHO
PRESIDENTE DO CREA/PI

PAULO ROBERTO LOPES DA SILVA
REPRESENTANTE DA G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ATENDE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS
Gabriel de Andrade Pierote
OAB - 9071
Assessor Jurídico do CREA-PI
Portaria 021/2018
THE 24/04/21
ASSESSORIA JURÍDICA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 05/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ/CREA-PI E A EMPRESA G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA, DE ACORDO COM A LEI 10.520/2002 E SUAS ALTERAÇÕES.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ/CREA/PI, com sede em Teresina-PI, na Praça Demóstenes Avelino, 1767 – Centro, CEP: 64000-120, inscrito no CNPJ nº 06.687.545/0001-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Agrônomo, **RAIMUNDO ULISSES DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, CREA/PI nº 190368942-2 (nacional), CPF nº 156.401.323-53, RG nº 318.598-SSP/PI, com domicílio profissional no endereço supramencionado, e **CONTRATADA: EMPRESA G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.089.589/0001-01, estabelecida na Rua David Caldas, 355 – Centro Sul, CEP: 64001-190, Teresina-PI, CEP nº 64000-160, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **PAULO ROBERTO LOPES DA SILVA**, CPF nº 420.989.713-20, têm entre si justo e avençado o presente **TERMO ADITIVO**, conforme cláusula e condições a seguir pactuadas, com sujeição às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. A finalidade deste termo aditivo é a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses para prestação e a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação de instalações do CREA-PI sem fornecimento de materiais e copeiragem, de acordo com as características constando na planilha de preços do contrato, com início em **04/06/2021 e término 05/06/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA

ATENDE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS
Gabriel de Andrade Pierote
OAB - 9071
Assessor Jurídico do CREA-PI
Portaria 021/2018
ASSESSORIA JURÍDICA

2. O valor mensal do Contrato ora aditado será mantido de R$ 31.502,93 (trinta e um mil quinhentos e dois reais e noventa e três centavos), totalizando o valor anual de R$ 378.035,16 (trezentos e setenta e oito mil trinta e cinco reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

3. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina, 04 de junho de 2021.

RAIMUNDO ULISSES DE OLIVEIRA FILHO
PRESIDENTE DO CREA/PI

PAULO ROBERTO LOPES DA SILVA
REPRESENTANTE DA G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF:

ATENDE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS
Gabriel de Andrade Pierote
OAB - 9071
Assessor Jurídico do CREA-PI
Portaria 021/2018
THE 04/06/21
ASSESSORIA JURÍDICA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 005/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ/CREA-PI E A EMPRESA G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA, DE ACORDO COM A LEI 10.520/2002 E SUAS ALTERAÇÕES.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ/CREA/PI, com sede em Teresina-PI, na Praça Demóstenes Avelino, 1767 – Centro, CEP: 64000-120, inscrito no CNPJ nº 06.687.545/0001-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Agrônomo, **RAIMUNDO ULISSES DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, CREA/PI nº 190368942-2 (nacional), CPF nº 156.401.323-53, RG nº 318.598-SSP/PI, com domicílio profissional no endereço supramencionado, e **CONTRATADA: EMPRESA G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.089.589/0001-01, com sede à Rua David Caldas, nº 355, Centro (Sul), na cidade de Teresina-PI, CEP 64.001-190, representada por **PAULO ROBERTO LOPES DA SILVA,** CPF nº 420.989.713-20, têm entre si justo e avençado o presente **TERMO ADITIVO**, conforme cláusula e condições a seguir pactuadas, com sujeição às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. A finalidade deste termo aditivo é a repactuação do valor do Contrato nº 005/2019, devido às novas contratações para as Inspetorias de Valença e Esperantina, nos termos das cláusulas constantes do presente aditivo, de acordo com o artigo 65, §§ 1° e 2°, II, da Lei nº 8.666/1993, conforme os dispostos abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA

2. O valor atual global do Contrato ora aditado é de R$ 378.035,16 (trezentos e setenta e oito mil e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), e, após repactuado, com acréscimo de 18,96%, será de R$ 449.745,48 (quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), referente ao valor mensal de R$ 37.478,79 (trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

3. Ficam mantidas as demais cláusulas avençadas entre as partes.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina, 10 de janeiro de 2022.

Eng. Agrônomo Raimundo Ulisses de Oliveira Filho

Presidente do CREA/PI

CONTRATANTE

Paulo Roberto Lopes da Silva

Representante da G Kelly da Silva Araujo & CIA LTDA

A CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 005/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ/CREA-PI E A EMPRESA G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA, DE ACORDO COM A LEI 10.520/2002 E SUAS ALTERAÇÕES.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ/CREA/PI, com sede em Teresina-PI, na Praça Demóstenes Avelino, 1767 – Centro, CEP: 64000-120, inscrito no CNPJ nº 06.687.545/0001-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Agrônomo, **RAIMUNDO ULISSES DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, CREA/PI nº 190368942-2 (nacional), CPF nº 156.401.323-53, RG nº 318.598-SSP/PI, com domicílio profissional no endereço supramencionado, e **CONTRATADA: EMPRESA G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.089.589/0001-01, com sede à Rua David Caldas, nº 355, Centro (Sul), na cidade de Teresina-PI, CEP 64.001-190, representada por **PAULO ROBERTO LOPES DA SILVA,** CPF nº 420.989.713-20, têm entre si justo e avençado o presente **TERMO ADITIVO**, conforme cláusula e condições a seguir pactuadas, com sujeição às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. A finalidade deste termo aditivo é a repactuação temporária do valor avençado no Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 005/2019, devido à contratações temporária que será realizada de 1 (vigia) pela Sede, nos termos das cláusulas constantes do presente aditivo, de acordo com o artigo 65, §§ 1° e 2°, II, da Lei nº 8.666/1993, conforme os dispostos abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A contratação do vigia custará o valor mensal de R$ 3.461,14 (três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e catorze centavos), totalizando assim R$ 6.922,28 (seis mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte oito centavos) por 2 meses de serviços prestados.

2.2 O valor atual global do Contrato ora aditado é de R$ 449.745,48 (quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), e, após repactuado, com acréscimo de 1,51%, será de R$ 456.667,76 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos).

ATENDE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS
Fernanda Pedreira de A. Alcântara
Procuradora do CREA-PI
OAB/PI nº 11410/B
THE 11/02/2022
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA

3. Ficam mantidas as demais cláusulas avençadas entre as partes.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina, 11 de janeiro de 2022.

Eng. Agrônomo Raimundo Ulisses de Oliveira Filho

Presidente do CREA/PI

CONTRATANTE

Paulo Roberto Lopes da Silva

Representante da G Kelly da Silva Araujo & CIA LTDA

A CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

ATENDE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS
ASSESSORIA JURÍDICA
Fernando [illegible]
Procurador [illegible]
OAB/PI nº [illegible]
THE 11 / 01 / 2022

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

ATENDE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS
Lairys Grazielle B. de Oliveira
Assessora Jurídica do CREA/PI
Port. nº 020/2022 - OAB/PI 16.191
THE 31/05/2022
ASSESSORIA JURÍDICA

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 05/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ/CREA-PI E A EMPRESA G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA, DE ACORDO COM A LEI 10.520/2002 E SUAS ALTERAÇÕES.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ/CREA/PI, com sede em Teresina-PI, na Praça Demóstenes Avelino, 1767 – Centro, CEP: 64000-120, inscrito no CNPJ nº 06.687.545/0001-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Agrônomo, **RAIMUNDO ULISSES DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, CREA/PI nº 190368942-2 (nacional), CPF nº 156.401.323-53, RG nº 318.598-SSP/PI, com domicílio profissional no endereço supramencionado, e **CONTRATADA: EMPRESA G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.089.589/0001-01, estabelecida na Rua David Caldas, 355 – Centro Sul, CEP: 64001-190, Teresina-PI, CEP nº 64000-160, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **PAULO ROBERTO LOPES DA SILVA**, CPF nº 420.989.713-20, têm entre si justo e avençado o presente **TERMO ADITIVO**, conforme cláusula e condições a seguir pactuadas, com sujeição às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. A finalidade deste termo aditivo é a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses para prestação e a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação de instalações do CREA-PI sem fornecimento de materiais e copeiragem, de acordo com as características constando na planilha de preços do contrato, com início em **04/06/2022 e término 05/06/2023.**

ATENDE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS
Fernando Pereira de A. Alcântara
Procurador do CREA-PI
OAB/PI nº 1[illegible]/00
THE 31/05/2022
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA SEGUNDA

2. O valor mensal do Contrato ora aditado será mantido de R$ 37.502,93 (trinta e sete mil, quinhentos e dois reais e noventa e três centavos), perfazendo o valor anual de R$ 449.745,48 (quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarento e oito centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA

3. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina, 31 de maio de 2022.

RAIMUNDO ULISSES DE OLIVEIRA FILHO
PRESIDENTE DO CREA/PI

PAULO ROBERTO LOPES DA SILVA
G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF:

ATENDE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS
ASSESSORIA JURÍDICA
THE 31/05/2022

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

DIVISÃO JURÍDICA
PARECER Nº 612/2022

EMENTA. ADMINISTRATIVO. ADITIVO DE CONTRATO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO PEDIDO.

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente parecer sobre a possibilidade de reajuste da vigência do Contrato nº 05/2019, firmado com empresa G KELLY DA SIVA ARAUJO & CIA LTDA, CNPJ nº 18.089.589/0001-01, por meio de seu 06º Termo Aditivos, cujo objeto é prestação e a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação de instalações do CREA-PI sem fornecimento de materiais e copeiragem.

O valor da anual do contrato a ser aditado será de R$ 449.478,48 (quatrocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e oito). A seção orçamentária e financeira informou a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa, de acordo com o Memorando nº 143/CONTAB (doc. anexo), para o exercício de 2022 na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.09.024 – Serviços Administrativos e Operacional.

Foram encaminhados os autos a esta Divisão Jurídica, para análise e emissão de consequente parecer.

Eis o breve relatório. Passo agora a opinar.

II – DO PARECER

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Sobre a vigência dos contratos firmados pela Administração Pública, ordenamento jurídico brasileiro estabelece a possibilidade de extensão da vigência da contratação dos serviços prestados sob os seguintes critérios:

30/05/2022
ASSESSORIA JURÍDICA

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> [...]
>
> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Em vista da natureza contínua da prestação de serviços de limpeza e conservação, cuja troca da parte Contrata implicaria em transtorno para este Conselho, entende-se que é aplicável a esse contexto o dispositivo acima.

Verifica-se no processo submetido que o Contrato foi firmado em 04/06/2019 e sua vigência estendida 2 vezes, ou seja, por 24 meses consecutivos. Assim, ainda não foi atingido o limite estabelecido no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93. Encontra-se presente também nos autos do processo dotação orçamentária para a extensão da contratação, o que marca a observância do caput do referido artigo.

III – DA CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto e respaldado na supremacia do interesse público, esta Assessoria opina pela POSSIBILIDADE de prorrogação da vigência do Contrato nº 05/2019, com a empresa G KELLY DA SIVA ARAUJO & CIA LTDA, CNPJ nº 18.089.589/0001-01, uma vez obedecidas as exigências legais.

Entretanto, resta ressaltar o caráter opinativo deste instrumento, cabendo ao gestor desta autarquia, portanto, a responsabilidade de decidir quanto à contratação ou não da empresa e tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.
Teresina, 30 de maio de 2022.

30/05/2022

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 005/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ/CREA-PI E A EMPRESA G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA, DE ACORDO COM A LEI 10.520/2002 E SUAS ALTERAÇÕES.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA/PI, com sede em Teresina-PI, na Praça Demóstenes Avelino, 1767 – Centro, CEP: 64000-120, inscrito no CNPJ nº 06.687.545/0001-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Agrônomo, **RAIMUNDO ULISSES DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, CREA/PI nº 190368942-2 (nacional), CPF nº 156.401.323-53, RG nº 318.598-SSP/PI, com domicílio profissional no endereço supramencionado, e **CONTRATADA: EMPRESA G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA (P R SERVICE)**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.089.589/0001-01, com sede à Rua David Caldas, nº 355, Centro (Sul), na cidade de Teresina-PI, CEP 64.001-190, representada por **PAULO ROBERTO LOPES DA SILVA,** CPF nº 420.989.713-20, têm entre si justo e avençado o presente **TERMO ADITIVO**, conforme cláusula e condições a seguir pactuadas, com sujeição às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. A finalidade deste termo aditivo é o aumento do valor do Contrato nº 005/2019, face a contratação temporária de 01 (um) Vigia 12x36 Noturno para a Sede do Crea-PI, nos termos das cláusulas constantes do presente aditivo, de acordo com o artigo 65, §§ 1° e 2°, II, da Lei n° 8.666/1993, conforme os dispostos abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A contratação será de 02 (dois) meses e custará o valor mensal de **R$ 3.461,14** (três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quatorze centavos), conforme planilha detalhada apresentada pela Contratada, anexa, totalizando **R$ 6.922,28** (seis mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos).

2.2 O valor atual global do Contrato ora aditado é de R$ 449.745,48 (quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos), após o aumento, conforme finalidade citada na cláusula primeira, o valor passará a ser de **R$ 456.667,76** (quatrocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos), o que corresponde a um aumento na ordem de 1,54%.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. Ficam mantidas as demais cláusulas avençadas entre as partes.
E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina, 05 de dezembro de 2022.

Eng. Agr. Raimundo Ulisses de Oliveira Filho
Presidente do CREA/PI
CONTRATANTE

Paulo Roberto Lopes da Silva
G Kelly da Silva Araújo & CIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF:

Anexo 7º Aditivo

Situação Atual

FUNÇÃO	LOCAL	NOME	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Limpeza e conservação (8h)	Sede	Fábio Antonio/ Francisca Bezerra	2	2.678,30	5.356,60
Telefonista (6h)	Sede	Bruna Rodrigues / Francisca Amália	2	2.683,24	5.366,48
Vigia (12/36h)	Sede	Jeanderson/ Edvaldo Lavor	2	2.920,10	5.840,20
Secretária Nível Médio (8h)	Sede, Campo Maior, Paulistana, Picos, Corrente, Valença e Esperantina	Elaine Cristina/ Gabriela Rocha/ Juliene Barros/ Maria Samara/ Rubicleia de Sá/ Ludianna Dourado e Larissa Costa	7	2.987,93	20.915,51
Copeiro (8H)	Sede	VAGO	1	0	0
		TOTAL	**11**	******	**37.478,79**
				Anual	**449.745,48**

Situação 7º Aditivo

FUNÇÃO	LOCAL	NOME	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
Limpeza e conservação (8h)	Sede	Fábio Antonio/ Francisca Bezerra	2	2.678,30	5.356,60	
Telefonista (6h)	Sede	Bruna Rodrigues / Francisca Amália	2	2.683,24	5.366,48	
Vigia (12/36h)	Sede	Edvaldo Lavor/Jeanderson	2	2.920,10	5.840,20	
Vigia Noturno (12/36h)	Sede	???????	1	3.461,14	3.461,14	2 meses
Secretária Nível Médio (8h)	Sede, Campo Maior, Paulistana, Picos, Corrente, Valença e Esperantina	Elaine Cristina/ Gabriela Rocha/ Juliene Barros/ Maria Samara/ Rubicleia de Sá/ Ludianna Dourado e Larissa Costa	7	2.987,93	20.915,51	
Copeiro (8H)	Sede	VAGO	1	0	0	
		TOTAL	**11**	******	**40.939,93**	
				Valor levando em consideração as condições do 7º Aditivo	**456.667,76**	

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 005/2019

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Teresina
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2020
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Mão de Obra	Posto	2

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Mão de Obra
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-15
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 1.070,47
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigia 12x36 diurno
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2019

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R$)
A	Salário Base		R$ 1.070,47
B	Adicional Periculosidade		R$ -
C	Adicional Insalubridade	0,00%	R$ -
D	Adicional Noturno	20,00%	R$ 214,09
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R$ -
G	Outros (especificar)		R$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R$ 1.284,56

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R$ 107,00
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R$ 35,71
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,11%	R$ 142,71

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 256,91
B	Salário Educação	2,50%	R$ 32,11
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,000%	R$ 38,54
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 19,27
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 12,85
F	SEBRAE	0,60%	R$ 7,71
G	INCRA	0,20%	R$ 2,57
H	FGTS	8,00%	R$ 102,76
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	R$ 472,71

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R$)

A	Transporte	-	R$ 111,77
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	R$ 330,22
C	Assistência Médica e Familiar	40%	R$ 140,00
D	Cesta Básica	-	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R$ 581,99

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 142,71
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$ 472,71
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 581,99
TOTAL DO MÓDULO 2		R$ 1.197,41

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 5,40
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 0,43
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,50%	R$ 32,11
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	R$ 0,51
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R$ 0,19
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	2,50%	R$ 32,11
TOTAL DO MÓDULO 3		**5,50%**	R$ 70,75

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		**%**	**VALOR (R$)**
A	Férias	8,33%	R$ 107,00
B	Ausências Legais	0,82%	R$ 10,53
C	Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,26
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R$ 0,39
E	Afastamento Maternidade	0,61%	R$ 7,84
F	Outros (especificar)	0,00%	R$ -
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**9,81%**	R$ 126,01

	Submódulo 4.2 - Intrajornada	**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação ((Salário + 70% Salário + Periculosidade) / 220 horas) x 15 dias)		R$ 124,08
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	R$ 124,08

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais	R$ 126,01
4.2	Intrajornada	R$ 124,08
TOTAL DO MÓDULO 4		R$ 250,09

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes	-	R$ 142,38
B	Materiais	-	
C	Equipamentos - EPI	-	

D	Outros (especificar)	-	
TOTAL DO MÓDULO 5		-	R$ 142,38

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R$)
A	Custos Indiretos	4,000%	R$ 117,80
B	Lucro	3,900%	R$ 119,46
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65%	
C.2	COFINS	3,00%	R$ 104,51
C.3	ISS	5,00%	R$ 174,18
TOTAL DO MÓDULO 6		16,55%	R$ 515,95

a)	*Tributos % = To = ...*	*8,65%*	
b)	*(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...*	*R$*	*3.182,44*
c)	*Po / (1 - To) = P1 = ...*	*R$*	*3.483,79*
	Valor dos Tributos = P1 - Po	*R$*	*301,34*

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$ 1.284,56
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R$ 1.197,41
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R$ 70,75
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R$ 250,09
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R$ 142,38
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R$ 2.945,19
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R$ 515,95
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		R$ 3.461,14

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	Descrição	VALOR (R$)
A	Valor proposto por unidade de medida	R$ 3.461,14
B	Quantidade de Colaboradores no Posto de Serviço	2
C	Valor do Posto de Serviço	R$ 6.922,27
D	Valor mensal do serviço	R$ 6.922,27
E	Valor Global da Proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).	R$ 83.067,24
FATOR K	3,23	

Paulo Roberto Lopes da Silva
PR KELLY E CIA LTDA
CNPJ: 18.089.589/0001-01

CONTRATO N° 001/2022

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 002/2020 – CRF/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1258/2020 – CRF/PI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA G KELLY DA SILVA ARAUJO PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA O CRF/PI**

Por este instrumento particular, o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ n° 06.511.307/0001-33, com sede na Rua Professor Nódgi Nogueira, 4193, Bairro Ininga, CEP 64048- 465,Teresina- Piauí, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu presidente **Luiz José de Oliveira Junior** e a empresa **G KELLY DA SILVA ARAUJO**, com sede na Rua David Caldas – Zona Sul, n°355, Centro, CEP 64.001-190, inscrita no CNPJ n° 18.089.589/0001-01, neste ato representada pelo **Sr. Paulo Roberto Lopes da Silva**, brasileiro, empresário, portador RG nº. 1106939 SSP/PI, CPF nº.420.989.713-20, residente e domiciliado na Avenida Mirtes Melão, nº 5793, Gurupi, Teresina- PI,,doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente para Contratação de **EMPRESA TERCEIRIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA O CRF/PI**, em conformidade com as especificações técnicas dos anexos, sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei n° 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA O CRF/PI**, em conformidade com as especificações técnicas dos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL

008	Secretaria executiva	UN	01	R$ 6. 702,50	R$ 6. 702,50
009	Auxiliar adminis. Nivel Superior	UN	01	R$ 7.102,50	R$ 7.102,50
					Valor total: R$ 13. 805,00

2.2. O valor total ser pago é de R$ 13. 805,00 (treze mil oitocentos e cinco reais)
2.3. A Tesouraria do **CRF/PI** efetuará o pagamento até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos possíveis parcelamentos.
2.4. O CNPJ da proponente, para efeito de emissão das notas fiscais e de posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório;
2.5. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação, estão previstos no Orçamento para **o Exercício de 2022**.
2.6. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do contratado ou por cheque nominal, dependendo da possibilidade e forma de execução de serviço.
2.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
2.8. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, CND (Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social emitida pelo INSS), Certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Estaduais e Municipais, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s)Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As obrigações financeiras correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária, previsto no orçamento de 2022: sob o código de conta: 62211010404006001 – Contrato de Terceirização por substituição de mão de obra, no valor de R$ 13. 805,00 (treze mil oitocentos e cinco reais) mensais

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTAMENTO

4.1. Prazo de validade dos preços registrados será de 12(doze) meses, assegurado o direito de revisão e atualização na forma legal, contados da data do respectivo registro em ata, na forma legal. A ata poderá ser prorrogada por mais 12 meses, assegurada à prerrogativa prevista no

inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 a qualquer órgão ou ente contratante desde que preservadas todas as vantagens para a Administração.

4.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços (12 meses), os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes conforme previsão editalícia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

4.3. Somente poderá ocorrer a reajuste do valor contratado e/ou registrado quando:

4.3.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tudo documentalmente comprovado, consoante ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº. 10.192/01.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes no Termo de Referência a CONTRATADA se obriga à:

5.1. Fornecer os bens em prazo não superior ao máximo estipulado no contrato Individual ou Simples Ordem de Fornecimento. Caso uma prestação não seja concluída dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital;

5.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

5.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.4. A contratada somente realizará o fornecimento após a autorização escrita da contratante, inclusive nos casos de subcontratação;

5.5. Realizar o fornecimento na data indicada nas requisições que lhe forem entregues, por escrito ou eletronicamente, quando tenham sido recebidas no local e prazo acima indicados;

5.6. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à contratante descontos especiais, além pagamento e outras vantagens;

5.7. Outras obrigações decorrentes da Minuta de Contrato Individual ou Ordem de Fornecimento;

5.8. É responsabilidade da Contratada a despesa com todos os encargos, tributos, taxas, transportes, embalagem entre outras relacionadas ao fornecimento dos bens.

5.9. Entregar os bens nas condições especificadas no edital;

5.10. Substituir, sempre que exigido pelo Contratante o bem que apresente algum vício oculto ou aparente;

5.11. A CONTRATADA não será responsável:

5.11.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

5.11.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e no Contrato Individual ou Ordem de Fornecimento a ser assinado com a contratante;

5.12. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros intermediários;

5.13. Só divulgar informações acerca do fornecimento do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;
5.14. Apresentar, quando solicitado pela contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
5.15. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros para a prestação do fornecimento objeto dessa licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante, após a retirada da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, compromete-se a:
6.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da contratante.
6.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, exceto quando motivos de ordem superior assim o justificar.
6.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
6.1.4. Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato ou Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES

7.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02;
7.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos produtos não entregues, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e.
b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo). (Sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e.
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
7.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada: a) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
7.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
a) Fornecer os bens em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

7.3. ADVERTÊNCIA

7.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

7.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o CRF/PI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CRF/PI nos seguintes prazos e situações:
b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o CRF/PI;
b1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
b.2) Por um ano:
b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.
b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:
b.3.1) Não concluir os serviços contratados;
b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;
b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao CRF/PI, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CRF/PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

7.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à CPL/CRF se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CRF/PI, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao CRF/PI ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

7.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante CPL/CRF, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

7.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Solicitante ou da CPL/CRF, em caso de reincidência;

e) apresentarem à CPL/CRF ou ao Órgão Solicitante qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

7.5.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da secção VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CPL/CRF ou o Órgão Solicitante propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissionais a elas pertinentes; c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

7.5.5. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

7.5.6. As sanções serão aplicadas pelo titular do CRF/PI, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.5.7. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO AO FORNECIMENTO:

8.1. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

8.1.1. Encaminhar ao Setor de Pagamento o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

8.1.2. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento dos bens.

8.1.3. Acompanhar e atestar o recebimento parcial ou definitivo dos bens, objeto deste contrato, indicando as ocorrências de indisponibilidade do fornecimento.

8.2. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Conforme o disposto no inciso IX, do Art 55, da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art 77, do referido Diploma Legal;

9.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente contrato nos seguintes termos:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado ao fornecimento;

e) a paralisação ou interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da administração em registro próprio nos termos do § 1o do art. 67 desta Lei 8.666/93;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

n) a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 da Lei 8.666/93;

o) a suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos anexos do edital;

r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2.2. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
9.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
9.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enunciados nos Incisos I a XI do Art 78, da Lei nº 8.666/93, acarretará as consequências previstas nos incisos I, II, III e IV do Art 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

10 . CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, incisos I e II, Lei nº 8.666/93;
10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, preservados que ficam as composições consensuais.
10.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO REGISTRADO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.1. O objeto desta Licitação deverá ocorrer de acordo com as necessidades dos Órgãos, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento.
11.2. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com o vencedor deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individuais nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.
11.3. Fornecimentos de natureza contínua, e de forma parcelada, conforme demanda do contratante.
11.4. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, respeitado a previsão do órgão ou ente, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a testes, caso necessário, em recebimento provisório, na forma do art. 73, II da Lei n.º 8.666/93.

11.4.1. Os materiais descartáveis e gêneros alimentícios deverão ser entregue, após solicitação formal, gerenciada pelo Conselho Regional de Farmácia-CRF/PI e nos endereços indicados pela unidade requisitante, dentro do Município de Teresina - PI. Caso a solicitação refirase à entrega a ser realizada em Teresina, caso necessário, deverão acrescer os custos exclusivamente indispensáveis relativos ao frete, valores que deverão passar sob o crivo do órgão/ente solicitante.
11.5. O objeto desta Licitação, depois de contratado, deverá ser entregue de acordo com as necessidades do Conselho Regional de Farmácia-CRF/PI, no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento.
11.6. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
11.7. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.
11.8. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega do(s) bem (ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe que deverão passar sob o crivo

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA

12.1. A **CONTRATADA** deverá ofertar garantia para os materiais e insumos de reposição de no mínimo 10 (dez) anos. Deverá, ainda, afixar na embalagem deste produtos uma plaqueta (5x3cm) informando o término de validade da garantia e sua razão social, conforme modelo a seguir.

GARANTIA
ATÉ
NOME DO FABRICANTE

12.2. Aplica-se a esta Cláusula, no que couber, o disposto na Cláusula Oitava deste contrato, e as Especificações técnicas anexada ao Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

13.1. O presente contrato terá sua vigência iniciada imediatamente a partir da data da sua assinatura, devendo ser publicado extrato no Diário Oficial da União –DOU, até 31.12.2021, podendo ser prorrogado, observado o interesse do CRF/PI e as disposições contidas no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e os limites ali estabelecidos, mediante lavratura de Termos Aditivos ao Contrato

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

14.1. Fazem parte integrante deste Contrato, o edital de licitação, as especificações anexadas ao edital, a nota de empenho emitida pela Contratante, o preços apresentada pela Contratada e registrado no SRP do CRF/PI;

14.2. A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto;

14.3. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial do União, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/93, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Ficam assegurados aos caronas adesão de até 100% (cem por cento) das quantidades licitadas por Unidade da federação, independente do órgão ou ente requerente, sempre sob a aceitação do detentor do preço registrado e de acordo com sua capacidade de fornecimento.

15.2. Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº. 8.883/94, conforme conveniência da aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Teresina - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusula.

Teresina (PI) 03 de janeiro de 2022.

LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
PRESIDENTE CRF/PI
Contratante

G KELLY DA SILVA ARAUJO
Representante Legal
Contratada

Testemunhas

Nome: Luxilenne Soares Gomes
CPF: 1042-981-763-04
RG: 5-032-379.

Nome: [illegible]
CPF: 038470.393-74
RG: 1 [illegible]

CONTRATO N° 002/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 002/2020 – CRF/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1258/2020 – CRF/PI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA G KELLY DA SILVA ARAUJO PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA O CRF/PI**

Por este instrumento particular, o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ n° 06.511.307/0001-33, com sede na Rua Professor Nódgi Nogueira, 4193, Bairro Ininga, CEP 64048- 465,Teresina- Piauí, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu presidente **Luiz José de Oliveira Junior** e a empresa **G KELLY DA SILVA ARAUJO**, com sede na Rua David Caldas – Zona Sul, n°355, Centro, CEP 64.001-190, inscrita no CNPJ n° 18.089.589/0001-01, neste ato representada pelo **Sr. Paulo Roberto Lopes da Silva**, brasileiro, empresário, portador RG nº. 1106939 SSP/PI, CPF nº.420.989.713-20, residente e domiciliado na Avenida Mirtes Melão, nº 5793, Gurupi, Teresina- PI,,doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente para Contratação de **EMPRESA TERCEIRIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA O CRF/PI**, em conformidade com as especificações técnicas dos anexos, sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei n° 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA O CRF/PI**, em conformidade com as especificações técnicas dos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL

003	Auxiliar de serviços gerais	UN	01	R$ 2.753,60	R$ 2.753,60
006	Recepcionista	UN	01	R$ 3.073,80	R$ 3.073,80
004	Agente administrativo	UN	01	R$ 3.400,00	R$ 3.400,00
007	Secretária de nível superior	UN	01	R$ 5.087,00	R$ 5.087,00
009	Auxiliar administrativo nivel superior	UN	01	R$ 7.102,50	R$ 7.102,50
					Valor total: R$ 21.416,90

2.2. O valor total ser pago é de R$ 21.416,90 (vinte e um mil e quatrocentos e dezesseis reais e noventa centavos)
2.3. A Tesouraria do **CRF/PI** efetuará o pagamento até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos possíveis parcelamentos.
2.4. O CNPJ da proponente, para efeito de emissão das notas fiscais e de posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório;
2.5. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação, estão previstos no Orçamento para **o Exercício de 2021**.
2.6. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do contratado ou por cheque nominal, dependendo da possibilidade e forma de execução de serviço.
2.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
2.8. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, CND (Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social emitida pelo INSS), Certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Estaduais e Municipais, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s)Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As obrigações financeiras correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária, previsto no orçamento de 2021: sob o código de conta: 62211010404006001 – Contrato de Terceirização por substituição de mão de obra., no valor R$ 21.416,90 (vinte e um mil e quatrocentos e dezesseis reais e noventa centavos) mensais e R$ 257.002,80 (duzentos e cinquenta e sete mil e dois reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTAMENTO

4.1. Prazo de validade dos preços registrados será de 12(doze) meses, assegurado o direito de revisão e atualização na forma legal, contados da data do respectivo registro em ata, na forma legal. A ata poderá ser prorrogada por mais 12 meses, assegurada à prerrogativa prevista no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 a qualquer órgão ou ente contratante desde que preservadas todas as vantagens para a Administração.

4.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços (12 meses), os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes conforme previsão editalícia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

4.3. Somente poderá ocorrer a reajuste do valor contratado e/ou registrado quando:

4.3.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tudo documentalmente comprovado, consoante ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº. 10.192/01.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes no Termo de Referência a CONTRATADA se obriga à:

5.1. Fornecer os bens em prazo não superior ao máximo estipulado no contrato Individual ou Simples Ordem de Fornecimento. Caso uma prestação não seja concluída dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital;

5.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

5.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.4. A contratada somente realizará o fornecimento após a autorização escrita da contratante, inclusive nos casos de subcontratação;

5.5. Realizar o fornecimento na data indicada nas requisições que lhe forem entregues, por escrito ou eletronicamente, quando tenham sido recebidas no local e prazo acima indicados;
5.6. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à contratante descontos especiais, além pagamento e outras vantagens;
5.7. Outras obrigações decorrentes da Minuta de Contrato Individual ou Ordem de Fornecimento;
5.8. É responsabilidade da Contratada a despesa com todos os encargos, tributos, taxas, transportes, embalagem entre outras relacionadas ao fornecimento dos bens.
5.9. Entregar os bens nas condições especificadas no edital;
5.10. Substituir, sempre que exigido pelo Contratante o bem que apresente algum vício oculto ou aparente;
5.11. A CONTRATADA não será responsável:
5.11.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
5.11.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e no Contrato Individual ou Ordem de Fornecimento a ser assinado com a contratante;
5.12. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros intermediários;
5.13. Só divulgar informações acerca do fornecimento do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;
5.14. Apresentar, quando solicitado pela contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
5.15. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros para a prestação do fornecimento objeto dessa licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante, após a retirada da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, compromete-se a:
6.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da contratante.
6.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, exceto quando motivos de ordem superior assim o justificar.
6.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
6.1.4. Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato ou Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES

7.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02;
7.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos produtos não entregues, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e.

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo). (Sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e.
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
7.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada: a) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
7.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
a) Fornecer os bens em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

7.3. ADVERTÊNCIA

7.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

7.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o CRF/PI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CRF/PI nos seguintes prazos e situações:
b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o CRF/PI;
b1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
b.2) Por um ano:
b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.
b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:
b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;
b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao CRF/PI, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CRF/PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

7.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à CPL/CRF se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CRF/PI, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao CRF/PI ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
7.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante CPL/CRF, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
7.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:
a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Solicitante ou da CPL/CRF, em caso de reincidência;
e) apresentarem à CPL/CRF ou ao Órgão Solicitante qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
7.5.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da secção VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CPL/CRF ou o Órgão Solicitante propor que seja responsabilizado:
a) civilmente, nos termos do Código Civil;
b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissionais a elas pertinentes; c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
7.5.5. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

7.5.6. As sanções serão aplicadas pelo titular do CRF/PI, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
7.5.7. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO AO FORNECIMENTO:

8.1. À fiscalização compete, entre outras atribuições:
8.1.1. Encaminhar ao Setor de Pagamento o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.
8.1.2. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento dos bens.
8.1.3. Acompanhar e atestar o recebimento parcial ou definitivo dos bens, objeto deste contrato, indicando as ocorrências de indisponibilidade do fornecimento.
8.2. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Conforme o disposto no inciso IX, do Art 55, da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art 77, do referido Diploma Legal;
9.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente contrato nos seguintes termos:
a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
d) o atraso injustificado ao fornecimento;
e) a paralisação ou interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da administração em registro próprio nos termos do § 1o do art. 67 desta Lei 8.666/93;
i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

n) a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 da Lei 8.666/93;
o) a suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
q) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos anexos do edital;
r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
9.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.2.2. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
9.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
9.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enunciados nos Incisos I a XI do Art 78, da Lei nº 8.666/93, acarretará as consequências previstas nos incisos I, II, III e IV do Art 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

10 . CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, incisos I e II, Lei nº 8.666/93;
10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, preservados que ficam as composições consensuais.
10.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO REGISTRADO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.1. O objeto desta Licitação deverá ocorrer de acordo com as necessidades dos Órgãos, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento.

11.2. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com o vencedor deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individuais nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

11.3. Fornecimentos de natureza contínua, e de forma parcelada, conforme demanda do contratante.

11.4. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, respeitado a previsão do órgão ou ente, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a testes, caso necessário, em recebimento provisório, na forma do art. 73, II da Lei n.º 8.666/93.

11.4.1. Os materiais descartáveis e gêneros alimentícios deverão ser entregue, após solicitação formal, gerenciada pelo Conselho Regional de Farmácia-CRF/PI e nos endereços indicados pela unidade requisitante, dentro do Município de Teresina - PI. Caso a solicitação refirase à entrega a ser realizada em Teresina, caso necessário, deverão acrescer os custos exclusivamente indispensáveis relativos ao frete, valores que deverão passar sob o crivo do órgão/ente solicitante.

11.5. O objeto desta Licitação, depois de contratado, deverá ser entregue de acordo com as necessidades do Conselho Regional de Farmácia-CRF/PI, no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento.

11.6. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

11.7. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

11.8. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega do(s) bem (ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das

especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe que deverão passar sob o crivo

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA

12.1. A **CONTRATADA** deverá ofertar garantia para os materiais e insumos de reposição de no mínimo 10 (dez) anos. Deverá, ainda, afixar na embalagem deste produtos uma plaqueta (5x3cm) informando o término de validade da garantia e sua razão social, conforme modelo a seguir.

GARANTIA ATÉ NOME DO FABRICANTE

12.2. Aplica-se a esta Cláusula, no que couber, o disposto na Cláusula Oitava deste contrato, e as Especificações técnicas anexada ao Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

13.1. O presente contrato terá sua vigência iniciada imediatamente a partir da data da sua assinatura, devendo ser publicado extrato no Diário Oficial da União –DOU, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, observado o interesse do CRF/PI e as disposições contidas no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e os limites ali estabelecidos, mediante lavratura de Termos Aditivos ao Contrato

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

14.1. Fazem parte integrante deste Contrato, o edital de licitação, as especificações anexadas ao edital, a nota de empenho emitida pela Contratante, o preços apresentada pela Contratada e registrado no SRP do CRF/PI;

14.2. A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto;

14.3. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial do União, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/93, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Ficam assegurados aos caronas adesão de até 100% (cem por cento) das quantidades licitadas por Unidade da federação, independente do órgão ou ente requerente, sempre sob a aceitação do detentor do preço registrado e de acordo com sua capacidade de fornecimento.

15.2. Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº. 8.883/94, conforme conveniência da aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Teresina - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai

assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusula.

Teresina (PI) 29 de março de 2021.

LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
PRESIDENTE CRF/PI
Contratante

G KELLY DA SILVA ARAUJO
Representante Legal
Contratada

Testemunhas

Nome: _____
CPF:
RG:

Nome: _____
CPF:
RG:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a- Processo Licitatório: 2020006053; b- Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 007/2020; c- Contratante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso; d- Contratado: Multitec Elevadores Ltda; e- Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento integral de peças, em 01 (um) elevador da marca thyssenkrupp, instalado no Edifício Sede do CREA/MT; f- Valor mensal é de: R$ 1.354,93 (um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos), compreendendo o valor anual do presente contrato de R$ 16.259,16 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos); g- Vigência: 27/04/2021 à 26/04/2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS

AVISO DE PENALIDADE

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, autarquia federal legalmente incumbida da fiscalização do exercício destas profissões, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1600, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, por seu presidente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo em vista a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica nº 684/2020, no processo Ético Disciplinar protocolado sob o nº 07809715, comunica a aplicação da CENSURA PÚBLICA ao ENGENHEIRO MECÂNICO DANIEL DE SOUZA SILVA, (CREA-MG nº 57.445/D), com fundamento na alínea "b" do artigo 71 e Art.72 da retrocitada lei, ao artigo 8º, Inciso IV, artigo 9º Inciso II alínea "c", Inciso IV alínea "a" e artigo 10, Inciso III, alínea "c", do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1002/02 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2021.
ENGENHEIRO CIVIL LUCIO FERNANDO BORGES
Presidente do Crea-MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2020. CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN. CONTRATADA: TECNOTECH SISTEMAS LTDA - EPP. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 008/2020, fundamentada no inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93, bem como, o reajuste de seus valores unitários, corrigindo-os pelo ICTI/ IPEA, conforme Cláusula Sexta do Contrato Inicial e com base no art. 65, inciso II, alínea "d" e § 6º da referida Lei, no percentual de 7,42%. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/1994 e alterações posteriores. PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/03/2021 a 18/03/2022. VALOR: R$ 121.380,36 (cento e vinte e um mil, trezentos e oitenta reais e trinta e seis centavos). FONTE DE RECURSOS: Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.09.005 - Serviços de Informática, conforme Nota de Empenho nº 213, emitida em 18/03/2021, proveniente de Orçamento do CREA/RN.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, Crea/SE, em cumprimento à Lei Federal nº 5.194/1966, c/c art. 54 do Anexo da Resolução do Confea nº 1.004/2003, informa que a audiência de instrução marcada para o dia 06 de abril de 2021 às 14:15h foi cancelada, sendo transferida para o dia 19 de maio de 2021 às 09h. Dessa forma, solicitamos o comparecimento do mesmo, uma vez que, esgotadas todas as tentativas não foi possível localizá-lo, podendo apresentar testemunhas até o dia 04/05/2021. NOME: MANOEL MESSIAS DA CRUZ COSTA, CPF: 017.781.175-70, Protocolo: 1696483/2018.

Aracaju, 29 de março de 2021
JORGE ROBERTO SILVEIRA
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2021

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia informa que o Processo Licitatório nº 002/2021, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço global, concernente ao objeto Contratação de prestação de serviços terceirizados de mão-de-obra para apoio administrativo, a fim de atender as necessidades do Conselho Regional De Farmácia da Bahia conforme especificações constantes no anexo I deste edital foi revogado com base no art. 49 da Lei 8.666/93; art. 53 da Lei 9.784/99; súmulas 346 e 473 do STF, com justificativa fundamentada no processo. Qualsquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto ao Setor de Licitação do CRF/BA.

Salvador, 25 de março de 2021.
ALAN OLIVEIRA DE BRITO

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2021

Contrato n. 001/2021 - CONTRATANTE: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso-CRF/MT. CONTRATADA: TITÂNIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. CNPJ: 09.093.813/0001-48. MODALIDADE: Dispensa de Licitação- Processo nº 016/2021. OBJETO: acesso a internet - STFC (banda larga) - serviço de acesso à internet banda larga sem restrições, com desempenho e largura de banda nominal de download de, no mínimo, 200 mbps, e nominal de upload de, no mínimo, 200 mbps, com taxa de transmissão média garantida de 80% da contratada. Serviço para sede do CRF/MT. VIGÊNCIA: de 12 meses, da data assinatura do contrato. O valor Estimado global de R$ 10.308,00. ASSINATURA: 16/03/2021. Pelo Contratante: Iberê Ferreira da Silva Junior- Presidente. Pela Contratada: Danyele Guiomar de Campos Duarte e Christiano Marcello Marchioretto.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 3/2019

Administrativo de nº 052/2017 Contrato n.: 003/2019- INEXIGIBILIDADE nº. 001/2019 - Partes: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso - CRF/MT e NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA. CNPJ 07.797.967/0001-95 Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de assinatura on line da ferramenta Banco de Preços, que se constitui em banco de dados desenvolvido para auxiliar todas as fases da contratação pública, ou seja, da fase interna (pesquisa de preço, especificação de bem/serviço). Data da Assinatura: 19/03/2021. ASSINAM: Iberê Ferreira da Silva Junior , pelo contratante Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, pela Contratada.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021 - UASG 389454

Nº Processo: PACS 018/2020. Objeto: Formação de registro de preços para contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de impressões gráficas relativas a materiais de uso interno do CRF-PR como Pastas, Envelopes, Cartão de visita, Crachás, Cordões e Blocos timbrados, para atender as necessidades diárias, como também Folders, Manual Técnico, Revista, Banner em lona e em Tecido e Flayer, com o objetivo de propiciar a divulgação ampla e gratuita de conhecimentos e ações das áreas de atuação do CRF-PR.. Total de Itens Licitados: 14. Edital: 30/03/2021 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h30. Endereço: Rua Presidente Rodrigo Otavio 1296, Hugo Lange - Curitiba/PR ou https://www.gov.br/compras/edital/389454-5-00001-2021. Entrega das Propostas: a partir de 30/03/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 19/04/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

EDIVAR GOMES
Pregoeiro

(SIASGnet - 29/03/2021) 389454-02021-2021NE000001

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2019

Contrato nº002/2019 - Dispensa nº002/2019
Contratante: Conselho Regional de Farmácia da Paraiba
Contratada: Leylane Maria Gonçalves Luna de Oliveira 01229245413 (Ley Soluções Paraíba)
CNPJ Nº 31.453.788/0001-15
Objeto: Contratação de Empresa para o serviço de manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos de ar condicionados.
Objetivo: O contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com vigência até 11/02/2022.
Fundamento legal: Amparado pelo art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 1/2021

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DA PARAÍBA, sediada na Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa/PB, nos termos do Edital do CONVITE Nº 001/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para o serviço de locação de 08 (oito) NOTEBOOKS, convoca os interessados, para a abertura no dia 12 de Abril de 2021, às 09h00min, no Auditoria do CRF/PB. O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no site www.crfpb.org.br.

João Pessoa-PB, 26 de março de 2021.
OLIVIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO
Presidente da CPL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO PIAUÍ

AVISO DE RESCISÃO Nº 1/2021

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Piauí torna público, para conhecimento dos interessados o Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 005/2018. Pregão Presencial nº 001/2018) - CRF/PI. Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços de natureza continuada para o CRF/PI com a empresa F P de Araújo EIRELI, atendendo o disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, Data de rescisão do contrato 25.03.2021.

Teresina/PI, 29 de março de 2021.
LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR.
Presidente CRF/PI.

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 4ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2021

Contratado: Angelo David Curvelo - CPF/MF nº 442.267.485-49. Objeto: Aluguel das salas 908, 909, situada na Av. Professor Magalhães Neto, Condomínio Millenium Empresarial, nº 1450, 9º andar, Pituba, Salvador/BA. Vigência: 07 (sete) anos a contar de 02/01/2021 até 02/01/2028. Fundamentação Legal: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2021

Contratado: 1 TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA. CNPJ: 11.894.663/0001-09. Objeto: Prestação de Serviços de Telecomunicações - Serviço de Comunicação Multimídia, serviço de valor adicionado e link dedicado de Internet. Vigência: 12 (doze) meses a partir de 07/01/2021. Fundamentação Legal: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

RESULTADO DE ELEIÇÃO

As quinze horas do dia vinte e cinco de março de dois mil e vinte e um, foi iniciada a primeira reunião da 108ª Sessão Plenária Ordinária, do 8º Colegiado do Conselho Regional de Fonoaudiologia - 4ª Região, na sede deste Regional - situado à Rua Imperador Dom Pedro II, nº 307, Sala 1003, Edf. Armando Monteiro, Santo Antônio, onde estiveram presentes os Conselheiros do 8º Colegiado: representantes do estado de Pernambuco - Conselheiros Efetivos - Pernambuco: Claudia Rejane Lemos Silva - CRFa 4-4412; Adriana Di Donato Chaves - CRFa 4-10507; Jamile Meira de Vasconcelos Freitas - CRFa 4-6693; Vanessa de Lima Silva - CRFa 4-8431. Conselheiros efetivos - Paraíba: Wagner Teobaldo Lopes de Andrade - CRFa 4-7832; Lavinia Wanderley Pinto Brandão - CRFa 4-8734-2. Conselheiro Efetivo - Alagoas: Gabriela Silveira Sóstenes - CRFa 4-6334. Conselheiros Efetivos - Bahia: Daniel de Carvalho Vaz - CRFa 4-10244; Nilma Lima dos Santos - CRFa 4-9054. Registra-se a ausência do Conselheiro Efetivo - Sergipe: Cláudia Sordi - CRFa 4-2820-3, que justificou a impossibilidade de participar à reunião. Os Conselheiros optaram pela sessão pública, em formato híbrido e os seguintes assuntos foram abordados: 1. Eleição da Diretoria do Conselho Regional de Fonoaudiologia 4ª Região - CNPJ: 02.116.365/0001-01, 3ª Gestão 01/04/2021 a 31/03/2022; ficando a Diretoria assim composta: Presidente - Wagner Teobaldo Lopes de Andrade - CPF: 034.194.244-85; Vice-Presidente: Daniel de Carvalho Vaz - CPF: 025.012.235-94; Diretora- Secretária: Adriana Di Donato Chaves - CPF: 493.968.704-04 e Diretora Tesouraria: Claudia Rejane Lemos Silva - CPF: 583.900.494-49. A Diretoria acima eleita tomou posse, conforme o art. 10º do Regimento Interno único dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, aprovado pela Resolução CFFa nº 574, de 01 de junho de 2020, a qual assumirá suas atribuições e passarão a executá-las a partir de 1º de abril de 2021 à 31 de março de 2022. Terminada a sessão, eu Cons. Adriana Di Donato Chaves, Diretora Secretária, lavro a presente ata que vai assinada por mim e o presidente.

WAGNER TEOBALDO LOPES DE ANDRADE
Presidente do CRFa - 4ª Região

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 031/2018 de Prestação de Serviços de Fornecimento, Manutenção e Atualização de Sistema Informatizado de Controle de Dados de Conselhos Profissionais, sob a forma de locação, que entre si fazem o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima e a Empresa Ferreira e Pimenta Ltda; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do contrato supra pelo período de 12 (doze) meses; Fundamentação legal: art. 57, inciso II e art. 25, inciso I da Lei Federal de nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores c/c os demais elementos integrantes do processo administrativo original, especialmente os termos de sua Cláusula Décima Primeira - Da Vigência, Prorrogação e Eficácia; Assinam: pela CONTRATANTE, o Senhor Adônis Motta Cavalcante, Presidente do CRF/RR e Senhora Hildenice de Araújo Sousa, Tesoureira do CRF/RR e pela CONTRATADA, o Senhor Epitácio Ferreira Junior, Contador. Data da Assinatura: 21/03/2021; Vigência: 20/03/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de nº 026/2017 cujo objeto é a Prestação de Serviços de Administração, Gerenciamento e Controle de Veículos com Manutenção Preventiva e Corretiva com Fornecimento de Peças por meio de Rede Credenciada, utilizando Tecnologia da Informação, celebrado entre o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima - CRF/RR e a Empresa Ticket Soluções HDFGT S/A; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da Vigência do Contrato supra pelo período de 12 (doze) meses; Fundamentação legal: art. 57, inciso II da Lei Federal de nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores c/c os elementos integrantes do processo administrativo original, especialmente os termos de sua Cláusula Segunda - Vigência; Assinam: pela CONTRATANTE, o Senhor Adônis Motta Cavalcante, Presidente do CRF/RR e Senhora Hildenice de Araújo Sousa, Tesoureira do CRF/RR e pela CONTRATADA, os Senhores Luciano Rodrigo Weiand, Gerente de Rede e Leidiane Caroline Ongaratto, Coordenadora Administrativa. Data da Assinatura: 03/04/2021; Vigência: 02/04/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 008/2020 de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Comunicação e Marketing Digital, que entre si fazem o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima e a Empresa FDM Comunicação Digital; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do contrato supra pelo período de 12 (doze) meses; Fundamentação legal: arts. 57, inciso II, 22, inciso III e 23, inciso II da Lei Federal de nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores c/c o Decreto Federal de nº 9.412/2018 e demais elementos integrantes do processo administrativo original, especialmente os termos de sua Cláusula Sexta - Da Vigência; Assinam: pela CONTRATANTE, o Senhor Adônis Motta Cavalcante, Presidente do CRF/RR e Senhora Hildenice de Araújo Sousa, Tesoureira do CRF/RR e pela CONTRATADA, o Senhor Frank Dennis Martins Cunha, Proprietário. Data da Assinatura: 27/03/2021; Vigência: 26/03/2022.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2021

Processo Administrativo nº 1258/2020 - CRF/PI. Pregão Presencial SRP 002/2020 - CRF/PI. Contratante: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Piauí/CRF/PI; CNPJ nº 06.511.307/0001-33. Contratada: G Kelly da Silva Araujo; 18.089.589/0001-01. Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa terceirizada para a prestação de serviços de natureza continuada para o CRF/PI. Valor total: R$ 21.416,90 (vinte e um mil e quatrocentos e dezesseis reais e noventa centavos). Fonte Recursos: 6221101040006001. Fundamentos Legais: Leis Federais nº 8.666/1993 e Lei 10.520/2002. Vigência: 31 de dezembro de 2021. Data assinatura: 29 de março de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 15060/2020. Licitação - Modalidade: Pregão Eletrônico - SRP nº13/2020. Objeto: "registro de preços para a eventual aquisição de carteiras de identidade profissional, de fisioterapeuta e de terapeuta ocupacional, conforme definido pela Resolução nº8 do COFFITO". Fundamentação legal: Decreto nº 7.892/2013, Lei nº 10.520/2002 e art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93. Empresa vencedora, itens e preços registrados: JOSE CICERO FEITOSA - CNPJ nº 10.537.075/0001-60 - item - Carteira de Fisioterapeuta, vlr. unit.: R$ 9,00 - total: R$ 90.000,00; item Carteira de Terapeuta Ocupacional, vlr. unit.: R$ 9,00 - total: R$ 9.000,00; Valor Total da Ata: R$ 99.000,00.Validade da Ata: 12 meses. Data de assinatura da Ata:01/04/2021.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2021

No Aviso de licitação publicado no DOU nº 58 em 26/03/2021, seção 3.

Onde se lê: Abertura da licitação: 12/04/21, às 09 h.

Leia-se: Abertura da licitação: 14/04/21, às 09 h.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: CREMEGO - CNPJ: 01.010.446/0001-60; CONTRATADA: AVISO URGENTE - CLIPPING E SOFTWARES LTDA; CPF/CNPJ: 00.190.951/0001-70; LICITAÇÃO: O presente instrumento é realizado com fundamento no art. 24, inciso II, e art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; OBJETO: 2º TERMO ADITIVO - Prestação de serviços de clipping jurídico, que consiste na leitura e fornecimento de publicações judiciais, relativas a processos originários das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral, Militar e Trabalhista em âmbito nacional, em tramitação nas diversas instâncias, inclusive nos Tribunais Superiores, extraídas dos respectivos Diários da Justiça eletrônicos, desde que nas aludidas publicações figure como parte o nome do Cremego e como advogadas: Cláudia de Castro Zica OAB/GO 20.521 e Ana Carolina Bueno Machado OAB/GO 17.672; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6221133094004 - Serviços Técnicos Profissionais; VALOR DO CONTRATO: R$ 234,70/mês ou R$ 2.876,40/ano; VIGÊNCIA: 08/04/2021 a 07/04/2022; ASSINATURA: 05/04/2021; PELO CONTRATANTE: Fernando Pacéli Neves de Siqueira - 2º Vice-Presidente; PELA CONTRATADA: Generino Tavares dos Santos - Sócio Administrador.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO CONTRATO Nº 10-2021 CRM-PR

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ. Contratada: SMS SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. OBJETO: Monitoramento eletrônico à distância interligado ao sistema de monitoramento do CRM-PR, em Cascavel-PR, Londrina-PR e Maringá-PR, disponibilizando o serviço de tático móvel para atendimento de emergência por meio de patrulhamento móvel, com previsão de mão de obra para manutenções preventivas e corretivas, além de programações adicionais, atualizações de software e outros que se façam necessários, bem como, o fornecimento de chip GPRS durante a vigência do contrato. VALOR: R$ 6.780,00 (Seis mil, setecentos e oitenta reais). PRAZO: 12 (doze) meses de 01/05/2021 a 30/04/2022. Base legal: Lei 8666-93.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ORIGEM: Ref. Contrato 004/2017, V Termo de Aditivo. Contratante: Conselho Regional de Medicina do RN CNPJ: 24.517.609/0001-09; Contratado: C&N Comércio e Serviços LTDA, CNPJ nº 05.995.017/0001-96; Objeto: locação de oito (08) máquinas copiadoras laser digitais multifuncionais monocromáticas e quatro (04) máquinas multifuncionais coloridas para o Cremern; VIGÊNCIA: 01/04/2021 a 31/03/2022; Valor anual total R$ 16.920,00(dezesseis mil, novecentos e vinte reais), Data ass.:23/03/2021; Ass.: Contratante - Marcos Lima de Freitas; Contratado: - Carlos José Pereira Pinto.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo 23/2021 Contrato 4/2021

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ no uso de suas atribuições legais ratifica a contratação da empresa MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA-ME, CNPJ nº 12.900.948/0001-82. Valor Total: R$ 16.738,80. Objeto: Serviço de plataforma web integrada ao Whatsapp. Signatários: Pelo CREMERJ: Walter Palis Ventura - Presidente. Pela contratada: Mauro Heleno Justino Dourado.

WALTER PALIS VENTURA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 4/2021

1. Modalidade: Pregão - Registro de Preços n. 1/2021. 2. Processo n. 8/2021. 3. Órgão Gerenciador: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro. 4. Vigência: 12 (doze) meses. 5. Objeto: Refere se a Registro de Preços de locação de veículos leves, sem motorista, com seguro total sem franquia e todas as despesas de manutenção (exceto combustível), quilometragem livre para transporte de servidores, móveis, equipamentos e documentos, dentro do estado do Rio de Janeiro. 6. Empresa: MULTIAMERICAN TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI - ME, CNPJ n. 21.008.702/0001-91. 7. Valor Global Estimado: R$ 258.599,52. 8. Rubrica Orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.33.003. 9. Data: 22/03/2021. 10. Nomeando para fiscal do presente Fernando Pereira de Castro Filho, matrícula nº 469 e para gestor Felipe Carvalhido dos Santos Nakagomi - Matrícula nº 520, através da Portaria nº 65/2021 nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93. 11. Signatários: Pelo CREMERJ: Walter Palis Ventura. Pela Empresa: Claudio Luiz Sartori Pessoa - Representante Legal.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PENALIDADE

O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, bem como pela Resolução do CFM nº 2145/2016, decidiu, na 5012ª Sessão Plenária, realizada no dia 01 de abril de 2021, PRORROGAR A INTERDIÇÃO CAUTELAR DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL do médico Christian Fabian Scarparo, CRM/SP 118.396, denunciado nos autos do Processo Ético-Profissional nº 15.585-498/20, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar de 08/04/2021, constituindo medida de natureza preventiva com o objetivo de evitar prejuízos à população.

São Paulo, 5 de abril de 2021.
RODRIGO LANCELOTE ALBERTO
Conselheiro Corregedor

IRENE ABRAMOVICH
Presidente do Conselho

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 0021/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2021 - UASG: 926310

O CREMESP comunica aos interessados a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que estava suspensa devido à análise e acolhimento de impugnação. Deste modo, o edital foi retificado com devolução integral dos prazos legais de abertura, ficando agendada a sessão para o dia 19/04/2021, às 10h00, horário de Brasília, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação dos seguintes serviços: serviços de elaboração e implementação das Normas Regulamentadoras (NR) da Secretaria do Trabalho (antigo Ministério do Trabalho): NR7 - PCMSO; NR9 - PPRA; NR15 - LTCAT; NR17 - Laudo Ergonômico, além de Mapas de Risco e PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário); serviços de ginástica laboral e palestra anual de qualidade de vida a acontecer na Sede do CREMESP. O Edital poderá ser gratuitamente consultado no site do CREMESP - www.cremesp.org.br ou no site do Comprasnet - www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelos telefones: (11) 4349-9952 ou e-mail: licitacao@cremesp.org.br.

São Paulo, 5 de abril de 2021.
IRENE ABRAMOVICH
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 90798.000163/2021-99: Contratante: CRMV-PR. Contratada: SAV Sistemas de Impressão e Copiadoras Ltda. Objeto: quarta prorrogação contratual e supressão de quantidade de cópias, para o serviço de fornecimento de solução de Outsourcing de Impressão, compreendendo a cessão de direito de uso de 03 (três) equipamentos multifuncionais, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e suprimentos necessários (incluindo papel). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 05/04/2021 a 04/04/2022. Valor Anual: R$ 6.360,00. Data da assinatura: 05/04/2021.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2016. Pregão Eletrônico nº 04/2016. Processo nº 05/2021. Contratante: CRMV-SP. Contratada: Amil Assistência Médica Internacional S.A, CNPJ 29.309.127/0001-79. Objeto: incluir cláusula referente à Resolução Normativa nº 424 da Lei 9656/98, nos termos do art. 65, II "b" da Lei 8666/93. Vigência: 08/02/2021 a 12/06/2021. Signatários: Mário Eduardo Pulga, Presidente, pelo Contratante, e Cristiane de Souza Gales e Sandra Regina Daguano, Representantes legais, pela contratada. Assinatura: 08.02.2021.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato CRMV-SP nº 03/2017. Processo CRMV-SP nº 025/2021. Pregão Eletrônico nº 07/2017. Contratante: CRMV-SP. Contratada: Net Benefícios Ltda Me, CNPJ 25.136.184/0001-42. Objeto: prorrogar a vigência do contrato originário, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93. Vigência: 26/04/2021 a 26/04/2022. Elemento despesa nº 6.2.2.1.1.01.01.07.001.002 - Auxílio a Vale-transporte. Valor anual: R$ 116.904,67. Nota de empenho: nº 315/2021 e 316/2021.

CRF - PI
Nº FOLHA 491

CONTRATO N° 004/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 002/2020 – CRF/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1258/2020 – CRF/PI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA G KELLY DA SILVA ARAUJO PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA O CRF/PI**

Por este instrumento particular, o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ n° 06.511.307/0001-33, com sede na Rua Professor Nódgi Nogueira, 4193, Bairro Ininga, CEP 64048- 465,Teresina- Piauí, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu presidente **Luiz José de Oliveira Junior** e a empresa **G KELLY DA SILVA ARAUJO**, com sede na Rua David Caldas – Zona Sul, n°355, Centro, CEP 64.001-190, inscrita no CNPJ n° 18.089.589/0001-01, neste ato representada pelo **Sr. Paulo Roberto Lopes da Silva**, brasileiro, empresário, portador RG nº. 1106939 SSP/PI, CPF nº.420.989.713-20, residente e domiciliado na Avenida Mirtes Melão, nº 5793, Gurupi, Teresina- PI,,doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente para Contratação de **EMPRESA TERCEIRIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA O CRF/PI**, em conformidade com as especificações técnicas dos anexos, sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei n° 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA O CRF/PI**, em conformidade com as especificações técnicas dos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL

002	Auxiliar Admnistrativo	UN	01	R$ 3. 400,00	R$ 3. 400,00
004	Agente administrativo	UN	02	R$ 3.400,00	R$ 6.800,00
					Valor total: R$ 10.200,00

CRF - PI
Nº FOLHA 492

2.2. O valor total ser pago é de R$ 10.200,40 (dez mil e duzentos reais e quarenta centavos)
2.3. A Tesouraria do **CRF/PI** efetuará o pagamento até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos possíveis parcelamentos.
2.4. O CNPJ da proponente, para efeito de emissão das notas fiscais e de posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório;
2.5. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação, estão previstos no Orçamento para **o Exercício de 2021**.
2.6. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do contratado ou por cheque nominal, dependendo da possibilidade e forma de execução de serviço.
2.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
2.8. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, CND (Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social emitida pelo INSS), Certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Estaduais e Municipais, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s)Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As obrigações financeiras correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária, previsto no orçamento de 2021: sob o código de conta: 62211010404006001 – Contrato de Terceirização por substituição de mão de obra., no valor R$ 10.200,40 (dez mil e duzentos reais e quarenta centavos) mensais.

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTAMENTO

4.1. Prazo de validade dos preços registrados será de 12(doze) meses, assegurado o direito de revisão e atualização na forma legal, contados da data do respectivo registro em ata, na forma legal. A ata poderá ser prorrogada por mais 12 meses, assegurada à prerrogativa prevista no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 a qualquer órgão ou ente contratante desde que preservadas todas as vantagens para a Administração.

CRF - PI
Nº FOLHA 493
CRF - PI

4.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços (12 meses), os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes conforme previsão editalícia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

4.3. Somente poderá ocorrer a reajuste do valor contratado e/ou registrado quando:

4.3.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tudo documentalmente comprovado, consoante ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº. 10.192/01.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes no Termo de Referência a CONTRATADA se obriga à:

5.1. Fornecer os bens em prazo não superior ao máximo estipulado no contrato Individual ou Simples Ordem de Fornecimento. Caso uma prestação não seja concluída dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital;

5.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

5.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.4. A contratada somente realizará o fornecimento após a autorização escrita da contratante, inclusive nos casos de subcontratação;

5.5. Realizar o fornecimento na data indicada nas requisições que lhe forem entregues, por escrito ou eletronicamente, quando tenham sido recebidas no local e prazo acima indicados;

5.6. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à contratante descontos especiais, além pagamento e outras vantagens;

5.7. Outras obrigações decorrentes da Minuta de Contrato Individual ou Ordem de Fornecimento;

5.8. É responsabilidade da Contratada a despesa com todos os encargos, tributos, taxas, transportes, embalagem entre outras relacionadas ao fornecimento dos bens.

5.9. Entregar os bens nas condições especificadas no edital;

5.10. Substituir, sempre que exigido pelo Contratante o bem que apresente algum vício oculto ou aparente;

5.11. A CONTRATADA não será responsável:

5.11.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

5.11.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e no Contrato Individual ou Ordem de Fornecimento a ser assinado com a contratante;

5.12. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros intermediários;

5.13. Só divulgar informações acerca do fornecimento do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;

5.14. Apresentar, quando solicitado pela contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
5.15. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros para a prestação do fornecimento objeto dessa licitação.

CRF - PI
Nº FOLHA 494

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante, após a retirada da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, compromete-se a:
6.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da contratante.
6.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, exceto quando motivos de ordem superior assim o justificar.
6.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
6.1.4. Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato ou Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES

7.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02;
7.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos produtos não entregues, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e.
b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo). (Sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e.
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
7.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada: a) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
7.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
a) Fornecer os bens em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

7.3. ADVERTÊNCIA

7.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

CRF - PI
Nº FOLHA 495

7.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o CRF/PI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CRF/PI nos seguintes prazos e situações:
b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o CRF/PI;
b1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
b.2) Por um ano:
b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.
b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:
b.3.1) Não concluir os serviços contratados;
b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;
b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao CRF/PI, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CRF/PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

7.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à CPL/CRF se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CRF/PI, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao CRF/PI ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

7.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante CPL/CRF, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
7.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:
a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Solicitante ou da CPL/CRF, em caso de reincidência;
e) apresentarem à CPL/CRF ou ao Órgão Solicitante qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
7.5.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da secção VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CPL/CRF ou o Órgão Solicitante propor que seja responsabilizado:
a) civilmente, nos termos do Código Civil;
b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissionais a elas pertinentes; c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
7.5.5. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
7.5.6. As sanções serão aplicadas pelo titular do CRF/PI, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
7.5.7. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO AO FORNECIMENTO:

8.1. À fiscalização compete, entre outras atribuições:
8.1.1. Encaminhar ao Setor de Pagamento o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.
8.1.2. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento dos bens.
8.1.3. Acompanhar e atestar o recebimento parcial ou definitivo dos bens, objeto deste contrato, indicando as ocorrências de indisponibilidade do fornecimento.
8.2. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Conforme o disposto no inciso IX, do Art 55, da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art 77, do referido Diploma Legal;

9.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente contrato nos seguintes termos:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

CRF - PI
Nº FOLHA 494

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado ao fornecimento;

e) a paralisação ou interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da administração em registro próprio nos termos do § 1o do art. 67 desta Lei 8.666/93;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

n) a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 da Lei 8.666/93;

o) a suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos anexos do edital;

r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2.2. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
9.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
9.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enunciados nos Incisos I a XI do Art 78, da Lei nº 8.666/93, acarretará as consequências previstas nos incisos I, II, III e IV do Art 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CRF - PI
Nº FOLHA 497

10 . CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, incisos I e II, Lei nº 8.666/93;
10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, preservados que ficam as composições consensuais.
10.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO REGISTRADO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.1. O objeto desta Licitação deverá ocorrer de acordo com as necessidades dos Órgãos, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento.
11.2. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com o vencedor deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individuais nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.
11.3. Fornecimentos de natureza contínua, e de forma parcelada, conforme demanda do contratante.
11.4. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, respeitado a previsão do órgão ou ente, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a testes, caso necessário, em recebimento provisório, na forma do art. 73, II da Lei n.º 8.666/93.

CRF - PI
Nº FOLHA 499
CRF - PI

11.4.1. Os materiais descartáveis e gêneros alimentícios deverão ser entregue, após solicitação formal, gerenciada pelo Conselho Regional de Farmácia-CRF/PI e nos endereços indicados pela unidade requisitante, dentro do Município de Teresina - PI. Caso a solicitação refirase à entrega a ser realizada em Teresina, caso necessário, deverão acrescer os custos exclusivamente indispensáveis relativos ao frete, valores que deverão passar sob o crivo do órgão/ente solicitante.
11.5. O objeto desta Licitação, depois de contratado, deverá ser entregue de acordo com as necessidades do Conselho Regional de Farmácia-CRF/PI, no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento.
11.6. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
11.7. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.
11.8. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega do(s) bem (ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe que deverão passar sob o crivo

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA

12.1. A **CONTRATADA** deverá ofertar garantia para os materiais e insumos de reposição de no mínimo 10 (dez) anos. Deverá, ainda, afixar na embalagem deste produtos uma plaqueta (5x3cm) informando o término de validade da garantia e sua razão social, conforme modelo a seguir.

GARANTIA ATÉ NOME DO FABRICANTE

12.2. Aplica-se a esta Cláusula, no que couber, o disposto na Cláusula Oitava deste contrato, e as Especificações técnicas anexada ao Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

13.1. O presente contrato terá sua vigência iniciada imediatamente a partir da data da sua assinatura, devendo ser publicado extrato no Diário Oficial da União –DOU, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, observado o interesse do

CRF/PI e as disposições contidas no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e os limites ali estabelecidos, mediante lavratura de Termos Aditivos ao Contrato

CRF - PI
Nº FOLHA 199

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

14.1. Fazem parte integrante deste Contrato, o edital de licitação, as especificações anexadas ao edital, a nota de empenho emitida pela Contratante, o preços apresentada pela Contratada e registrado no SRP do CRF/PI;

14.2. A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto;

14.3. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial do União, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/93, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Ficam assegurados aos caronas adesão de até 100% (cem por cento) das quantidades licitadas por Unidade da federação, independente do órgão ou ente requerente, sempre sob a aceitação do detentor do preço registrado e de acordo com sua capacidade de fornecimento.

15.2. Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº. 8.883/94, conforme conveniência da aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Teresina - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusula.

Teresina (PI) 30 de abril de 2021.

LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
PRESIDENTE CRF/PI
Contratante

G KELLY DA SILVA ARAUJO
Representante Legal
Contratada

CRF - PI
Nº FOLHA 502

Testemunhas

Nome: Luiza Fernanda Bezerra de Almeida
CPF: 063 159 213-00
RG: 3572747

Nome: [illegible]
CPF: 038 470 393-34
RG: 120.415.598-PI

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

26º Termo Aditivo do Contrato nº 007/2016. Contratada: RL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME, CNPJ n.º 02.363.274/0001-70. Objeto: equilíbrio econômico-financeiro decorrente de convenção coletiva de trabalho nº PE000002/2021, cujo objeto do Contrato nº 007/2016 é a prestação de serviços terceirizados nas seguintes categoriais profissionais: recepcionista, porteiro, mensageiro, auxiliar de serviços gerais e motorista para o CRF-PE, conforme teor do Parecer Jurídico DJ/CRF/PE nº 037/2021, 06.04.2021, valor: R$ 159.066,84. Recife/PE, 06.04.2021

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

EDITAL CRF-SP nº 07/2019

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, representado por seu Presidente, que este subscreve, em atenção ao artigo 7º, § 3º, da Resolução nº 660/2018 do Conselho Federal de Farmácia, faz saber aos seguintes interessados que suas defesas, apresentadas ao Plenário do CRF-SP em face da multa aplicada em decorrência de não terem cumprido a obrigação de votar no Pleito de 2019, foram indeferidas. Em razão disso, ficam cientificados do indeferimento do recurso apresentado ao Plenário do CRF-SP e a da manutenção da multa, através do presente edital e de mensagem eletrônica que será enviada para o endereço eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao CRF-SP. Nos termos do artigo 7º, §§ 4º e 5º, da Resolução nº 660/2018, contra esta decisão é cabível recurso endereçado ao Plenário do Conselho Federal de Farmácia, no prazo de 3 (três) dias corridos, a contar da presente notificação, mediante protocolo na sede ou seccional do CRF-SP e o pagamento de porte de remessa e retorno dos autos.

Alessander Jose Maldonado Mingati CRF-SP 37552; Aline Zagato Pupin CRF-SP 74750; Ailine Francielli Maciel Souza CRF-SP 62324; Ana Margarida Muniz Almeida CRF-SP 95300; Ana Paulou Tirola de Melo CRF-SP 55095; Anapaula Sanches Estigarribia CRF-SP 23130; Andreza Izidoro de Souza CRF-SP 89923; Camila Pontes da Silva CRF-SP 72918; Carlos Eudardo de T. Alvares da Silva CRF-SP 62350; Carolina de Fátima Ferreira CRF-SP 47625; Daniele Cristina Dan CRF-SP 38911; Ellen Virginia de O. Nascimento CRF-SP 64843; Erika Oliveira Maciel CRF-SP 62308; Fabiana Calvi Norder CRF-SP 34499; Fabiana Ottolenghi M. Fausto CRF-SP 68045; Fernanda Reis Pimenta CRF-SP 90307; Gabriela Gomes Barcos CRF-SP 74744; Glauber Pinheito de Salvi CRF-SP 81647; Itaici de Moraes Rodrigues CRF-SP 65677; José Luiz da Silva CRF-SP 11027; Joyce Mara Benedito Borges CRF-SP 69514; Juliana Cristina Longhi CRF-SP 58533; Kelly Harue Tino CRF-SP 92461; Ketleen Pinguer Pantaleao Chapinoti CRF-SP 91179; Lisane Colmanetti Zanin CRF-SP 46836; Lucila Habib B. de Oliveira CRF-SP 50793; Luciliana Cardoso Lopes CRF-SP 66135; Marcelle Dias da Silva CRF-SP 78122; Maria Teresa de Carvalho CRF-SP 86247; Mariana de Mello Travensoli CRF-SP 87634; Mayra de Almeida CRF-SP 31887; Mirian Sayuri T. Oseki CRF-SP 12305; Natiele Barbosa da Silva CRF-SP 92951; Patricia Almeida de Araujo CRF-SP 50527; Raiany Catielli Dantas Baleeiro CRF-SP 89336; Raquel Batista Calixto CRF-SP 86601; Regiane Ribeiro Ferreira CRF-SP 88729; Renata Reis CRF-SP 26178; Thaise de Siqueira Dal Mas Dias CRF-SP 90975; Thalita Yara Costa CRF-SP 53850; Vanessa Dias Santana CRF-SP 51527; Vanuda de Almeida Moncoste CRF-SP 88693; e Zelândia Evangelista dos Santos CRF-SP 89027.

São Paulo, 3 de maio de 2021.
MARCOS MACHADO FERREIRA
Presidente CRF/SP

AVISO DE LICITAÇÃO

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.820/60, torna pública a abertura das seguintes licitações: (1) Carta Convite nº 001/2021 em 14/05/2021 às 10:00 horas - Objeto: contratação de empresa especializada em engenharia para readequação de rede elétrica existente a ser realizada por meio de levantamentos, elaboração de projetos elétricos propondo melhorias e redistribuição das cargas, memoriais descritivos e apresentação de relação de materiais e custos necessários às adaptações apontadas, para atendimento das diretrizes organizacionais do CRF-SP; (2) Pregão Eletrônico nº 004/2021 em 17/05/2021 às 09:00 horas - Objeto: Contratação de especializada na prestação dos serviços de revitalização de fachadas com pintura e hidro jateamento dos revestimentos em fulget, lavagem de caixilharia e reconstituição das áreas afetadas, restabelecimento do desempenho de estanqueidade a água e agentes agressivos dos revestimentos, por regime de empreitada e preço global, para o CRF-SP; e (3) Pregão Eletrônico nº 010/2021 em 17/05/2021 às 09:00 horas - Objeto: remoção, fornecimento, instalação e manutenção preventiva de porta de enrolar automatizada para o edifício sede do CRF-SP. Editais disponíveis em: www.crfsp.org.br. Editais dos pregões também disponíveis em www.comprasnet.gov.br - Fone: (11) 3067-1478.

ELIZABETH ADANIYA
Coordenadora de Licitações e Contratos

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO PIAUÍ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Supressão do 002/2021. Pregão Presencial nº 002/2020) - CRF/PI. Contratação de empresa terceirizada para a prestação de serviços de natureza continuada para o CRF/PI, atendendo o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93. O contrato nº 002/2021 tinha o valor mensal de R$ 21.416,90 (vinte e um mil e quatrocentos e dezesseis reais e noventa centavos) e global no valor de R$ 257.002,80 (duzentos e cinquenta e sete mil e dois reais e oitenta centavos). Assim após a reforma administrativa e a exclusão dos cargos o contrato passará a viger no valor de R$ 9.227,40 (nove mil e duzentos e vinte e sete reais e quarenta centavos) mensais e 110.728,80 (cento e dez mil e setecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) no valor global. Data da supressão do Contrato 29.04.2021.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 14ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Resumo do Termo de Aditamento em atendimento ao Artigo 65, I, "a" da Lei Federal nº 8666/1993. Aditivo nº 01 - Processo nº 20/2020. Objeto da ordem de execução de serviços original: execução de serviços de engenharia para realização de obras de reforma da sede do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região - CREFITO-14, e reformulação da distribuição dos diversos conjuntos funcionais, com objetivo atender a um novo grupo de necessidades e a novas formas de articulação entre as diversas atividades exercidas no órgão, sob o regime de empreitada por preço global. Contratada: M. P. ENGENHARIA LTDA. Objeto do aditivo: Acréscimo de serviços não previstos no projeto básico original, ou previstos em quantidades inferiores às necessárias. Alteração do valor contratual em R$ 47.199,78 (quarenta e sete mil cento e noventa e nove reais e setenta e oito centavos). Dotação: 6.2.2.1.1.02.01.01.001 - Obras e instalações. Parecer Jurídico anexo aos autos. Justificativa: no decorrer dos serviços de engenharia, foram identificados serviços necessários à correta e segura execução da obra que não constavam do projeto básico, serviços estes cuja necessidade de acréscimo ao objeto do contrato foram informados pela empresa contratada, através de ofício nº 03 encaminhado a este Regional. Também foram identificados, durante a execução dos serviços, determinados itens que, embora constantes do projeto básico, serão necessários em quantidades superiores àquelas constantes do referido documento, de modo que se revela necessária a alteração contratual para adequação do quantitativo desses itens. O prazo para conclusão dos serviços objeto do termo aditivo, e entrega definitiva do objeto da licitação, será de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do aditivo.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9912321588

Processo nº 55618, Contratante: CREFITO-8. Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ 34.028.316/0020-76. Objeto: prestação de serviços. Legal: Lei nº 8.666/93, art. 57, II. Vigência 30/04/21 a 30/04/22. Assinatura 20/04/21. Orçamento: 6.2.2.1.1.01.04.04.034 Serviços Postais.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico Edital nº 01/2021, objeto serviços de agente integrador de estágio, empresa CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA, CNPJ 10.347.576/0001-82, taxa agenciamento de 9%.

Curitiba, 30 de abril de 2021.
PATRICIA ROSSAFA BRANCO
Presidente

CRF - PI
Nº FOLHA 502

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021

Pregão Eletrônico SRP tipo: menor preço. Processo nº 5820. Objeto: aquisição de equipamentos de informática. Abertura da licitação: 19/05/21, às 09h, endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. Edital disponível no site www.crefito8.gov.br e via e-mail (licitacao@crefito8.gov.br), as solicitações serão respondidas das 8 h às 12 h e das 13 h às 17 h de segunda a sexta.

Curitiba, 3 de maio de 2021.
DRA. PATRICIA ROSSAFA BRANCO
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O CREFITO-8 torna público que o Pregão Eletrônico nº 10/2021, realizado no dia 28/04/21 às 9h, no sítio https://www.comprasnet.gov.br, para a contratação dos serviços de gestão do benefício de alimentação, foi deserto por não ter recebido proposta.

Curitiba, 5 de abril de 2021.
ALESSANDRA SPINA
Pregoeira

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

AVISO

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO AMAZONAS, autarquia que visa regulamentar e fiscalizar o exercício da profissão médica, instituído pela lei nº 3.268, de 30.09.57, inscrito sob o CNPJ n. 14.189.955/0001-43, solicita o comparecimento do Senhor Dr. ABNER TIAGO DE OLIVEIRA ASSIS CRM/AM 9829, que encontra-se em local incerto e não sabido. O comparecimento deve ocorrer na sede do CREMAM, na Avenida Senador Raimundo Parente, nº 06, Praça Walter Góes, Bairro da Alvorada, CEP 69.048-662, nesta cidade, no SETOR DE PESSOA FÍSICA, no horário das 08h00 às 17h00, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data desta publicação, a fim de tratar assunto de seu interesse.

Manaus, 14 de abril de 2021.
EMANUEL JORGE AKEL THOMAZ DE LIMA
Presidente do CREMAM

EXTRATOS DE CONTRATO

Espécie: Dispensa nº 09/2020 - Contrato múltiplo de prestação de serviços e venda de produtos nº 9912514069. Contratante: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas. Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. CNPJ. 34.028.316/0003-75. Objeto do Contrato: Prestação de serviços e venda de produtos dos CORREIOS. Pacote Contratado: Pacote Ouro 01 - Cota Mínima Anual: R$30.000,00 (trinta mil reais). Dotação Orçamentaria: 6.2.2.1.1.33.90.39.024-Serviços de correios e telégrafos. Data da Assinatura: 10/12/2020. Prazo de vigência 14/12/2020 a 14/12/2021.

Espécie: Dispensa nº 07/2020 - Termo de Contrato nº 09/2020. Contratante: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas. Contratada: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerias. CNPJ. 61.198.164/0001-60. Objeto do Contrato: Prestação de serviços de SEGURO TOTAL para os veículos oficiais. Valor global R$4.969,73. Dotação Orçamentaria: 6.2.2.1.1.33.90.39.033-Seguros em geral. Data da Assinatura: 11/12/2020. Prazo de vigência 30/11/2020 a 30/11/2021.

Espécie: Dispensa nº 10/2020 - Termo de Contrato nº 10/2020. Contratante: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas. Contratada: Alterdata Tecnologia em Informática LTDA. CNPJ. 36.462.778/0001-60. Objeto do Contrato: licenças de uso de software aplicativo para processamento da Folha de Pagamento de uso do Departamento de Pessoal. Valor global R$ 1.940,16. Dotação Orçamentaria: 6.2.2.1.1.33.90.39.0.010-manutenção de sistemas de informática - software. Data da assinatura: 22/12/2020. Prazo de vigência 01/01/2021 a 31/12/2021.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AVISO DE ANULAÇÃO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO CRM/ES Nº 7/2021

A Comissão Permanente de Licitação do CRM-ES comunica que foi ANULADA a REVOGAÇÃO da Licitação supracitada. Comunica ainda que a sessão será reaberta em 05/05/2021 às 11h.

Vitória/ES, 3 de maio de 2021.
VINICIUS SIGMARINGA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021

TIPO: MENOR PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES Nº 56/2020 -
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de Telefonista na sede do CRM/ES; em conformidade com as características, condições, obrigações e requisitos contidos no Termo de Referência e demais Anexos do Edital.
DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 14/05/2021 às 11:00h.
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo leva ao conhecimento público que será realizada a Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico - Menor Preço, conforme descrito no Edital.

Vitória/ES, 4 de maio de 2021.
VINÍCIUS SIGMARINGA
Pregoeiro

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302021050400126

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO N° 010/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 002/2020 – CRF/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1258/2020 – CRF/PI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA G KELLY DA SILVA ARAUJO PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA O CRF/PI**

Por este instrumento particular, o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ n° 06.511.307/0001-33, com sede na Rua Professor Nódgi Nogueira, 4193, Bairro Ininga, CEP 64048- 465,Teresina- Piauí, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu presidente **Luiz José de Oliveira Junior** e a empresa **G KELLY DA SILVA ARAUJO**, com sede na Rua David Caldas – Zona Sul, n°355, Centro, CEP 64.001-190, inscrita no CNPJ n° 18.089.589/0001-01, neste ato representada pelo **Sr. Paulo Roberto Lopes da Silva**, brasileiro, empresário, portador RG nº. 1106939 SSP/PI, CPF nº.420.989.713-20, residente e domiciliado na Avenida Mirtes Melão, nº 5793, Gurupi, Teresina- PI,,doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente para Contratação de **EMPRESA TERCEIRIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA O CRF/PI**, em conformidade com as especificações técnicas dos anexos, sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei n° 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA O CRF/PI**, em conformidade com as especificações técnicas dos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL

002	Auxiliar Admnistrativo	UN	01	R$ 3. 400,00	R$ 3. 400,00
					Valor total: R$ 3.400,00

2.2. O valor total ser pago é de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)
2.3. A Tesouraria do **CRF/PI** efetuará o pagamento até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos possíveis parcelamentos.
2.4. O CNPJ da proponente, para efeito de emissão das notas fiscais e de posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório;
2.5. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação, estão previstos no Orçamento para **o Exercício de 2021**.
2.6. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do contratado ou por cheque nominal, dependendo da possibilidade e forma de execução de serviço.
2.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
2.8. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, CND (Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social emitida pelo INSS), Certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Estaduais e Municipais, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s)Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As obrigações financeiras correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária, previsto no orçamento de 2021: sob o código de conta: 62211010404006001 – Contrato de Terceirização por substituição de mão de obra., no valor de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTAMENTO

4.1. Prazo de validade dos preços registrados será de 12(doze) meses, assegurado o direito de revisão e atualização na forma legal, contados da data do respectivo registro em ata, na forma legal. A ata poderá ser prorrogada por mais 12 meses, assegurada à prerrogativa prevista no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 a qualquer órgão ou ente contratante desde que preservadas todas as vantagens para a Administração.
4.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços (12 meses), os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes conforme previsão editalícia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
4.3. Somente poderá ocorrer a reajuste do valor contratado e/ou registrado quando:

4.3.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tudo documentalmente comprovado, consoante ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº. 10.192/01.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes no Termo de Referência a CONTRATADA se obriga à:

5.1. Fornecer os bens em prazo não superior ao máximo estipulado no contrato Individual ou Simples Ordem de Fornecimento. Caso uma prestação não seja concluída dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital;

5.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

5.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.4. A contratada somente realizará o fornecimento após a autorização escrita da contratante, inclusive nos casos de subcontratação;

5.5. Realizar o fornecimento na data indicada nas requisições que lhe forem entregues, por escrito ou eletronicamente, quando tenham sido recebidas no local e prazo acima indicados;

5.6. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à contratante descontos especiais, além pagamento e outras vantagens;

5.7. Outras obrigações decorrentes da Minuta de Contrato Individual ou Ordem de Fornecimento;

5.8. É responsabilidade da Contratada a despesa com todos os encargos, tributos, taxas, transportes, embalagem entre outras relacionadas ao fornecimento dos bens.

5.9. Entregar os bens nas condições especificadas no edital;

5.10. Substituir, sempre que exigido pelo Contratante o bem que apresente algum vício oculto ou aparente;

5.11. A CONTRATADA não será responsável:

5.11.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

5.11.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e no Contrato Individual ou Ordem de Fornecimento a ser assinado com a contratante;

5.12. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros intermediários;

5.13. Só divulgar informações acerca do fornecimento do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;

5.14. Apresentar, quando solicitado pela contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

5.15. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros para a prestação do fornecimento objeto dessa licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante, após a retirada da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, compromete-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da contratante.

6.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, exceto quando motivos de ordem superior assim o justificar.

6.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6.1.4. Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato ou Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES

7.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02;

7.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos produtos não entregues, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e.

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo). (Sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e.

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada: a) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

7.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Fornecer os bens em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

7.3. ADVERTÊNCIA

7.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

7.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o CRF/PI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CRF/PI nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o CRF/PI;

b1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao CRF/PI, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CRF/PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

7.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à CPL/CRF se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CRF/PI, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao CRF/PI ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

7.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante CPL/CRF, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

7.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
d) o atraso injustificado ao fornecimento;
e) a paralisação ou interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da administração em registro próprio nos termos do § 1o do art. 67 desta Lei 8.666/93;
i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
n) a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 da Lei 8.666/93;
o) a suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
q) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos anexos do edital;
r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
9.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.2.2. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
9.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

9.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enunciados nos Incisos I a XI do Art 78, da Lei nº 8.666/93, acarretará as consequências previstas nos incisos I, II, III e IV do Art 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

10 . CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, incisos I e II, Lei nº 8.666/93;

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, preservados que ficam as composições consensuais.

10.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO REGISTRADO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.1. O objeto desta Licitação deverá ocorrer de acordo com as necessidades dos Órgãos, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento.

11.2. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com o vencedor deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individuais nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

11.3. Fornecimentos de natureza contínua, e de forma parcelada, conforme demanda do contratante.

11.4. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, respeitado a previsão do órgão ou ente, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a testes, caso necessário, em recebimento provisório, na forma do art. 73, II da Lei n.º 8.666/93.

11.4.1. Os materiais descartáveis e gêneros alimentícios deverão ser entregue, após solicitação formal, gerenciada pelo Conselho Regional de Farmácia-CRF/PI e nos endereços indicados pela unidade requisitante, dentro do Município de Teresina - PI. Caso a solicitação refirase à entrega a ser realizada em Teresina, caso necessário, deverão acrescer os custos exclusivamente indispensáveis relativos ao frete, valores que deverão passar sob o crivo do órgão/ente solicitante.

11.5. O objeto desta Licitação, depois de contratado, deverá ser entregue de acordo com as necessidades do Conselho Regional de Farmácia-CRF/PI, no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento.
11.6. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
11.7. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.
11.8. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega do(s) bem (ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe que deverão passar sob o crivo

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA

12.1. A **CONTRATADA** deverá ofertar garantia para os materiais e insumos de reposição de no mínimo 10 (dez) anos. Deverá, ainda, afixar na embalagem deste produtos uma plaqueta (5x3cm) informando o término de validade da garantia e sua razão social, conforme modelo a seguir.

GARANTIA
ATÉ
NOME DO FABRICANTE

12.2. Aplica-se a esta Cláusula, no que couber, o disposto na Cláusula Oitava deste contrato, e as Especificações técnicas anexada ao Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

13.1. O presente contrato terá sua vigência iniciada imediatamente a partir da data da sua assinatura, devendo ser publicado extrato no Diário Oficial da União –DOU, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, observado o interesse do CRF/PI e as disposições contidas no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e os limites ali estabelecidos, mediante lavratura de Termos Aditivos ao Contrato

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

14.1. Fazem parte integrante deste Contrato, o edital de licitação, as especificações anexadas ao edital, a nota de empenho emitida pela Contratante, o preços apresentada pela Contratada e registrado no SRP do CRF/PI;
14.2. A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto;
14.3. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial do União, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/93, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Ficam assegurados aos caronas adesão de até 100% (cem por cento) das quantidades licitadas por Unidade da federação, independente do órgão ou ente requerente, sempre sob a aceitação do detentor do preço registrado e de acordo com sua capacidade de fornecimento.
15.2. Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº. 8.883/94, conforme conveniência da aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Teresina - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusula.

Teresina (PI) 06 de julho de 2021.

LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
PRESIDENTE CRF/PI
Contratante

G KELLY DA SILVA ARAUJO
Representante Legal
Contratada

Testemunhas

CONTRATO N° 011/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 002/2020 – CRF/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1258/2020 – CRF/PI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA G KELLY DA SILVA ARAUJO PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA O CRF/PI**

Por este instrumento particular, o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ n° 06.511.307/0001-33, com sede na Rua Professor Nódgi Nogueira, 4193, Bairro Ininga, CEP 64048- 465,Teresina- Piauí, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu presidente **Luiz José de Oliveira Junior** e a empresa **G KELLY DA SILVA ARAUJO**, com sede na Rua David Caldas – Zona Sul, n°355, Centro, CEP 64.001-190, inscrita no CNPJ n° 18.089.589/0001-01, neste ato representada pelo **Sr. Paulo Roberto Lopes da Silva**, brasileiro, empresário, portador RG nº. 1106939 SSP/PI, CPF nº.420.989.713-20, residente e domiciliado na Avenida Mirtes Melão, nº 5793, Gurupi, Teresina- PI,,doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente para Contratação de **EMPRESA TERCEIRIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA O CRF/PI**, em conformidade com as especificações técnicas dos anexos, sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei n° 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA O CRF/PI**, em conformidade com as especificações técnicas dos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL

007	Secretária de nivel superior	UN	01	R$ 5. 087,00	R$ 5. 087,00
					Valor total: R$ 5. 087,00

2.2. O valor total ser pago é de R$ 5. 087,00 (cinco mil e oitenta e sete reais)
2.3. A Tesouraria do **CRF/PI** efetuará o pagamento até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos possíveis parcelamentos.
2.4. O CNPJ da proponente, para efeito de emissão das notas fiscais e de posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório;
2.5. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação, estão previstos no Orçamento para **o Exercício de 2021**.
2.6. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do contratado ou por cheque nominal, dependendo da possibilidade e forma de execução de serviço.
2.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
2.8. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, CND (Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social emitida pelo INSS), Certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Estaduais e Municipais, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s)Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As obrigações financeiras correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária, previsto no orçamento de 2021: sob o código de conta: 62211010404006001 – Contrato de Terceirização por substituição de mão de obra, no valor de R$ 5. 087,00(cinco mil e oitenta e sete reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTAMENTO

4.1. Prazo de validade dos preços registrados será de 12(doze) meses, assegurado o direito de revisão e atualização na forma legal, contados da data do respectivo registro em ata, na forma legal. A ata poderá ser prorrogada por mais 12 meses, assegurada à prerrogativa prevista no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 a qualquer órgão ou ente contratante desde que preservadas todas as vantagens para a Administração.
4.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços (12 meses), os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes conforme previsão editalícia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
4.3. Somente poderá ocorrer a reajuste do valor contratado e/ou registrado quando:

4.3.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tudo documentalmente comprovado, consoante ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº. 10.192/01.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes no Termo de Referência a CONTRATADA se obriga à:

5.1. Fornecer os bens em prazo não superior ao máximo estipulado no contrato Individual ou Simples Ordem de Fornecimento. Caso uma prestação não seja concluída dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital;

5.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

5.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.4. A contratada somente realizará o fornecimento após a autorização escrita da contratante, inclusive nos casos de subcontratação;

5.5. Realizar o fornecimento na data indicada nas requisições que lhe forem entregues, por escrito ou eletronicamente, quando tenham sido recebidas no local e prazo acima indicados;

5.6. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à contratante descontos especiais, além pagamento e outras vantagens;

5.7. Outras obrigações decorrentes da Minuta de Contrato Individual ou Ordem de Fornecimento;

5.8. É responsabilidade da Contratada a despesa com todos os encargos, tributos, taxas, transportes, embalagem entre outras relacionadas ao fornecimento dos bens.

5.9. Entregar os bens nas condições especificadas no edital;

5.10. Substituir, sempre que exigido pelo Contratante o bem que apresente algum vício oculto ou aparente;

5.11. A CONTRATADA não será responsável:

5.11.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

5.11.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e no Contrato Individual ou Ordem de Fornecimento a ser assinado com a contratante;

5.12. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros intermediários;

5.13. Só divulgar informações acerca do fornecimento do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;

5.14. Apresentar, quando solicitado pela contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

5.15. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros para a prestação do fornecimento objeto dessa licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante, após a retirada da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, compromete-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da contratante.

6.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, exceto quando motivos de ordem superior assim o justificar.

6.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6.1.4. Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato ou Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES

7.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02;

7.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos produtos não entregues, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e.

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo). (Sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e.

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada: a) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

7.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Fornecer os bens em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

7.3. ADVERTÊNCIA

7.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

7.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o CRF/PI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CRF/PI nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o CRF/PI;

b1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao CRF/PI, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CRF/PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

7.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à CPL/CRF se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CRF/PI, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao CRF/PI ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

7.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante CPL/CRF, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

7.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Solicitante ou da CPL/CRF, em caso de reincidência;
e) apresentarem à CPL/CRF ou ao Órgão Solicitante qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
7.5.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da secção VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CPL/CRF ou o Órgão Solicitante propor que seja responsabilizado:
a) civilmente, nos termos do Código Civil;
b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissionais a elas pertinentes; c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
7.5.5. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
7.5.6. As sanções serão aplicadas pelo titular do CRF/PI, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
7.5.7. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO AO FORNECIMENTO:

8.1. À fiscalização compete, entre outras atribuições:
8.1.1. Encaminhar ao Setor de Pagamento o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.
8.1.2. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento dos bens.
8.1.3. Acompanhar e atestar o recebimento parcial ou definitivo dos bens, objeto deste contrato, indicando as ocorrências de indisponibilidade do fornecimento.
8.2. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Conforme o disposto no inciso IX, do Art 55, da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art 77, do referido Diploma Legal;
9.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente contrato nos seguintes termos:
a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
d) o atraso injustificado ao fornecimento;
e) a paralisação ou interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da administração em registro próprio nos termos do § 1o do art. 67 desta Lei 8.666/93;
i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
n) a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 da Lei 8.666/93;
o) a suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
q) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos anexos do edital;
r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
9.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.2.2. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
9.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

9.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enunciados nos Incisos I a XI do Art 78, da Lei nº 8.666/93, acarretará as consequências previstas nos incisos I, II, III e IV do Art 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

10 . CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, incisos I e II, Lei nº 8.666/93;

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, preservados que ficam as composições consensuais.

10.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO REGISTRADO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.1. O objeto desta Licitação deverá ocorrer de acordo com as necessidades dos Órgãos, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento.

11.2. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com o vencedor deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individuais nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

11.3. Fornecimentos de natureza contínua, e de forma parcelada, conforme demanda do contratante.

11.4. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, respeitado a previsão do órgão ou ente, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a testes, caso necessário, em recebimento provisório, na forma do art. 73, II da Lei n.º 8.666/93.

11.4.1. Os materiais descartáveis e gêneros alimentícios deverão ser entregue, após solicitação formal, gerenciada pelo Conselho Regional de Farmácia-CRF/PI e nos endereços indicados pela unidade requisitante, dentro do Município de Teresina - PI. Caso a solicitação refirase à entrega a ser realizada em Teresina, caso necessário, deverão acrescer os custos exclusivamente indispensáveis relativos ao frete, valores que deverão passar sob o crivo do órgão/ente solicitante.

11.5. O objeto desta Licitação, depois de contratado, deverá ser entregue de acordo com as necessidades do Conselho Regional de Farmácia-CRF/PI, no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento.
11.6. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
11.7. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.
11.8. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega do(s) bem (ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe que deverão passar sob o crivo

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA

12.1. A **CONTRATADA** deverá ofertar garantia para os materiais e insumos de reposição de no mínimo 10 (dez) anos. Deverá, ainda, afixar na embalagem deste produtos uma plaqueta (5x3cm) informando o término de validade da garantia e sua razão social, conforme modelo a seguir.

GARANTIA
ATÉ
NOME DO FABRICANTE

12.2. Aplica-se a esta Cláusula, no que couber, o disposto na Cláusula Oitava deste contrato, e as Especificações técnicas anexada ao Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

13.1. O presente contrato terá sua vigência iniciada imediatamente a partir da data da sua assinatura, devendo ser publicado extrato no Diário Oficial da União –DOU, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, observado o interesse do CRF/PI e as disposições contidas no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e os limites ali estabelecidos, mediante lavratura de Termos Aditivos ao Contrato

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

14.1. Fazem parte integrante deste Contrato, o edital de licitação, as especificações anexadas ao edital, a nota de empenho emitida pela Contratante, o preços apresentada pela Contratada e registrado no SRP do CRF/PI;
14.2. A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto;
14.3. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial do União, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/93, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Ficam assegurados aos caronas adesão de até 100% (cem por cento) das quantidades licitadas por Unidade da federação, independente do órgão ou ente requerente, sempre sob a aceitação do detentor do preço registrado e de acordo com sua capacidade de fornecimento.
15.2. Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº. 8.883/94, conforme conveniência da aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Teresina - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusula.

Teresina (PI) 05 de agosto de 2021.

LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
PRESIDENTE CRF/PI
Contratante

G KELLY DA SILVA ARAUJO
Representante Legal
Contratada

Testemunhas

Nome: _____
CPF:
RG:

Nome: _____
CPF:
RG:

CONTRATO N° 018/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 002/2020 – CRF/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1258/2020 – CRF/PI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA G KELLY DA SILVA ARAUJO PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA O CRF/PI**

Por este instrumento particular, o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ n° 06.511.307/0001-33, com sede na Rua Professor Nódgi Nogueira, 4193, Bairro Ininga, CEP 64048- 465,Teresina- Piauí, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu presidente **Luiz José de Oliveira Junior** e a empresa **G KELLY DA SILVA ARAUJO**, com sede na Rua David Caldas – Zona Sul, n°355, Centro, CEP 64.001-190, inscrita no CNPJ n° 18.089.589/0001-01, neste ato representada pelo **Sr. Paulo Roberto Lopes da Silva**, brasileiro, empresário, portador RG nº. 1106939 SSP/PI, CPF nº.420.989.713-20, residente e domiciliado na Avenida Mirtes Melão, nº 5793, Gurupi, Teresina- PI,,doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente para Contratação de **EMPRESA TERCEIRIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA O CRF/PI**, em conformidade com as especificações técnicas dos anexos, sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei n° 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA O CRF/PI**, em conformidade com as especificações técnicas dos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL

008	Secretaria executiva	UN	01	R$ 6. 702,50	R$ 6. 702,50
					Valor total: R$ 6. 702,50

2.2. O valor total ser pago é de R$ 6. 702,50 (seis mil e setecentos e dois reais e cinquenta centavos)
2.3. A Tesouraria do **CRF/PI** efetuará o pagamento até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos possíveis parcelamentos.
2.4. O CNPJ da proponente, para efeito de emissão das notas fiscais e de posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório;
2.5. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação, estão previstos no Orçamento para **o Exercício de 2021**.
2.6. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do contratado ou por cheque nominal, dependendo da possibilidade e forma de execução de serviço.
2.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
2.8. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, CND (Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social emitida pelo INSS), Certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Estaduais e Municipais, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s)Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As obrigações financeiras correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária, previsto no orçamento de 2021: sob o código de conta: 62211010404006001 – Contrato de Terceirização por substituição de mão de obra, no valor de R$ 6. 702,50 (seis mil e setecentos e dois reais e cinquenta centavos) mensais

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTAMENTO

4.1. Prazo de validade dos preços registrados será de 12(doze) meses, assegurado o direito de revisão e atualização na forma legal, contados da data do respectivo registro em ata, na forma legal. A ata poderá ser prorrogada por mais 12 meses, assegurada à prerrogativa prevista no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 a qualquer órgão ou ente contratante desde que preservadas todas as vantagens para a Administração.
4.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços (12 meses), os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes

conforme previsão editalícia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

4.3. Somente poderá ocorrer a reajuste do valor contratado e/ou registrado quando:

4.3.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tudo documentalmente comprovado, consoante ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº. 10.192/01.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes no Termo de Referência a CONTRATADA se obriga à:

5.1. Fornecer os bens em prazo não superior ao máximo estipulado no contrato Individual ou Simples Ordem de Fornecimento. Caso uma prestação não seja concluída dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital;

5.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

5.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.4. A contratada somente realizará o fornecimento após a autorização escrita da contratante, inclusive nos casos de subcontratação;

5.5. Realizar o fornecimento na data indicada nas requisições que lhe forem entregues, por escrito ou eletronicamente, quando tenham sido recebidas no local e prazo acima indicados;

5.6. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à contratante descontos especiais, além pagamento e outras vantagens;

5.7. Outras obrigações decorrentes da Minuta de Contrato Individual ou Ordem de Fornecimento;

5.8. É responsabilidade da Contratada a despesa com todos os encargos, tributos, taxas, transportes, embalagem entre outras relacionadas ao fornecimento dos bens.

5.9. Entregar os bens nas condições especificadas no edital;

5.10. Substituir, sempre que exigido pelo Contratante o bem que apresente algum vício oculto ou aparente;

5.11. A CONTRATADA não será responsável:

5.11.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

5.11.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e no Contrato Individual ou Ordem de Fornecimento a ser assinado com a contratante;

5.12. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros intermediários;

5.13. Só divulgar informações acerca do fornecimento do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;

5.14. Apresentar, quando solicitado pela contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

5.15. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros para a prestação do fornecimento objeto dessa licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante, após a retirada da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, compromete-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da contratante.

6.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, exceto quando motivos de ordem superior assim o justificar.

6.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6.1.4. Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato ou Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES

7.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02;

7.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos produtos não entregues, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e.

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo). (Sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e.

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada: a) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

7.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Fornecer os bens em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

7.3. ADVERTÊNCIA

7.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

7.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o CRF/PI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CRF/PI nos seguintes prazos e situações:
b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o CRF/PI;
b1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
b.2) Por um ano:
b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.
b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:
b.3.1) Não concluir os serviços contratados;
b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;
b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao CRF/PI, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CRF/PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

7.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à CPL/CRF se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CRF/PI, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao CRF/PI ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
7.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante CPL/CRF, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
d) o atraso injustificado ao fornecimento;
e) a paralisação ou interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da administração em registro próprio nos termos do § 1o do art. 67 desta Lei 8.666/93;
i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
n) a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 da Lei 8.666/93;
o) a suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
q) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos anexos do edital;
r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
9.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.2.2. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

9.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
9.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enunciados nos Incisos I a XI do Art 78, da Lei nº 8.666/93, acarretará as consequências previstas nos incisos I, II, III e IV do Art 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

10 . CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, incisos I e II, Lei nº 8.666/93;
10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, preservados que ficam as composições consensuais.
10.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO REGISTRADO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.1. O objeto desta Licitação deverá ocorrer de acordo com as necessidades dos Órgãos, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento.
11.2. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com o vencedor deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individuais nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.
11.3. Fornecimentos de natureza contínua, e de forma parcelada, conforme demanda do contratante.
11.4. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, respeitado a previsão do órgão ou ente, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a testes, caso necessário, em recebimento provisório, na forma do art. 73, II da Lei n.º 8.666/93.
11.4.1. Os materiais descartáveis e gêneros alimentícios deverão ser entregue, após solicitação formal, gerenciada pelo Conselho Regional de Farmácia-CRF/PI e nos endereços indicados pela unidade requisitante, dentro do Município de Teresina - PI. Caso a solicitação refirase à entrega a ser realizada em Teresina, caso necessário, deverão acrescer os custos exclusivamente indispensáveis relativos ao frete, valores que deverão passar sob o crivo do órgão/ente solicitante.

11.5. O objeto desta Licitação, depois de contratado, deverá ser entregue de acordo com as necessidades do Conselho Regional de Farmácia-CRF/PI, no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento.
11.6. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
11.7. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.
11.8. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega do(s) bem (ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe que deverão passar sob o crivo

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA

12.1. A **CONTRATADA** deverá ofertar garantia para os materiais e insumos de reposição de no mínimo 10 (dez) anos. Deverá, ainda, afixar na embalagem deste produtos uma plaqueta (5x3cm) informando o término de validade da garantia e sua razão social, conforme modelo a seguir.

GARANTIA
ATÉ
NOME DO FABRICANTE

12.2. Aplica-se a esta Cláusula, no que couber, o disposto na Cláusula Oitava deste contrato, e as Especificações técnicas anexada ao Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

13.1. O presente contrato terá sua vigência iniciada imediatamente a partir da data da sua assinatura, devendo ser publicado extrato no Diário Oficial da União –DOU, até 31.12.2021, podendo ser prorrogado, observado o interesse do CRF/PI e as disposições contidas no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e os limites ali estabelecidos, mediante lavratura de Termos Aditivos ao Contrato

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

14.1. Fazem parte integrante deste Contrato, o edital de licitação, as especificações anexadas ao edital, a nota de empenho emitida pela Contratante, o preços apresentada pela Contratada e registrado no SRP do CRF/PI;

14.2. A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto;
14.3. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial do União, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/93, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Ficam assegurados aos caronas adesão de até 100% (cem por cento) das quantidades licitadas por Unidade da federação, independente do órgão ou ente requerente, sempre sob a aceitação do detentor do preço registrado e de acordo com sua capacidade de fornecimento.
15.2. Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº. 8.883/94, conforme conveniência da aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Teresina - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusula.

Teresina (PI) 30 de setembro de 2021.

LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
PRESIDENTE CRF/PI
Contratante

G KELLY DA SILVA ARAUJO
Representante Legal
Contratada

Testemunhas

Nome: _____
CPF:
RG:

Nome: _____
CPF:
RG:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – CRF-PI
Rua Professor Nódgi Nogueira, 4193, Bairro Ininga, CEP 64048-465, Teresina – Piauí
TEL.: (86) 3222 8480 e (86) 3226 2863 – *E-mails*: juridico@crfpi.org e juridicocrfpi@hotmail.com.

TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA G KELLY DA SILVA ARAUJO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA O CRF-PI.

Por este instrumento particular, o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRF-PI, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº. 06.511.307/0001-33, com sede na Rua Professor Nódgi Nogueira, 4193, bairro Ininga, CEP 64.048-465, Teresina-PI, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR, e do outro lado, G KELLY DA SILVA ARAÚJO, CNPJ 18.089.589/0001-01, com sede na Rua David Caldas - Zona Sul, Teresina-PI, Teresina-PI, neste ato representado pela Sr. Paulo Roberto Lopes da Silva, CPF 420.989.713-20, doravante denominada **CONTRATADA** , tendo em vista o procedimento licitatório Pregão Presencial SRP 002/2020, tem justo e acordado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2022, com fundamento na Lei 8.666/1993 e suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado o Contrato Administrativo nº 001/2022 por mais 12 (doze) meses, conforme previsão da Cláusula Terceira do contrato supracitado, com fulcro legal nos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O novo prazo terá início em 03/01/2023 e término em 03/01/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo que prevê a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2022, tem por fundamento legal o disposto nos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes ao objeto deste Termo Aditivo correrão à conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.006.001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS ALTERAÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas/disposições do referido Contrato, ressalvada a possibilidade legal de reequilíbrio econômico-financeiro, reajustes e repactuações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** ficará responsável pela publicação deste Termo Aditivo no Diário nos meios e veículos exigidos pela Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas presentes no contrato originário.

E por estarem as partes de pleno acordo com tudo o que se encontra disposto no presente Termo Aditivo, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Teresina-PI, 02 de janeiro de 2023.

LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente CRF-PI
CONTRATANTE

PAULO ROBERTO LOPES DA SILVA
CONTRATADA

Testemunha: Natália Medina S. Medina
CPF: 983.722.032-53

Testemunha: Jusilenne Soares Gomes
CPF: 042.981.763-04

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – CRF-PI
Rua Professor Nódgi Nogueira, 4193, Bairro Ininga, CEP 64048-465, Teresina – Piauí
TEL.: (86) 3222 8480 e (86) 3226 2863 – *E-mails*: juridico@crfpi.org e juridicocrfpi@hotmail.com.

TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA G KELLY DA SILVA ARAUJO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA O CRF-PI.

Por este instrumento particular, o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRF-PI, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº. 06.511.307/0001-33, com sede na Rua Professor Nódgi Nogueira, 4193, bairro Ininga, CEP 64.048-465, Teresina-PI, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR, e do outro lado, G KELLY DA SILVA ARAÚJO, CNPJ 18.089.589/0001-01, com sede na Rua David Caldas - Zona Sul, Teresina-PI, Teresina-PI, neste ato representado pela Sr. Paulo Roberto Lopes da Silva, CPF 420.989.713-20, doravante denominada **CONTRATADA** , tendo em vista o procedimento licitatório Pregão Presencial SRP 002/2020, tem justo e acordado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2021, com fundamento na Lei 8.666/1993 e suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 002/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado o Contrato Administrativo nº 002/2021 por mais 12 (doze) meses, conforme previsão da Cláusula Terceira do contrato supracitado, com fulcro legal nos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O novo prazo terá início em 29/03/2022 e término em 29/03/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo que prevê a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 002/2021, tem por fundamento legal o disposto nos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes ao objeto deste Termo Aditivo correrão à conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.006.001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS ALTERAÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas/disposições do referido Contrato, ressalvada a possibilidade legal de reequilíbrio econômico-financeiro, reajustes e repactuações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** ficará responsável pela publicação deste Termo Aditivo no Diário nos meios e veículos exigidos pela Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

E por estarem as partes de pleno acordo com tudo o que se encontra disposto no presente Termo Aditivo, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Teresina-PI, 28 de março de 2022.

LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente CRF-PI
CONTRATANTE

PAULO ROBERTO LOPES DA SILVA
CONTRATADA

Testemunha: Maiara Medina S. Martins
CPF: 983.722.032-53

Testemunha: Jussikanne Soares Gomes
CPF: 042.981.763-04

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – CRF-PI
Rua Professor Nódgi Nogueira, 4193, Bairro Ininga, CEP 64048-465, Teresina – Piauí
TEL.: (86) 3222 8480 e (86) 3226 2863 – *E-mails*: juridico@crfpi.org e juridicocrfpi@hotmail.com.

TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2021. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA G KELLY DA SILVA ARAUJO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA O CRF-PI.

Por este instrumento particular, o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRF-PI, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº. 06.511.307/0001-33, com sede na Rua Professor Nódgi Nogueira, 4193, bairro Ininga, CEP 64.048-465, Teresina-PI, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR, e do outro lado, G KELLY DA SILVA ARAÚJO, CNPJ 18.089.589/0001-01, com sede na Rua David Caldas - Zona Sul, Teresina-PI, Teresina-PI, neste ato representado pela Sr. Paulo Roberto Lopes da Silva, CPF 420.989.713-20, doravante denominada **CONTRATADA** , tendo em vista o procedimento licitatório Pregão Presencial SRP 002/2020, tem justo e acordado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2021, com fundamento na Lei 8.666/1993 e suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 004/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado o Contrato Administrativo nº 004/2021 por mais 12 (doze) meses, conforme previsão da Cláusula Terceira do contrato supracitado, com fulcro legal nos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O novo prazo terá início em 30/04/2022 e término em 30/04/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo que prevê a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 004/2021, tem por fundamento legal o disposto nos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes ao objeto deste Termo Aditivo correrão à conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.006.001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS ALTERAÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas/disposições do referido Contrato, ressalvada a possibilidade legal de reequilíbrio econômico-financeiro, reajustes e repactuações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** ficará responsável pela publicação deste Termo Aditivo no Diário nos meios e veículos exigidos pela Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas presentes no contrato originário.

E por estarem as partes de pleno acordo com tudo o que se encontra disposto no presente Termo Aditivo, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Teresina-PI, 29 de abril de 2022.

LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente CRF-PI
CONTRATANTE

PAULO ROBERTO LOPES DA SILVA
CONTRATADA

Testemunha: Natália Medina S. Mendes
CPF: 983.722.032-53

Testemunha: _____
CPF: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – CRF-PI
Rua Professor Nódgi Nogueira, 4193, Bairro Ininga, CEP 64048-465, Teresina – Piauí
TEL.: (86) 3222 8480 e (86) 3226 2863 – *E-mails*: juridico@crfpi.org e juridicocrfpi@hotmail.com.

TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2021. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA G KELLY DA SILVA ARAUJO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA O CRF-PI.

Por este instrumento particular, o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRF-PI, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº. 06.511.307/0001-33, com sede na Rua Professor Nódgi Nogueira, 4193, bairro Ininga, CEP 64.048-465, Teresina-PI, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR, e do outro lado, G KELLY DA SILVA ARAÚJO, CNPJ 18.089.589/0001-01, com sede na Rua David Caldas - Zona Sul, Teresina-PI, Teresina-PI, neste ato representado pela Sr. Paulo Roberto Lopes da Silva, CPF 420.989.713-20, doravante denominada **CONTRATADA** , tendo em vista o procedimento licitatório Pregão Presencial SRP 002/2020, tem justo e acordado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2021, com fundamento na Lei 8.666/1993 e suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 010/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado o Contrato Administrativo nº 010/2021 por mais 12 (doze) meses, conforme previsão da Cláusula Terceira do contrato supracitado, com fulcro legal nos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O novo prazo terá início em 06/07/2022 e término em 06/07/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo que prevê a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 010/2021, tem por fundamento legal o disposto nos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes ao objeto deste Termo Aditivo correrão à conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.006.001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS ALTERAÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas/disposições do referido Contrato, ressalvada a possibilidade legal de reequilíbrio econômico-financeiro, reajustes e repactuações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** ficará responsável pela publicação deste Termo Aditivo no Diário nos meios e veículos exigidos pela Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas presentes no contrato originário.

E por estarem as partes de pleno acordo com tudo o que se encontra disposto no presente Termo Aditivo, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Teresina-PI, 05 de julho de 2022.

LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente CRF-PI
CONTRATANTE

PAULO ROBERTO LOPES DA SILVA
CONTRATADA

Testemunha: Natália Medina S. Mendes
CPF: 983.729.033-53

Testemunha: Jusclenne Soares Gomes
CPF: 042.981-763-04

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – CRF-PI
Rua Professor Nódgi Nogueira, 4193, Bairro Ininga, CEP 64048-465, Teresina – Piauí
TEL.: (86) 3222 8480 e (86) 3226 2863 – *E-mails*: juridico@crfpi.org e juridicocrfpi@hotmail.com.

TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2021. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA G KELLY DA SILVA ARAUJO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA O CRF-PI.

Por este instrumento particular, o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRF-PI, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº. 06.511.307/0001-33, com sede na Rua Professor Nódgi Nogueira, 4193, bairro Ininga, CEP 64.048-465, Teresina-PI, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR, e do outro lado, G KELLY DA SILVA ARAÚJO, CNPJ 18.089.589/0001-01, com sede na Rua David Caldas - Zona Sul, Teresina-PI, Teresina-PI, neste ato representado pela Sr. Paulo Roberto Lopes da Silva, CPF 420.989.713-20, doravante denominada **CONTRATADA** , tendo em vista o procedimento licitatório Pregão Presencial SRP 002/2020, tem justo e acordado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2021, com fundamento na Lei 8.666/1993 e suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 011/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado o Contrato Administrativo nº 011/2021 por mais 12 (doze) meses, conforme previsão da Cláusula Terceira do contrato supracitado, com fulcro legal nos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O novo prazo terá início em 05/08/2022 e término em 05/08/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo que prevê a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 011/2021, tem por fundamento legal o disposto nos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes ao objeto deste Termo Aditivo correrão à conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.006.001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS ALTERAÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas/disposições do referido Contrato, ressalvada a possibilidade legal de reequilíbrio econômico-financeiro, reajustes e repactuações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** ficará responsável pela publicação deste Termo Aditivo no Diário nos meios e veículos exigidos pela Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas presentes no contrato originário.

E por estarem as partes de pleno acordo com tudo o que se encontra disposto no presente Termo Aditivo, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Teresina-PI, 04 de agosto de 2022.

LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente CRF-PI
CONTRATANTE

PAULO ROBERTO LOPES DA SILVA
CONTRATADA

Testemunha: Natália Medina S. Mendes
CPF: 983.722.032-53

Testemunha: Jusilenne Soares Gomes
CPF: 042.981.763-04

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – CRF-PI
Rua Professor Nódgi Nogueira, 4193, Bairro Ininga, CEP 64048-465, Teresina – Piauí
TEL.: (86) 3222 8480 e (86) 3226 2863 – *E-mails*: juridico@crfpi.org e juridicocrfpi@hotmail.com.

TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2021. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA G KELLY DA SILVA ARAUJO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA O CRF-PI.

Por este instrumento particular, o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRF-PI, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº. 06.511.307/0001-33, com sede na Rua Professor Nódgi Nogueira, 4193, bairro Ininga, CEP 64.048-465, Teresina-PI, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR, e do outro lado, G KELLY DA SILVA ARAÚJO, CNPJ 18.089.589/0001-01, com sede na Rua David Caldas - Zona Sul, Teresina-PI, Teresina-PI, neste ato representado pela Sr. Paulo Roberto Lopes da Silva, CPF 420.989.713-20, doravante denominada **CONTRATADA** , tendo em vista o procedimento licitatório Pregão Presencial SRP 002/2020, tem justo e acordado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2021, com fundamento na Lei 8.666/1993 e suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 018/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado o Contrato Administrativo nº 018/2021 por mais 12 (doze) meses, conforme previsão da Cláusula Terceira do contrato supracitado, com fulcro legal nos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O novo prazo terá início em 30/09/2022 e término em 30/09/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo que prevê a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 018/2021, tem por fundamento legal o disposto nos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes ao objeto deste Termo Aditivo correrão à conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.006.001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS ALTERAÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas/disposições do referido Contrato, ressalvada a possibilidade legal de reequilíbrio econômico-financeiro, reajustes e repactuações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** ficará responsável pela publicação deste Termo Aditivo no Diário nos meios e veículos exigidos pela Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas presentes no contrato originário.

E por estarem as partes de pleno acordo com tudo o que se encontra disposto no presente Termo Aditivo, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Teresina-PI, 29 de setembro de 2022.

LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente CRF-PI
CONTRATANTE

PAULO ROBERTO LOPES DA SILVA
CONTRATADA

Testemunha: Valéria Medina S. Mendes
CPF: 983.722.032-53

Testemunha: Jusciennne Soares Gomes
CPF: 042.981.765-02.

Pregão Eletrônico nº 28/2021

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CAMPUS CAMPO MAIOR

TERMO DE CONTRATO Nº 06/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO E ELETRICISTA, QUE FAZEM ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUI, CAMPUS CAMPO MAIOR E A EMPRESA G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, CAMPUS CAMPO MAIOR** inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 10.806.496/0017-06, UASG N° 155207, sediado na Avenida Raimundo Doca da Silva, s/n, Zona Rural, CEP 64.280-000, Bairro Fazendinha, Campo Maior/PI, neste ato representado pelo seu Reitor, Senhor **PAULO BORGES DA CUNHA,** nomeado pelo Decreto de 16 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União, em 17 de agosto de 2021, seção 2, página 1, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.089.589/0001-01, sediado(a) na Rua David Caldas, 355, Centro sul, Teresina/PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Lopes da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1106939, expedida pela (o) SSP-PI, e CPF nº 420.989.713-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 23172.000478/2021-04 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão 28/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuado de Eletricista e Bombeiro Hidráulico, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. O objeto da contratação

Pregão Eletrônico nº 28/2021

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CAMPUS CAMPO MAIOR

ITEM (SERVIÇO)	QUANTIDADE/ POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Item 5 –Serviço Eletricista(a)	1	R$ 3.597,10	R$ 3.597,10	R$ 43.165,20
Item 6 – Serviço de Bombeiro Hidráulico	1	R$ 3.191,12	R$ 3.191,12	R$ 38.293,44

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 16/12/2021 e encerramento em 16/12/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 6.788,22 (Seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos), perfazendo o valor total de R$ 81.458,64 (Oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Pregão Eletrônico nº 28/2021

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CAMPUS CAMPO MAIOR

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26431

Fonte: 8100

Programa de Trabalho: 1236350122RL0022

Elemento de Despesa: 339037-04

PI: L20RLP0100N

EMPENHO 2021NE000049

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos

distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 4.072,93 (Quatro mil, setenta e dois reais e noventa e três centavos), no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

7.1. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MPDG n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.2. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Campo Maior, 10 de dezembro de 2021

_____

Representante legal da CONTRATANTE

PR Service Soluções em Serviços

Paulo Roberto Lopes da Silva
C=BR, OU=G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA, O=G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA, CN=Paulo Roberto Lopes da Silva, E=administracao@gkelly.com.br
Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Teresina-PI
2021.12.13 10:25:05-03'00'
11.1.0

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Pregão Eletrônico nº 28/2021

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CAMPUS CAMPO MAIOR

ANEXO I

CONTRATO

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 06/2021

A G Kelly da Silva Araujo & Cia Ltda, inscrita no CNPJ nº 18.089.589/0001-01, por intermédio de seu representante legal, a Sr. Paulo Robert Lopes da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 1106939 SSP-CE e do CPF nº 420.989.713-20, **AUTORIZA** o(a) ***Instituto Federal do Piauí – Campus Campo Maior***, para os fins do anexo XII da Instrução Normativa n° 05, de 20/04/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 28/2021:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa A G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do Instituto Federal do Piauí, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Campo Maior, 10 de dezembro de 2021

Paulo Roberto Lopes da Silva
C=BR, OU=G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA, O=G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA, CN=Paulo Roberto Lopes da Silva, E=administracao@gkelly.com.br
Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Teresina-PI
2021.12.13 10:24:39-03'00'
11.1.0

(assinatura do representante legal da empresa)

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 07/2021, QUE CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUI – CAMPUS PAULISTANA E A EMPRESA G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA

O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS PAULISTANA, com sede na BR 407 KM 05, Bairro Lagoa dos Canudos - Paulistana - PI, CEP 64.750-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.806.496/0008-15, UASG nº 158359 representado pelo seu Reitor, Senhor Paulo Borges da Cunha, de acordo com a Portaria de Nomeação do Ministério da Educação, doravante denominado CONTRATANTE, e empresa a G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.089.589/0001-01, sediada à Rua David Caldas nº 355 (centro/sul), bairro Centro, Teresina-PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Paulo Roberto Lopes da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1106939, expedida pela Secretaria de Segurança Pública – MA e CPF nº 420.989.713-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 23172.000478/2021-04 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 28/2021 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de Manutenção Predial, com dedicação exclusiva de mão de obra, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
04	09	Serviço de manutenção predial para atender o Campus Paulistana – **Bombeiro Hidráulico, 44 horas semanais. 01 posto.**	Mês	12	3.199,00	38.388,00
	10	Serviço de manutenção predial para atender o Campus Paulistana – **Eletricista Predial, 44 horas semanais. 01 posto**.	Mês	12	3.680,00	44.160,00
Valor Total Geral (R$)					**6.879,00**	**82.548,00**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/12/2021 e encerrando em 01/12/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.2. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do setor de licitações, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à prévia aprovação da Procuradoria Federal responsável pelas atividades de consultoria jurídica da CONTRATANTE.

2.5. Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização da autoridade competente do IFPI, o prazo de sessenta meses, poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

2.6. Quando da prorrogação contratual, a CONTRATANTE:

2.6.1. realizará pesquisas de preços, nos termos da Instrução Normativa Serges nº 73 de 5, de agosto de 2020, e assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a CONTRATADA para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado;

2.6.2. realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;

2.6.3. A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do presente Contrato;

2.6.4. Se positiva a resposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, a elaboração do respectivo Termo Aditivo;

2.6.5. Esta resposta terá caráter irretratável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

2.6.6. Eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará a devida aplicação de penalidade pela CONTRATANTE, nos moldes estabelecidos na disposição correspondente do Termo de Referência;

2.6.7. Caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da CONTRATANTE proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

2.7. A vantajosidade econômica para a prorrogação do presente Contrato restará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nos termos do item 7, alíneas "a" e "b", do Anexo IX, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017.

2.8. A CONTRATANTE não poderá prorrogar o presente Contrato quando:

2.8.1. os preços contratados estiverem superiores aos estabelecidos como limites em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços (art. 5º da Portaria SEGES/MP n.º 213, de 25 de setembro de 2017); ou

2.8.2. a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 6.879,00 (Seis Mil e Oitocentos e Setenta e Nove Reais), perfazendo o valor total de R$ 82.548,00 (Oitenta e Dois Mil e Quinhentos e Quarenta e Oito Reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26341 / 158359

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 171039

Elemento de Despesa: 339037

PI: L20RLP0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à

época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação

6.7.4. aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à

CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC/IPC, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I – I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

6.13.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

7.4.2. 7.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.12. Será considerada extinta a garantia:

7.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no TR.

7.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

7.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

7.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal/Seção Judiciária do Estado do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Teresina/PI, 29 de novembro de 2021

PAULO BORGES DA CUNHA:25521748172

Assinado de forma digital por PAULO BORGES DA CUNHA:25521748172
Dados: 2021.12.02 10:37:20 -03'00'

Representante legal da CONTRATANTE

Paulo Roberto Lopes da Silva
C=BR, OU=G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA, O=G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA, CN=Paulo Roberto Lopes da Silva, E=administracao@gkelly.com.br
Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Teresina-PI
2021.11.29 17:44:25-03'00'
11.1.0

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 07/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS PAULISTANA E A EMPRESA G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA .

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS PAULISTANA, com sede na BR 407 KM 05, Paulistana - PI, CEP 64.6750-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.806.496/0008-15, UASG nº 158359 representado pelo seu Reitor, Senhor Paulo Borges da Cunha, de acordo com a Portaria de Nomeação do Ministério da Educação

CONTRATADA: A empresa G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 18.089.589/0001-01, estabelecida Rua David Caldas nº 355 (centro/sul), bairro Centro, Teresina-PI , CEP 64.001-190, representada pelo Senhor Paulo Roberto Lopes da Silva , portador da Cédula de Identidade nº 1106939 SSP/MA e CPF nº 420.989.713-20 .

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de manutenção predial, instruído no processo de acompanhamento 23178.000622/2021-44, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste termo aditivo é a adequação do Termo de Contrato nº 07/2021 aos procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, com a inclusão da admissibilidade de cessão de crédito decorrente de contrato administrativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 Fica alterada a Cláusula DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES, que passa a vigorar com as seguintes subcláusulas:

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1 O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesa às expensas da Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Integram e completam o presente Termo Aditivo todas as demais cláusulas do Contrato Original e Aditivos anteriores, aos quais se incorpora este Termo.

4.2 E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam este Termo, em 02 (duas) vias de igual teor, para efeitos legais.

Teresina-PI, 08 de abril de 2022.

PR Service Soluções em Serviços

Paulo Roberto Lopes da Silva
C=BR, OU=G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA, O=G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA, CN=Paulo Roberto Lopes da Silva, E=administracao@gkelly.com.br
Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Teresina-PI
2022.04.22 08:38:56-03'00'
11.2.1

CONTRATANTE

CONTRATADA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 07/2021, QUE CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUI – CAMPUS PAULISTANA E A EMPRESA G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA

CONTRATANTE: **O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS PAULISTANA**, com sede na BR 407 KM 05, Paulistana - PI, CEP 64.6750-000, inscrito no CNPJ sob o nº **10.806.496/0008-15**, UASG nº 158359 representado pelo seu Reitor, Senhor Paulo Borges da Cunha, de acordo com a Portaria de Nomeação do Ministério da Educação.

CONTRATADA: A empresa **G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.089.589/0001-01, sediada à Av. Universitária nº 750 – Sala 1115, Bairro Fátima, Teresina-PI, representada pela Senhor Paulo Roberto Lopes da Silva , portador da Cédula de Identidade nº 1106939 e CPF nº 420.989.713-20 .

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de manutenção predial, instruído no processo 23178.000622/2021-44, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste Aditivo é a repactuação de preços, fundamentada no Decreto n° 9.507/18, nos artigos 53 a 61 da Instrução Normativa SLTI/MP n° 05/2017, na Cláusula Sexta do Contrato nº 07/2021 e na Convenção Coletiva de Trabalho 2022 nº PI000053/2022, cujos efeitos financeiros vigorarão a partir de 01/01/2022, bem como a

alteração da CLÁUSULA TERCEIRA do contrato, que passa a contemplar os valores estipulados a seguir:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS NOVOS VALORES

2.1 O valor da diferença retroativa orçamentária da repactuação, referente ao período de 01/01/2022 a 30/06/2022**,** é de **R$ 2.908,44 (Dois Mil, Novecentos e Oito Reais e Quarenta e Quatro Centavos).**

2.2 O valor mensal do Contrato passa a ser de **R$ 7.443,72** (**Sete Mil, Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Setenta e Dois Centavos)**, conforme quadro abaixo:

PERÍODO DE 01/12/2021 A 01/12/2022					
Item	Descrição do serviço	Quant.	Val. Unit.R$	Val. Mensal R$	Val. Anual R$
09	Serviço de manutenção predial para atender o Campus Paulistana – Bombeiro Hidráulico, 44 horas semanais. 01 posto.	Mês	3.457,54	3.457,54	41.490,48
10	Serviço de manutenção predial para atender o Campus Paulistana – Eletricista Predial, 44 horas semanais. 01 posto	Mês	3.986,18	3.986,18	47.834,16
TOTAIS				**7.443,72**	**89.324,64**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 12.363.2080.20RL.0022 e Natureza de Despesa 3.3.90.37, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2022NE000002.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1 A CONTRATADA deve apresentar a complementação da garantia, no valor de **R$ 338,84** (Trezentos e Trinta e Oito Reais e Oitenta e Quatro Centavos), no prazo de

10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à repactuação contratual, em conformidade com a CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

4.2 PARÁGRAFO ÚNICO – Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Integram e completam o presente Termo Aditivo todas as demais cláusulas do Contrato Original e Aditivos anteriores, aos quais se incorpora este Termo.

5.2 E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam este Termo, em 02 (duas) vias de igual teor, para efeitos legais.

Teresina, 14 de junho de 2022.

PAULO BORGES DA CUNHA:25521748172

Assinado de forma digital por PAULO BORGES DA CUNHA:25521748172
Dados: 2022.06.24 15:27:07 -03'00'

CONTRATANTE

Paulo Roberto Lopes da Silva
C=BR, OU=G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA, O=G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA, CN=Paulo Roberto Lopes da Silva, E=administracao@gkelly.com.br
Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Teresina-PI
2022.06.23 11:32:23-03'00'

CONTRATADA

Cópia de documento digital impresso por Welkson Nascimento (2151590) em 27/06/2022 09:31.

Documento Digitalizado Público

Termo Aditivo 02 do Contrato 07/2021 - Paulistana

Assunto: Termo Aditivo 02 do Contrato 07/2021 - Paulistana
Assinado por: Victor Almeida
Tipo do Documento: Termo
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Victor da Silva Almeida**, **ASSESSOR - FG1 - GAB-IFPI**, em 24/06/2022 15:41:38.

Este documento foi armazenado no SUAP em 24/06/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifpi.edu.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 209909
Código de Autenticação: bd21703a1f

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 07/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS PAULISTANA E A EMPRESA G KELLY DA SILVA ARAÚJO & CIA LTDA .

CONTRATANTE: O **INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS PAULISTANA**, com sede na BR 407 KM 05, Paulistana - PI, CEP 64.6750-000, inscrito no CNPJ sob o nº **10.806.496/0008-15**, UASG nº 158359 representado pelo seu Reitor, Senhor Paulo Borges da Cunha, de acordo com a Portaria de Nomeação do Ministério da Educação.

CONTRATADA: A empresa **G KELLY DA SILVA ARAÚJO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.089.589/0001-01**, sediada à Av. Universitária nº 750 – Sala 1115, Bairro Fátima, Teresina-PI, representada pela Senhor Paulo Roberto Lopes da Silva , portador da Cédula de Identidade nº 1106939 e CPF nº 420.989.713-20

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de manutenção predial, instruído no processo 23178.000622/2021-44, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste Aditivo consiste na prorrogação contratual por mais **12 (doze)** meses, compreendendo o período de **01/12/2022 a 01/12/2023** , nas mesmas condições anteriores, fundamentada nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei n° 8666/93, na Cláusula SEGUNDA do Contrato no 07/2021, que passa a contemplar os valores estipulados a seguir:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS NOVOS VALORES

2.1 O valor global do Contrato para o período renovado é de **R$ 89.324,64 (Oitenta e Nove Mil, Trezentos e Vinte e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**

2.2 O valor mensal do Contrato passa a ser de **R$ 7.443,72 (Sete Mil, Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Setenta e Dois Centavos)**, conforme quadro abaixo

PERÍODO DE **01/12/2022 A 01/12/2023**					
Item	Descrição do serviço	Quant.	Val. Unit.R$	Val. Mensal R$	Val. Anual R$
09	Serviço de manutenção predial para atender o Campus Paulistana – Bombeiro Hidráulico, 44 horas semanais. 01 posto.	Mês	3.457,54	3.457,54	41.490,48
10	Serviço de manutenção predial para atender o Campus Paulistana – Eletricista Predial, 44 horas semanais. 01 posto	Mês	3.986,18	3.986,18	47.834,16
TOTAIS R$				**7.443,72**	**89.324,64**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 12.363.2080.20RL.0022 e Natureza de Despesa 3.3.90.37, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2022NE000002.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1 A CONTRATADA deve apresentar da garantia, no valor de **R$ 4.461,73 (Quatro Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Setenta e Três Centavos),** no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação contratual, em conformidade com a CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93

4.2 PARÁGRAFO ÚNICO – Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Integram e completam o presente Termo Aditivo todas as demais cláusulas do Contrato Original e Aditivos anteriores, aos quais se incorpora este Termo.

5.2 E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam este Termo, em 02 (duas) vias de igual teor, para efeitos legais.

Teresina/PI, 05 de Outubro de 2022.

G KELLY DA SILVA ARAUJO E CIA LTDA:18089589000101
C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=TERESINA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=26648787000196, OU=PRESENCIAL, OU=AC Instituto Fenacon RFB, CN=G KELLY DA SILVA ARAUJO E CIA LTDA:18089589000101
Autorizado. Paulo Roberto Lopes da Silva
Teresina
2022.10.05 09:16:23-03'00'

CONTRATANTE	CONTRATADA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 05/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS URUÇUÍ E A EMPRESA G. KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – Campus Uruçuí, com sede na Rodovia PI 247 Km 07, S/N, Bairro Portal dos Cerrados, Uruçuí - PI, 64.860-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.806.496/0007-34, UASG nº158363 representado pelo Reitor, Senhor **Paulo Borges da Cunha**, de acordo com o Decreto de 16 de agosto de 2021, do Ministério da Educação, publicado no Diário Oficial da União de 17/08/2021, Seção 2, Página 1, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n° 18.089.589/0001-01, sediada na Rua David Caldas , n° 355**,** sala 01, Bairro Centro CEP 64.001-190, Teresina-PI doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **Paulo Roberto Lopes da Silva**, portador da Carteira de Identidade n° 1.106.939 expedida pela SSP-PI, e CPF n° 420.989.713-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 23174.000588/2021-48 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, *do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013*, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão *por Sistema de Registro de Preços* nº 28/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de Manutenção Predial com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação

exclusiva, que serão prestados nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital e demais anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. POSTOS	QUANT. MESES	VALOR DO POSTO	PREÇO MENSAL	PREÇO GLOBAL
1	Contratação de empresa especializada em serviços de natureza contínua de manutenção predial. Categoria: ELETRICISTA - 01 POSTO, com carga horária de 44 horas semanais - CBO 9511-05	1	12	R$ 3.650,00	R$ 3.650,00	R$ 43.800,00
2	Contratação de empresa especializada em serviços de natureza contínua de manutenção predial. Categoria: PEDREIRO - 01 POSTO, com carga horária de 44 horas semanais - CBO 7152-10	1	12	R$ 3.217,90	R$ 3.217,90	R$ 38.614,80
TOTAL					**R$ 6.867,90**	**R$ 82.414,80**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição**.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **03/01/2022** e encerramento em **03/01/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.2. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do setor de licitações, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à prévia aprovação da Procuradoria Federal responsável pelas atividades de consultoria jurídica da CONTRATANTE.

2.5. Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização da autoridade competente do IFPI, o prazo de sessenta meses, poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

2.6. Quando da prorrogação contratual, a CONTRATANTE:

2.6.1 realizará pesquisas de preços, nos termos da Instrução Normativa Serges nº

73 de 5, de agosto de 2020, e assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a CONTRATADA para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado;

2.6.2 realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;

2.6.3 A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do presente Contrato;

2.6.4 Se positiva a resposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE providenciará, no

devido tempo, a elaboração do respectivo Termo Aditivo;

2.6.5 Esta resposta terá caráter irretratável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

2.6.6 Eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará a devida aplicação de penalidade pela CONTRATANTE, nos moldes estabelecidos na disposição correspondente do Termo de Referência;

2.6.7 Caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da CONTRATANTE proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

2.7. A vantajosidade econômica para a prorrogação do presente Contrato restará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nos termos do item 7, alíneas “a” e “b”, do Anexo IX, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017.

2.8. A CONTRATANTE não poderá prorrogar o presente Contrato quando:

2.8.1 os preços contratados estiverem superiores aos estabelecidos como limites em

ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços (art. 5º da Portaria SEGES/MP n.º 213, de 25 de setembro de 2017); ou

2.8.2 a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 6.867,90** (seis mil e oitocentos e sessenta e sete reais e noventa centavos) perfazendo o valor total de total de **R$ 82.414,80** (oitenta e dois mil e quatrocentos e quatorze reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26431/158363

Fonte: 8100

Programa de Trabalho: 12363501229940022

Elemento de Despesa: 339037 PI: L20RLP0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Anexo I – Termo de referência parte integrante do Edital demais anexos e no Anexo XI da IN SEGES/MP Nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em

momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva

de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última

repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última

repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público

(tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento

INPC/IPC,com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para

entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

6.13.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de

periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência- **Anexo I** do Edital parte indissociável deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA,

os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência **Anexo I** do Edital, parte indissociável deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA –OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência - **Anexo I** do Edital, parte indissociável deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência - **Anexo I** do Edital,, parte indissociável deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– RECISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência- **Anexo I** do Edital.

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação

estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da

CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRAS – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Uruçuí (PI), 20 de dezembro de 2021.

PAULO BORGES DA CUNHA:25521748172

Assinado de forma digital por PAULO BORGES DA CUNHA:25521748172
Dados: 2021.12.27 12:40:11 -03'00'

Contratante
Representante Legal

Paulo Roberto Lopes da Silva
C=BR, OU=G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA, O=G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA, CN=Paulo Roberto Lopes da Silva, E=administracao@gkelly.com.br
Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Teresina-PI
2021.12.20 15:25:34-03'00'
11.1.0

Contratada
Representante Legal

TESTEMUNHAS

1 –
CPF:
2 –
CPF:

Cópia de documento digital impresso por Khalil Andrade (1902802) em 29/12/2021 09:42.

Documento Digitalizado Público

Termo de Contrato nº 05/2021

Assunto: Termo de Contrato nº 05/2021
Assinado por: Victor Almeida
Tipo do Documento: Termo
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Victor da Silva Almeida**, **COORDENADOR - FG1 - GAB-IFPI**, em 27/12/2021 12:46:46.

Este documento foi armazenado no SUAP em 27/12/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifpi.edu.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 137302
Código de Autenticação: 3bd302ca39

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DO PIAUÍ.
CAMPUS URUÇUÍ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 05/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS URUÇUÍ E A EMPRESA G. KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA.

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS URUÇUÍ, com sede na Rodovia Pi 247, Km 07, Portal do Serrado, Uruçui/PI, CEP: 64.860-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.806.496/0007-34, UASG 158363, representado por seu Reitor, PAULO BORGES DA CUNHA, nomeado pelo Decreto de 16 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União, em 17 de agosto de 2021, seção 2, página 1.

CONTRATADA: A empresa G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob o n° 18.089.589/0001-01, sediada na Rua David Caldas , n° 355, sala 01, Bairro Centro CEP 64.001-190, Teresina-PI doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Paulo Roberto Lopes da Silva, portador da Carteira de Identidade n° 1.106.939 expedida pela SSP-PI, e CPF n° 420.989.713-20

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços continuados de Manutenção Predial, instruído no processo 23174.000588/2021-48, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste Aditivo é a repactuação de preços, fundamentada no Decreto n° 9.507/18, nos artigos 53 a 61 da Instrução Normativa SLTI/MP n° 05/2017, na Cláusula SEXTA do Contrato nº 05/2021 e na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 nº PI000053/2022, cujos efeitos financeiros vigorarão a partir de 01/01/2022, bem como a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, que passa a contemplar os valores estipulados a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS NOVOS VALORES

1. O valor da diferença retroativa da repactuação, referente ao período de **01/01/2022 a 30/09/2022** é de **R$ R$ 7.500,78** (sete mil, quinhentos reais e setenta e oito centavos).

2. O valor mensal do Contrato passa a ser **R$ R$ 7.701,32** (sete mil, setecentos e um reais e trinta e dois centavos), conforme o quadro abaixo:

PERÍODO DE 01/01/2022 A 03/01/2023					
Item	Descrição do serviço	Quant.	Valor Do Posto R$	Val. Mensal R$	Val. Anual R$
1	Contratação de empresa especializada em serviços de natureza contínua de manutenção predial. Categoria: ELETRICISTA - 01 POSTO, com carga horária de 44 horas semanais - CBO 9511-05	01	R$ 4.063,06	R$ 4.063,06	R$ 48.756,72
2	Contratação de empresa especializada em serviços de natureza contínua de manutenção predial. Categoria: PEDREIRO - 01 POSTO, com carga horária de 44 horas semanais - CBO 7152-10	01	R$ 3.638,26	R$ 3.638,26	R$ 43.659,12
			TOTAL R$:	**7.701,32**	**92.415,84**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 12363501220RL0022 e Natureza de Despesa 3.3.90.37, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho original nº 2022NE000004.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deve apresentar a complementação da garantia, no valor de **R$ 504,22** (quinhentos e quatro reais e vinte e dois centavos), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à repactuação contratual, em conformidade com a CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

4.2 PARÁGRAFO ÚNICO – Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram e completam o presente Termo Aditivo todas as demais cláusulas do Contrato Original e Aditivos anteriores, aos quais se incorpora este Termo.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam este Termo, em 02 (duas) vias de igual teor, para efeitos legais.

Teresina, PI 16 de setembro de 2022.

G KELLY DA SILVA ARAUJO E CIA LTDA:18089589000101
C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=TERESINA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=26648787000196, OU=PRESENCIAL, OU=AC Instituto Fenacon RFB, CN=G KELLY DA SILVA ARAUJO E CIA LTDA:18089589000101
Autorizado. Paulo Roberto Lopes da Silva
Teresina
2022.09.16 16:18:50-03'00'

CONTRATANTE

CONTRATADA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 05/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS URUÇUÍ E A EMPRESA G. KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS URUÇUÍ, com sede na Rodovia Pi 247, Km 07, Portal do Serrado, Uruçui/PI, CEP: 64.860-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.806.496/0007-34, UASG 158363, representado por seu Reitor, PAULO BORGES DA CUNHA, nomeado pelo Decreto de 16 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União, em 17 de agosto de 2021, seção 2, página 1.

CONTRATADA: A empresa G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob o n° 18.089.589/0001-01, sediada na Rua David Caldas , n° 355, sala 01, Bairro Centro CEP 64.001-190, Teresina-PI doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Paulo Roberto Lopes da Silva, portador da Carteira de Identidade n° 1.106.939 expedida pela SSP-PI, e CPF n° 420.989.713-20

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços continuados de Manutenção Predial, instruído no processo 23174.000588/2021-48, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste Aditivo consiste na prorrogação contratual por mais **12 (doze)** meses, compreendendo o período de **03/01/2023 à 03/01/2024**, nas mesmas condições anteriores, fundamentada nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei n° 8666/93, na Cláusula Segunda do Contrato nº 05/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS NOVOS VALORES

2.1 O valor global do Contrato para o período prorrogado é de **R$ 92.415,84** (noventa e dois mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos).

2.2 O valor mensal do Contrato é de **R$ 7.701,32 (**sete mil, setecentos e um reais e trinta e dois centavos).

PERÍODO DE 03/01/2023 A 03/01/2024					
Item	Descrição do serviço	Quant.	Val. Unit.R$	Val. Mensal R$	Val. Anual R$
1	Contratação de empresa especializada em serviços de natureza contínua de manutenção predial. Categoria: ELETRICISTA - 01 POSTO, com carga horária de 44 horas semanais - CBO 9511-05.	01	R$ 4.063,06	R$ 4.063,06	R$ 48.756,72
2	Contratação de empresa especializada em serviços de natureza contínua de manutenção predial. Categoria: PEDREIRO - 01 POSTO, com carga horária de 44 horas semanais - CBO 7152-10	01	R$ 3.638,26	R$ 3.638,26	R$ 43.659,12
			TOTAL R$:	**7.701,32**	**92.415,84**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 12363501220RL0022 e Natureza de Despesa 3.3.90.37, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho original nº 2022NE000004.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1 A CONTRATADA deve apresentar a complementação da garantia, no valor de **R$ 504,22 (quinhentos e quatro reais e vinte e dois centavos)**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à repactuação contratual, em conformidade com a CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA do Contrato

original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

4.2 PARÁGRAFO ÚNICO – Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Integram e completam o presente Termo Aditivo todas as demais cláusulas do Contrato Original e Aditivos anteriores, aos quais se incorpora este Termo.

5.2 E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam este Termo, em 02 (duas) vias de igual teor, para efeitos legais.

Teresina - PI, 21 de dezembro de 2022.

G KELLY DA SILVA ARAUJO E CIA LTDA:18089589000101
C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=TERESINA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=26648787000196, OU=PRESENCIAL, OU=AC Instituto Fenacon RFB, CN=G KELLY DA SILVA ARAUJO E CIA LTDA:18089589000101
AUTORIZO. Paulo Roberto Lopes da Silva
Teresina
2022.12.19 16:32:12-03'00'

CONTRATANTE	CONTRATADA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 02 - CPL2
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 55/2019 - PJPI/TJPI/SLC/CPL2

PROCESSO SEI Nº 19.0.000020768-6

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 24, XI DA LEI Nº 8.666/1993)

CONTRATAÇÃO DE REMANESCENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ** E A EMPRESA **PR KELLY & CIA LTDA**.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, com registro no CNPJ/MF **nº 06.981.344/0001-05** e sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, neste ato representado por seu Presidente Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **PR KELLY & CIA LTDA,** CNPJ 18.089.589/0001-01, sediada RUA DAVID CALDAS 355 – CENTRO/SUL – TERESINA/PI – CEP: 64.000-090, telefone (86) 99982-4767 / 3221-4887 / 98822-4015, e-mail: paulo_microtec@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Lopes da Silva, RG nº 1.106.939-SSP/PI, CPF nº 240.989.713-20, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este Contrato por Dispensa de Licitação, art. 24, XI da Lei nº 8.666/93, vinculado ao Procedimento Licitatório nº 20/2018, na modalidade Pregão Eletrônico, (Processo SEI nº 17.0.000037943-3) e mediante as cláusulas e condições seguintes: que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código Civil Brasileiro, no que couber, especialmente na resolutividade dos casos omissos e pelas cláusulas e condições estabelecidas no Edital e no que segue abaixo.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de condução de veículos pertencentes ao Tribunal de Justiça.

Lote 01					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor do Posto	Valor Total Mensal
1	Motoboy	Posto	2	R$ 3.235,19	R$ 6.470,38
2	Motorista de Ambulância	Posto	1	R$ 3.176,07	R$ 3.176,07
3	Motorista Categoria D	Posto	6	R$ 3.129,29	R$ 18.775,74
TOTAL ESTIMADO MENSAL			9		R$ 28.422,19

1.2. Descrição dos serviços a serem contratados

1.2.1. A prestação do serviço de condução de veículos compreende:

1.2.1.1. Conduzir os veículos automotores de propriedade do TJ-PI para transporte de passageiros e materiais;

1.2.1.2. Manter a administração informada se os veículos estão em perfeitas condições de aparência e funcionamento, preencher mapa de controle de saídas e de abastecimento de combustível e controlar as datas de vistorias obrigatórias dos veículos;

1.2.1.3. Zelar pela segurança dos passageiros e/ou materiais que transporta;

1.2.1.4. Manter os veículos em perfeitas condições de aparência, higiene e funcionamento;

1.2.1.5. Executar outras tarefas designadas pela administração, desde que compatíveis com com as atribuições deste Termo de Referência.

1.2.2. A carga horária de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, com horário de trabalho das 7hs às 12hs e das 13hs às 16hs, de segunda a sexta-feira.

1.2.3. São requisitos mínimos para aceitação do funcionário disponibilizado pela empresa:

1.2.3.1. Motoboy:

a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria A por no mínimo 2 anos com a anotação de que Exerce Trabalho Remunerado;

b) Coletes Reflexivos e demais EPI´s, conforme legistação do Contran de demais normativos específicos;

c) Curso com duração aproximada de 30 horas de transporte seguro, abrangendo as disciplinas como ética, cidadania, legislação, e segurança sobre duas rodas, registrado na CNH;

d) Idade mínima de 21 anos;

e) Possuir no mínimo diploma de nível médio;

f) Boa postura profissional;

g) Fluência verbal.

1.2.3.2. Motorista Ambulância:

a) Idade mínima de 21 anos;

b) Possuir ao menos diploma de nível médio

c) Experiência mínima de 02 (um) ano na condução de veículos automotores;

d) Curso especializado em transporte de veículos de risco, registrado na CNH;

e) Boa postura profissional;

f) Fluência verbal.

1.2.3.3. Motorista D:

a) Ser aprovado em curso de treinamento de prática veicular para transporte de pessoas e cargas, nos termos da normatização do CONTRAN com o consequente registro na CNH;

b) Idade mínima de 21 anos;

c) Experiência mínima de 02 (um) ano na condução de veículos automotores;

e) Possuir no mínimo diploma de nível médio;

f) Boa postura profissional;

g) Fluência verbal.

1.3. A prestação de serviços deverá ser através de colaboradores treinados, preparados para o desempenho das ações na execução dos trabalhos, conforme a atividade de cada unidade contemplada com a prestação dos serviços.

1.4. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

a) Edital da Licitação e Anexos;

b) Proposta de Preços da CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços contratados **(valor pelos postos de serviços)**, o valor **mensal estimado de R$ 28.422,19** (vinte e oito mil quatrocentos e vinte e dois reais e dezenove centavos).

2.1.1. Por se tratar de contratação de remanescente de licitação devido rescisão do Contrato nº 64/2018, e em razão da rescisão do Contrato nº 64/2018, cuja vigência encerrava-se em 05/06/2019, o valor estimado empenhado para este Contrato será proporcional ao período compreendido entre a emissão da Ordem de Serviço pelo TJ/PI de repercussão financeira e ao prazo dos meses restantes até o limite anterior do contrato rescindido (05/06/2019).

2.1.2. O valor total estimado que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por diária de viagem (**limitadas a um quantitativo máximo de 15 viagens por posto de serviço, independente se integral ou parcial**) que poderão vir a ocorrer será de:

2.1.2.1. 01 (**uma) Diária Integral faturada por R$ 227,69** (duzentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos) quando houver pernoite, **limitado ao quantitativo máximo de 15 (quinze) por posto** (valor líquido pago ao funcionário do posto R$ 200,00, duzentos reais);

2.1.2.2. 01 (**uma) Diária Parcial faturada por R$ 113,85** (cento e treze reais e oitenta e cinco centavos) quando não houver pernoite, **limitado ao quantitativo máximo de 15 (quinze) por posto** (valor líquido pago ao funcionário do posto R$ 100,00, cem reais);

2.1.2.3. O valor máximo estimado anual de diárias para os 9 (oito) postos (motoboy, motorista de ambulância e motorista D) será de **R$ 368.857,80** (trezentos e sessenta e oito mil oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

2.2. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços objeto do contrato, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do **Tribunal de Justiça**, sob a Rubrica Orçamentária:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça **339037 - Locação de mão de obra** 118 - Recurso de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	**2141 - Custeio Administrativo de 2º Grau** 02.061. 0081. 2141

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação de serviços iniciará 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço pelo TJ/PI de repercussão financeira, devendo todos os postos de serviços abrangidos por este Contrato terem seu início de execução em conjunto.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá entregar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço a nota fiscal e/ou fatura comercial dos serviços, emitida em 02 (duas) vias, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei 9.212/91 e alterações.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

5.3. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim, no TJ/PI.

5.4. O TJ-PI reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas.

5.5. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 5.1 desta cláusula, será imputado a CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme previsto no item 5.1, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

6.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

6.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados respeitados a ordem cronológica de exigibilidades nos termos IN nº 02/2017 do TCE-PI.

7.1.1. Observado o item 7.1, desde que com ele não conflite, o pagamento em favor da CONTRATADA será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da respectiva nota fiscal e/ou fatura comercial devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.1.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.2. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, em conta a ser indicada pela CONTRATADA, acompanhado dos seguintes documentos, remetidos pelo Fiscal de Contrato:

7.2.1. Termo de Recebimento Definitivo, devidamente preenchido e assinado;

7.2.2. Apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;

7.2.3. Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Serviço; e

7.2.4. Cópia da Nota de empenho.

7.2.5. Certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais bem como outros documentos pertinentes à execução contratual.

7.3. A não apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de documentação necessária eventualmente solicitada pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do Contrato e os valores retidos cautelarmente somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se devidamente quitados com as fazendas nacional, estadual e municipal.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada:

7.4.1. Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação necessária, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

7.4.2. Enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.5. Se houver atraso após o prazo para pagamento previsto no item 7.1.1, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela CONTRATADA.

7.5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016439;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo desembolso; e

VP = Valor da Prestação em atraso.

7.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato.

7.7. O CONTRATANTE fará retenção cautelar da última fatura, quando do encerramento do contrato, até que o CONTRATADO comprove o pagamento de todos os salários e demais verbas rescisórias aos empregados.

7.8. A CONTRATANTE poderá descontar do valor do pagamento que a CONTRATADA tiver a receber as importâncias que lhe sejam devidas por força da aplicação das multas previstas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

8.1. Em observância à Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013 e suas alterações, bem como o ANEXO XII da IN Nº 05/2017/MPOG, de 26 de maio de 2017, as contratações de empresas para prestação dos serviços contínuos, com mão de obra residente nas unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário estadual, observará o seguinte:

a) retenção sobre o montante mensal devido à empresa dos valores das rubricas previstas no ANEXO XII da IN Nº 05/2017/MPOG, nos termos do art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013 e suas alterações;

b) os percentuais de retenção definidos na planilha da proposta da eventual contratada, conforme modelo do quadro do Anexo XII da referida Instrução Normativa demonstrados no quadro abaixo:

Percentuais para Contingenciamento de Encargos Trabalhistas a serem aplicados sobre o total da Remuneração dos Posto de Trabalho e retidos na Fatura (exclui-se as diárias)	
Item	**PERCENTUAIS**
	Variação RAT 3% ajustado pelo FAP 1%
	PR KELLY & CIA LTDA
- 13º (décimo terceiro) salário	8,33%
- Férias	8,33%
-1/3 Constitucional	2,78%
- Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,36%
Subtotal	23,80%
- Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário(*)	7,16%
Total dos Encargos	30,96%

Valor a ser retido caso sejam cobradas taxas pela Instituição Financeira depositária.	
Taxa da Conta-Depósito Vinculada (**)	R$ _____(Valor cobrado pela Instituição Financeira)

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT ajustado pelo FAP da empresa, variando o Submódulo 2.2 de 34,30% a 39,80% nos casos de Empresas tributadas pelo Lucro Real e Presumido e de 28,50% a 34,00% no caso de Empresas tributadas pelo SIMPLES.

(**) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta-depósito vinculada, nos termos do inciso VIII do Art. 17 da Resolução CNJ nº 169/2013 e suas alterações.

c) os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada, negociadas com o banco público oficial, caso haja cobrança;

d) eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação prevista na alínea anterior;

8.2. Será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção, caso o banco público promova desconto (s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação;

8.3. Durante a execução do contrato, a Contratada poderá solicitar autorização do Tribunal para:

8.3.1. Resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas e previdenciárias especificadas no Anexo Único desta Portaria, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário Estadual, indicando a data de admissão na empresa e o início das atividades no TJPI, apresentando ainda:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta corrente, observado o disposto no art. 477, da CLT, bem como a Portaria n. 1.057/2012, do Ministério do Trabalho e Emprego, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa, quando for o caso;

c) no caso de rescisão contratual entre o Tribunal e a contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

8.3.2. Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013 e suas alterações, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário Estadual e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e/ou espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o Tribunal e a contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

8.4. Nas hipóteses do item 8.3.2, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e TRCT homologado, quando for o caso), no prazo máximo de dez dias, contados da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, quando for o caso, observado o disposto na Portaria MTE nº 1.057/2012.

8.5. Após a comprovação indicada no item 21.4, o ordenador de despesa autorizará, desde que solicitado, o resgate dos valores correspondentes sobre os valores movimentados, procedimento a ser operacionalizado através das Unidades de Execução Orçamentária e Financeira.

8.6. A empresa possui o prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação do Tribunal, para entregar a documentação necessária para abertura da conta-depósito vinculada e a assinatura de termo específico do banco oficial que permita o acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do órgão;

8.7. A planilha formadora de custos seguirá o modelo dos Anexos da Instrução Normativa n. 05/2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Por se tratar de contratação de remanescente de licitação, com base no art. 24, XI da Lei nº 8.666/1993, e em razão da rescisão do Contrato nº 64/2018, cuja vigência encerrava-se em 05/06/2019, o Contrato ora celebrado terá seu prazo de vigência Contratual ajustado ao prazo dos meses restantes até o limite (05/06/2019), tendo seu início contado a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo TJ/PI de repercussão financeira.

9.1.1. A contratação com a empresa remanescente poderá ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, computados os prazos iniciais dos contratos firmados inicialmente com o vencedor e com o remanescente (segundo classificado), de forma a controlar a duração total do contrato, não podendo exceder o limite estabelecido nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

9.2. Não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa e impedida no âmbito Estadual ou do próprio CONTRATANTE ou de qualquer outra esfera da Administração Pública, enquanto perdurarem seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por servidor/comissão devidamente designado(a).

10.2. A fiscalização do contrato objeto deste Contrato, será de servidor do Departamento de Transportes ou comissão designada pelo Secretário Geral do TJ-PI através de portaria e terá como objetivo a verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste,

10.2.1 Os servidores ou comissão formalmente designada através de portaria pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí serão auxiliados pela Superintendência de Gestão de Contratos de acordo com especificações e instruções constantes nas peças que compõe este TR e que comporão o contrato.

10.2.2. O servidor ou comissão deverão ter a experiência e qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A Contratante definirá procedimentos relativos às rotinas administrativas para acompanhamento da execução dos serviços objeto da presente contratação;

10.3.1. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto pelo MPOG, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.3.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.3.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.3.4. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.3.5. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.3.6. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.3.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.4. Poderão ocorrer ajustes ou modificações posteriores para atenderem requisitos legais e instruções posteriores editados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, visando disciplinar a gestão desses serviços.

10.5. Caberá ao fiscal do contrato realizar a fiscalização antes do envio da fatura para pagamento, uma vez que durante essa fiscalização é que será feita a verificação de todos os documentos e informações relativos à execução dos serviços, assim sendo:

a) Após conferência da prestação dos serviços, atestar a execução e enviar à Superintendência de Gestão de Contratos, certificando se o valor cobrado pela empresa corresponde aos serviços prestados;

b) Assegurar a perfeita execução contratual, registrando as ocorrências que possam prejudicar o andamento dos serviços, encaminhando. para Superintendência de Gestão de Contratos para correção das falhas;

c) Em caso de recebimento de faturas/notas fiscais com algum problema, deve o fiscal de contrato entrar em contato de imediato com a SOF, para ambos adotarem medidas saneadoras;

d) Comunicar à Superintendência de Gestão de Contratos a necessidade de substituição de funcionários da contratada que comprometam, a perfeita execução dos serviços, inclusive quando houver comportamento inadequado;

e) Verificar se os prestadores de serviços apresentam-se com crachá de identificação;

f) A partir da experiência em contratos e fiscalização, o fiscal devem propor medidas para uma melhor especificação do objeto do contrato e eficiência na prestação dos serviços.

10.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência do Edital.

10.7. A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.

10.8. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO

11.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação do Contrato, prestará garantia de 5% (cinco por cento), que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

11.1.1. A garantia será fixada em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme o item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

11.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, bem como aquelas relativas ao FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada.

11.8. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, ‘c’, do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG n° 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

11.10. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

11.11. Será considerada extinta a garantia:

11.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.11.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

12.1. A repactuação será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

12.1.1. As particularidades do contrato em vigência;

12.1.2. A nova planilha com variação dos custos apresentada;

12.1.3. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

12.1.4. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

12.2. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

12.2.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

12.2.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

12.2.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

12.2.4. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

12.3. Poderá ser admitido o reajuste dos preços dos matérias ou itens não repactuáveis nos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data da apresentação da proposta, mediante justificativa legal, nos termos da lei no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, utilizando-se do índice geral de preços (IGPM) no caso de não existir especifico.

12.4. Os demais reajustes em decorrência de alteração de custo normativos não incluídos em repactuação dar-se-ão após a expedição do ato que deu ensejo a mudança.

12.5. A repactuação será realizada quando for necessária, podendo ser realizada em momentos distintos, para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção), custo de passagens (data do decreto da prefeitura municipal) adotando-se na integralidade os mandamentos da IN nº 05/2017/MPOG.

12.5.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

12.5.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

12.6. Nas repactuações subsequentes a primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

12.6.1. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

12.6.1.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

12.6.1.2. Da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

12.7. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão lógica.

12.8. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada acompanhada de:

a) Demonstração analítica da alteração dos custos;

b) Apresentação da nova planilha de custos e formação de preços;

c) Do novo acordo convenção ou dissídio coletivo conforme categoria, cuja majoração fundamentará a repactuação;e

d) Demais documentos que comprovem a variação de custos objeto da repactuação;

12.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

12.10. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas e requisitos exigidos na legislação aplicável à matéria.

12.11. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.12. Fica resguardado o direito de repactuação da proposta contratual concebida sob a égide da Convenção Coletiva de Trabalho nº PI000079/2017, para atualização aos termos da Convenção Coletiva de Trabalho nº PI000074/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

13.1. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/ Fatura(s) da contratada, após a efetiva prestação de contas dos serviços prestados, não se responsabilizando por erros apresentados em nota fiscal ou documentação fiscal ou afim, observando IN nº 02/2017 do TCE-PI

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, indicando as providências para a consecução dos fins desejados sempre que necessário e em conformidade com este Termo de Referência;

13.3. Penalizar a Contratada decorrente de reincidência por inexecução parcial ou total do contrato, podendo até haver rescisão contratual, conforme a gravidade das ações ou omissões, cabendo ampla defesa, nos termos da lei pertinente;

13.4. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

13.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da Contratada encarregados da execução dos serviços venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

13.6. Exigir o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da contratada ou prepostos, por escrito e justificadamente, cuja atuação permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas da TJ-PI;

13.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato, exigindo correção imediata, sob pena de também considerar-se inexecução parcial;

13.8. Avaliar, nos primeiros 45 dias, através do gestor da área a que for alocado o prestador do serviço, se o pessoal selecionado pela Contratada se enquadra no perfil e na qualificação a que o TJ-PI estipulou em contrato, a fim de que atenda ao interesse da Administração;

13.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.10. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.11. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá:

14.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, fac-símile, correspondência ou correio eletrônico.

14.2. Prestar os serviços objeto da contratação de acordo com as especificações do Termo de Referência;

14.3. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Poder Judiciário, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais e outros, que porventura vierem incidir, inclusive plano de saúde e demais benefícios constantes na Convenção Coletiva de Trabalho

14.3.1. Deverá designar, em função das características do presente objeto, e por motivo de economia, empregado alocado nos serviços descritos neste Termo de Referência para exercer o papel de preposto/encarregado, sem prejuízo das atividades, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Sendo que tal indicação dar-se á mediante declaração de que deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional

14.3.2. O preposto/encarregado deverá apresentar-se à respectiva unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, junto com os servidores designados para esse fim, o

Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como execução do contrato relativo à sua competência.

14.3.3. Orientará o seu preposto/encarregado quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.;

14.4. Apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados devidamente uniformizados e identificados;

14.5. Fazer cumprir fielmente a carga horária semanal e os serviços supradescrito;

14.6. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da empresa ou ao interesse de Serviço Público;

14.7. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;

14.8. Prover todo o material necessário (EPI'S) à realização dos serviços;

14.9. Diligenciar para que os serviços sejam prestados de forma ininterrupta, conforme horários estabelecidos pelo Contratante;

14.10. Utilizar profissionais devidamente habilitados, uniformizados e identificados com crachá;

14.11. Responsabilizar-se pelas despesas materiais, vestuários, salários e vantagens dos prestadores de serviços, diárias e horas extras e encargos trabalhistas e previdenciários e ainda, decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, nos termos previstos na legislação;

14.12. Apresentar, acompanhada da nota fiscal/fatura mensal, comprovação da regularidade relativa aos encargos previdenciários;

14.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas.

14.14. Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo Contratante;

14.15. Possuir seguros contra riscos de acidentes de trabalho para seus empregados;

14.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da Contratante;

14.17. Prestar os serviços contratados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus atribuído a CONTRATANTE, comprometendo-se a efetuar todos os pagamentos pertinentes, incluindo os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, independente do pacto de pagamento mensal pela Contratante;

14.18. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo legal, em conformidade com a legislação vigente;

14.19. Prestar os esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato quando forem solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos de Controle Externo, permitindo e facilitando a fiscalização da execução dos serviços contratados;

14.20. Manter os prestadores de serviço informados quanto às normas disciplinares da Contratante, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização, manutenção e a segurança das instalações, inclusive quanto à salvaguarda de documentos considerados sigilosos;

14.21. Manter em suas dependências, todos os documentos comprobatórios da execução do contrato, em boa ordem, em local de fácil acesso, em bom estado de conservação, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o término do contrato, para fins de auditoria ou outros procedimentos legais;

14.22. Não poderá haver subcontratação, cessão ou transferência da prestação de serviços, conforme a dicção do art. 78, VI da Lei 8.666/93;

14.23. A CONTRATADA deverá atender, nos salários dos seus prestadores de serviço, os Acordos e Convenções Coletivas da categoria profissional pertinente;

14.24. Apresentar, acompanhado da solicitação de pagamento do primeiro mês de prestação dos serviços, documentos que comprovem o vínculo de todos os prestadores de serviço com a CONTRATADA, de forma a facilitar a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e das convenções e acordos coletivos das categorias envolvidas na atividade (cópia CTPS, cadastro junto ao INSS, e outros solicitados previamente pelo fiscal do contrato no TJ/PI);

14.25. Fornecer aos seus funcionários os vale-transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência;

14.26. Pagar os salários, demais benefícios e encargos sociais dos seus funcionários até os respectivos vencimentos, não sendo admissível atrasar ou adiar estes pagamentos sob argumento de eventual atraso no pagamento do contrato, nem tão pouco invocar a corresponsabilidade da Contratante para tentar eximir-se destas obrigações;

14.27. As ausências dos profissionais nos postos de trabalho deverão ser supridas por profissionais que atendam aos mesmos requisitos exigidos para o substituído;

14.28. As ausências não supridas serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de dias em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato;

14.29. Remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído e recolher os encargos correspondentes previstos contratualmente e na legislação vigente à época da substituição;

14.30. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, conforme art. 74, parágrafo 2° da CLT, permitindo à Fiscalização do Contratante acesso aos respectivos dados;

14.31. Pagar os salários dos empregados alocados na execução contratual, incondicionalmente, até o 5° dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante depósito bancário na conta de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

14.32. Fornecer, quando solicitados, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição do Contratante;

14.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

14.34. Instruir seus empregados a tratar dos assuntos relacionados ao contrato, inclusive direitos trabalhistas, diretamente com a contratada ou com os servidores do contratante responsáveis pela fiscalização do serviço.

14.34.1. Os empregados da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial qual se obriga a saldar na época devida.

14.34.2. A CONTRATADA deve autorizar a Administração a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos da Resolução n.º 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

14.35. A CONTRATADA deverá observar o atendimento da Lei Estadual nº 6.344/13 que dispõe sobre a reserva de 5% das vagas de emprego para egressos do sistema prisional e, também, da Recomendação nº 29/2009 do Conselho Nacional de Justiça que recomenda incluir nos Editais a exigência para proponente vencedora disponibilizar percentual de vagas aos presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, e adolescentes em conflito com a lei, destinadas ao Projeto Começar de Novo nas proporções mínimas dos incisos I e II desta.

14.35.1. A CONTRATADA deverá entrar em contato com o Núcleo Multidisciplinar da Vara de Execuções Penais de Teresina (VEP), a qual mantém um banco de dados com o perfil de cada reeducando/egresso com habilitação para o trabalho a partir do qual fará uma pré-seleção dos reeducandos/egressos, encaminhando-os à empresa para seleção final;

14.35.2. A empresa ao verificar que o trabalhador encaminhado não atende as exigências ou não cumpre com as obrigações do trabalho, solicitará ao Núcleo Multidisciplinar da VEP a substituição do mesmo.

14.36. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8666/93.

14.37. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJ/PI, inerentes ao objeto da contratação;

14.38. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

14.39. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações.

14.40. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.

14.41. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de execução do objeto.

II. A manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do CNJ,conforme artigo 4º da mesma resolução.

14.42. Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93;

14.43. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DIÁRIAS PARA VIAGEM

15.1. A CONTRATADA pagará diárias de viagem a seus empregados que se deslocarem temporariamente da sede onde desenvolve suas atividades, em razão de serviço e mediante designação, para atender as despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem.

15.2. A concessão e o pagamento de diárias pressupõem a observância do interesse público, sendo o motivo do deslocamento devidamente comprovado e justificado e a pertinência entre a razão do deslocamento e as atribuições da função desempenhada, devendo ao final ser comprovado o uso para a atividade que se destina.

15.3. Considera-se sede, para efeito de concessão de diárias, o Departamento de Transportes do Tribunal de Justiça, localizado na Praça Des. Edgard Nogueira s/n, Bairro Cabral, Centro Cívico, CEP 64000-930, Teresina, PI.

15.4. Na apuração do número de diárias devidas, inclui-se o período compreendido desde o dia da viagem de ida até a data de retorno.

15.5. As diárias serão calculadas e concedidas levando-se em conta os seguintes critérios:

15.5.1. Diária integral: devida quando o deslocamento exigir pernoite do agente terceirizado;

15.5.2. Diária parcial: devida quando o deslocamento não exigir pernoite do agente terceirizado. Corresponde a metade do valor da diária integral.

15.6. Os valores pagos a título de diárias de viagem somente serão pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA juntamente com a fatura mensal de prestação dos serviços, mediante Relatório Circunstanciado das Atividades desenvolvidas durante o afastamento, comprovante do deslocamento e comprovação dos valores efetivamente pagos, atestados pelo Chefe do Departamento de Transportes do Tribunal de Justiça ou pelo fiscal do contrato formalmente designado pela CONTRATANTE.

15.6.1. A comprovação do deslocamento a que se refere o item 15.2 poderá ser feita mediante a apresentação de:

a) recibos de despesas realizadas com hospedagem, no qual conste o dia da entrada e o da saída do hotel, assim como o nome do agente terceirizado beneficiário;

b) Relatório de viagem nos mesmos moldes dos preenchidos pelos servidores e magistrados devidamente atestado pelo Chefe do Departamento de Transportes da Corregedoria ou pelo fiscal do contrato;

c) outros documentos que comprovem o deslocamento.

15.7. Caberá a CONTRATADA antecipar os valores a título de diárias a seus funcionários com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do deslocamento. A CONTRATANTE comunicará, em regra, com antecedência mínima de 03 (três) dias, o deslocamento do funcionário, emitindo uma Ordem de Pagamento de Diárias na qual constará o valor líquido a ser pago.

15.7.1. Caso a CONTRATANTE, por qualquer motivo alheio a sua vontade, não realizar a comunicação no prazo assinalado no item anterior, a CONTRATADA disporá de 36 (trinta e seis) horas após a notificação da Ordem de Pagamento de Diárias para realizar a transferência dos valores ao empregado.

15.8. Na hipótese de cancelamento de viagem anteriormente programada e comunicada, cabe à CONTRATANTE informar a CONTRATADA, com a maior brevidade possível, para que, se for o caso, o empregado restitua à empresa as diárias recebidas antecipadamente, não sendo devido qualquer valor por parte da CONTRATANTE em fatura apresentada pela CONTRATADA.

15.9. Considerando-se as necessidades de deslocamento da TJ-PI, estimou-se a quantidade de 15 (quinze) diárias mensais por motorista (independente se intergal ou parcial), cabendo a CONTRATANTE confeccionar escala de viagens de modo a garantir um rodízio dos empregados em deslocamento.

15.10. O quantitativo de diárias previsto no item anterior reflete apenas a possibilidade máxima de uso do serviços. Por se tratar de quantitativo estimado, não obriga a TJ-PI a contratar tal quantitativo.

15.11. Não serão incluídas no salário as diárias para viagem independentemente da quantidade realizada mensalmente, de acordo com o art. 457, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e alterações posteriores.

15.12. Foi calculado o valor de R$ 200 (duzentos reais) para diária integral a ser pago ao ocupante do posto, conforme estudo realizado pelo Departamento de Material e Patrimônio deste Tribunal que pode ser acessada publicamente nos autos do Processo SEI Nº 17.0.000006392-4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

16.1. Observados o padrões e quantitativos mínimos exigidos pela legislação do Contran e demais regulações específicas, desde que estas não exijam além, deverão ser fornecidos para os posto no mínimo:

Posto	Uniforme	Quantidade	EPI	Quant
Motoboy	Farda padrão da contratada composta de: camisa, par de meias e calça	2 (no início do contrato e a cada 12 meses)	Par de Botas apropriado	2 (no início do contrato e a cada 12 meses)
			Par de Protetor de Pernas	1 (Troca a cada vencimento do prazo de validade)
			Par de Luvas	2 (no início do

				contrato e a cada 12 meses)
			Jaqueta com listras de material retrorrefletivo	1 (Troca a cada vencimento do prazo de validade)
			Capacete	1 (Troca a cada vencimento do prazo de validade)
Motorista Ambulância	Farda padrão da contratada composta de: camisa, par de meias, calça e par sapatos	2 (no início do contrato e a cada 12 meses)		
Motorista D	Farda padrão da contratada composta de: camisa, par de meias, calça e par sapatos	2 (no início do contrato e a cada 12 meses)		

16.2. Os uniformes e EPI´s mencionados no item anterior serão entregue pela CONTRATADA sem nenhum ônus aos empregados, ficando, outrossim, pactuado que caso seja necessária a reposição de uniforme antes do previsto no artigo anterior por culpa do empregado, será ressarcido à empresa o valor correspondente a peça reposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS AUXÍLIOS

17.1. Os empregados da CONTRATADA terão direito a auxílio-alimentação previsto na convenção coletiva de trabalho representativa da categoria, passível de repactuação, sendo o valor mínimo aceitável de R$ 265,63 (duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos), sendo que a parcela corresponde a 22 (vinte e dois) dias úteis por mês, independentemente da quantidade de dias úteis do mês para cada mês, devendo a entrega ocorrer até o quinto dia do mês.

17.2. Os empregados da CONTRATADA farão jus a auxílio-transporte sendo este o correspondente a duas passagens diárias para 22 (vinte e dois) dias úteis por mês ao valor unitário de R$ 3,60 (três reais e trinta centavos), passível de repactuação, limitado o desconto do empregado a 6% (seis por cento) do salário base da categoria previsto na convenção coletiva.

17.3. Serão fornecidos aos empregados plano de assistência médica nos termo da convenção coletiva e seguro de vida, calculados a custo de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

18.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

18.1.5. Cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. Multa de:

18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	04

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. A Inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

19.2. A Rescisão deste contrato poderá ser:

19.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

19.2.1.1. Nesse caso, o Contratante poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

19.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

19.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

19.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TJ/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:

20.1.1. RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça da Piauí, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:

a) Rescisão do Contrato;

b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

20.1.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão do recurso do CONTRATANTE, desde que não caiba recurso hierárquico.

20.1.3. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário da Justiça do Piauí, no caso específico da aplicação de Declaração de Inidoneidade, aplicada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí.

20.2. Os recursos interpostos pela CONTRATADA serão dirigidos a maior autoridade administrativa do Tribunal de Justiça, podendo o mesmo, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.3. Nenhum prazo de Recurso, Representação ou Pedido de Reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

21.1. Este Contrato fundamenta-se:

21.1.1. Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11;

21.1.2. Nos preceitos de Direito Público;

21.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

21.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

21.2.1. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2018/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 17.0.000037943-3.

21.2.2. Da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

23.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, e Resolução 33/2012 do TCE/PI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

24.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

24.3. Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento.

24.4. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

24.5. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

24.6. A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto contratado.

24.7. À CONTRATADA é vedado transferir ou subcontratar, no todo em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento.

24.8. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

24.9. Salvo expressas disposições em contrário, todos os prazos e condições deste Contrato e dos documentos componentes, vencem nas datas fixadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Documento assinado eletronicamente por **paulo roberto lopes da silva**, **Usuário Externo**, em 30/04/2019, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 30/04/2019, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1012190** e o código CRC **D17026A6**.

Termo Aditivo Nº 64/2019 - PJPI/TJPI/SGC/NCE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA PR KELLY & CIA LTDA., CONFORME EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

AUTOS – PROCESSO Nº 19.0.000039410-9

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/nº, Centro Cívico, em Teresina-PI, CEP: 64.000-830, inscrita no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente – **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **PR KELLY & CIA LTDA**, CNPJ 18.089.589/0001-01, sediada RUA DAVID CALDAS 355 – CENTRO/SUL – TERESINA/PI – CEP: 64.000-090, telefone (86) 99982-4767 / 3221-4887 / 98822-4015, e-mail: paulo_microtec@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Lopes da Silva, RG nº 1.106.939-SSP/PI, CPF nº 240.989.713-20, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, aditar o **Contrato Administrativo nº 055/2019**, vinculado ao Processo Administrativo SEI nº 19.0.000020768-6 e pregão eletrônico 020/2018, com fundamento no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, IN nº 02/2017 do TCE-PI e demais dispositivos aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO COM RESSALVA DE REPACTUAÇÃO do Contrato nº 055/2019, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e previsto na CLÁUSULA NONA, do Contrato 055/2019

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 06 de junho de 2019 e final o dia 06 de junho de 2020.

2.1.1 A contratação com a empresa remanescente poderá ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, computados os prazos iniciais dos contratos firmados inicialmente com o vencedor e com o remanescente (segundo classificado), de forma a controlar a duração total do contrato, não podendo exceder o limite estabelecido nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESSALVA DO DIREITO À REPACTUAÇÃO
3.1 Pelo presente termo aditivo, fica resguardado o direito de Repactuação, em conformidade com o inciso III, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93; alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da mesma Lei; Decreto Estadual nº 14.483 de 26/05/2011 e com o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato nº 055/2019.

CLÁUSULA QUARTA– DO VALOR DO TERMO ADITIVO
4.1. O valor total estimado deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é **R$ 341.066,28 (trezentos e quarenta e um mil, sessenta e seis reais e vinte e oito centavos e o valor mensal é de R$ 28.422,18 (vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e dezoito centavos)**

4.1.O valor máximo estimado anual de diárias para os 9 (oito) postos (motoboy, motorista de ambulância e motorista D) será de **R$ 368.857,80 (trezentos e sessenta e oito mil oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).**

4.3. O impacto financeiro será do Custeio Administrativo de 2º Grau

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual e descriminados sob os seguintes códigos:

5.1.1 A despesa para o 2º Grau, Natureza de Despesa: 339037 ; Descrição: Locação de Mão - de - Obra; Unidade Orçamentária:040101 ; Projeto/Atividade: 2141 ; Fonte: 118 ; Classificação Funcional:02.061. 0081. 2083

CLÁUSULA SEXTA– DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada na Decisão n. _____(Doc. SEI n._____), e encontra amparo legal no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93; artigo 32 do Decreto Estadual nº 14.483 de 26/05/2011 e artigo 14 da Portaria TJ/PI nº 1.795/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis à assinatura desde instrumento, conforme o disposto no artigo 56, § 1º, da Lei 8.666/93 Item 11.6 da Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato nº 055/2019, garantia atualizada no mesmo percentual e modalidades constantes no Contrato 055/2019.

CLÁUSULA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA NONA– DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

9.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial formalizado, firmado entre as partes, que não colidam com o presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

PAULO ROBERTO LOPES DA SILVA

PR Kelly & Cia LTDA

Documento assinado eletronicamente por **paulo roberto lopes da silva**, **Usuário Externo**, em 05/06/2019, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 05/06/2019, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1075781** e o código CRC **FCFDEB92**.

Termo Aditivo Nº 247/2019 - PJPI/TJPI/SGC/NCE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA PR KELLY & CIA LTDA., QUE VISA ALTERAR A RAZÃO SOCIAL, O REPRESENTANTE LEGAL E O ITEM "B" DA CLÁUSULA OITAVA

SEI N. 19.0.000099450-5

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/nº, Centro Cívico, em Teresina-PI, CEP: 64.000-830, inscrita no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente – **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **PR KELLY & CIA LTDA,** CNPJ 18.089.589/0001-01, sediada RUA DAVID CALDAS 355 – CENTRO/SUL – TERESINA/PI – CEP: 64.000-090, telefone (86) 99982-4767 / 3221-4887 / 98822-4015, e-mail: paulo_microtec@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Lopes da Silva, RG nº 1.106.939-SSP/PI, CPF nº 240.989.713-20, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, aditar o **Contrato Administrativo nº 055/2019**, vinculado ao Processo Administrativo SEI nº 19.0.000020768-6 e pregão eletrônico 020/2018, com fundamento no art. 61, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente aditivo tem por objeto modificar a razão social da empresa e seu representante legal, bem como a alteração da Cláusula Oitava do Contrato nº 55/2019, que trata das retenções de tributos e contribuições sociais na fonte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RAZÃO SOCIAL

2.1. No momento da assinatura contratual a empresa contratada respondia por **PR KELLY & CIA LTDA**. Pelo presente termo aditivo fica firmado que a nova razão social da empresa contratada será **G KELLY DA SILVA ARAUJO EIRELI.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPRESENTANTE LEGAL

3.1.Por meio do presente termo aditivo, passa a constar no instrumento contratual como representante legal da empresa contratada a **Sra. Giuliany Kelly da Silva Araujo.**

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO ITEM "B" DA CLÁUSULA OITAVA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE DO CONTRATO N. 055/2019

4.1. Pelo presente termo aditivo, fica modificada a redação do item "b" da **CLÁUSULA OITAVA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE** do Contrato n. 055/2019, passando a vigorar com a seguinte redação::

" **b)** os percentuais de retenção definidos na planilha da proposta da eventual contratada, conforme modelo do quadro do Anexo I da Portaria (Presidência) Nº 2845/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, de 24 de setembro de 2019:

Percentuais para Contingenciamento de Encargos Trabalhistas a serem Aplicados sobre a Remuneração.

Título	***VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%***					
	Outros Regimes de Tributação		**Optantes do SIMPLES**		**Optantes da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta**	
SUBMÓDULO: RAT:	Mínimo 34,30% 0,50%	Máximo 39,80% 6,00%	Mínimo 28,50% 0,50%	Máximo 34,00% 6,00%	Mínimo 14,30% 0,50%	Máximo 19,80% 6,00%
13º salário	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Férias	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
1/3 Constitucional	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%
Subtotal	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%
Incidência do módulo encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário	6,67%	7,74%	5,54%	6,61%	2,78%	3,85%
Multa do FGTS incidente sobre a remuneração, férias, 1/3 constitucional e 13º salário	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%
Encargos a contingenciar	30,41%	31,48%	29,28%	30,35%	26,52%	27,59%
Tarifa bancária da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação						
Total a contingenciar						

1) A retenção em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação incidirá sobre os valores das rubricas previstas no art. 2º desta Portaria;

2) No primeiro e no último mês de vigência do contrato a Administração reterá integralmente a parcela relativa aos encargos de férias e 13º salário, quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias;

3) Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação deverão ser suportadas pelos custos administrativos constantes na proposta comercial da Contratada;

4) Os valores referentes à abertura da conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação à sua manutenção e demais taxas serão retidos do pagamento mensal devido à contratada e creditados na conta, caso o banco oficial promova o desconto diretamente na conta;

5) Os saldos da conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação serão remunerados pelo índice da poupança ou por outro definido no acordo de cooperação com o banco oficial, sempre escolhido o de maior rentabilidade."

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada na Decisão n. 12914/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER (Doc. SEI n. 1450387), e encontra amparo legal no art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

7.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial formalizado, firmado entre as partes, que não colidam com o presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

PAULO ROBERTO LOPES DA SILVA

PR Kelly & Cia LTDA

Documento assinado eletronicamente por **paulo roberto lopes da silva**, **Usuário Externo**, em 06/12/2019, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 09/12/2019, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1452492** e o código CRC **4BE219F3**.

Termo Aditivo Nº 249/2019 - PJPI/TJPI/SGC/NCE

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA G KELLY DA SILVA ARAUJO EIRELI:

SEI N. 19.0.000080143-0

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/nº, Centro Cívico, em Teresina-PI, CEP: 64.000-830, inscrita no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente – **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **G KELLY DA SILVA ARAUJO EIRELI**, CNPJ 18.089.589/0001-01, sediada RUA DAVID CALDAS 355 – CENTRO/SUL – TERESINA/PI – CEP: 64.000-090, telefone (86) 99982-4767 / 3221-4887 / 98822-4015, e-mail: paulo_microtec@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. Giuliany Kelly da Silva Araujo, RG nº 203.425.9-SSP/PI, CPF nº 656.874.503-00, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, aditar o **Contrato Administrativo nº 055/2019**, vinculado ao Processo Administrativo SEI nº 19.0.000020768-6 e pregão eletrônico 020/2018, com fundamento no art. 61, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente aditivo tem por objeto:

1.1.1. O **ACRÉSCIMO de 2 (dois) postos de serviços de Motorista Categoria D** ao Contrato n. 055/2019, nos termos do art. 65, inciso I, alínea b e art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato n. 055/2019, especificadamente o item 12.11 e

1.1.2. A **SUPRESSÃO de 2 (dois) postos de serviços de Motoboy** ao Contrato n. 055/2019, nos termos do art. 65, inciso I, alínea b e art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato n. 055/2019, especificadamente o item 12.11.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

2.1. Pelo presente termo aditivo, **fica acrescido 02 (dois) postos de Motorista Categoria D** ao Contrato n. 055/2019.

2.2. Com o presente acréscimo o Contrato n. 055/2019 ficará com 8 (oito) postos de Motorista Categoria D .

2.3. O presente acréscimo equivale ao valor mensal de R$ 6.258,58 (seis mil duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) e a um valor anual de R$ 75.102,96 (setenta e cinco mil cento e dois reais e noventa e seis centavos).

2.4. A importância ora estabelecida corresponde a um acréscimo de 22,02% (vinte e dois vírgula dois por cento) ao valor inicial atualizado do Contrato n. 055/2019.

2.5. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir da publicação deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO

3.1. Pelo presente termo aditivo, **fica suprimido 02 (dois) postos de Motoboy** ao Contrato n. 055/2019.

3.2. Com a presente supressão o Contrato n. 055/2019 ficará sem postos de Motoboy.

3.3. A presente supressão equivale ao valor mensal de R$ 6.470,38 (seis mil quatrocentos e setenta reais e trinta e oito centavos) e a um valor anual de R$ 77.644,56 (setenta e sete mil seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis

centavos).

3.4. A importância ora estabelecida corresponde a uma supressão de 22,77% (vinte e dois vírgula setenta e sete por cento) ao valor inicial atualizado do Contrato n. 055/2019.

3.5. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir da publicação deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA– DO NOVO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor mensal estimado do Contrato n. 055/2019 passará para R$ 28.210,39 (vinte e oito mil duzentos e dez reais e trinta e nove centavos), conforme tabela abaixo:

LOTE 01			VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR MENSAL (R$)**	**VALOR ANUAL (R$)**
1	**Motoboy**	Posto	0	R$ 3.235,19	R$ -	R$ -
2	**Motorista de Ambulância**	Posto	1	R$ 3.176,07	R$ 3.176,07	R$ 38.112,84
3	**Motorista Categoria D**	Posto	8	R$ 3.129,29	R$ 25.034,32	R$ 300.411,84
TOTAL ESTIMADO					**R$ 28.210,39**	**R$ 338.524,68**

4.2. O impacto financeiro será do Custeio Administrativo de 2º Grau.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada na Decisão n. 12991/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER (Doc. SEI n. 1453502), e encontra amparo legal no art. 65, inciso I, alínea b e art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e no Anexo X da Instrução Normativa MP n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

CLÁUSULA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

7.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial formalizado, firmado entre as partes, que não colidam com o presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

GIULIANY KELLY DA SILVA ARAUJO
G Kelly da Silva Araujo Eireli

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 10/12/2019, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Giuliany Kelly da Silva Araújo**, **Usuário Externo**, em 18/12/2019, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1459582** e o código CRC **EBFF5CB3**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
NÚCLEO DE CONTRATOS ESPECIAIS - NCE
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo Aditivo Nº 175/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/NCE

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA G KELLY DA SILVA ARAUJO EIRELI:

SEI N. 20.0.000025903-0

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/nº, Centro Cívico, em Teresina-PI, CEP: 64.000-830, inscrita no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente – **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **G KELLY DA SILVA ARAUJO EIRELI**, CNPJ 18.089.589/0001-01, sediada RUA DAVID CALDAS 355 – CENTRO/SUL – TERESINA/PI – CEP: 64.000-090, telefone (86) 99982-4767 / 3221-4887 / 98822-4015, e-mail: paulo_microtec@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. Giuliany Kelly da Silva Araujo, RG nº 203.425.9-SSP/PI, CPF nº 656.874.503-00, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, aditar o **Contrato Administrativo nº 055/2019**, vinculado ao Processo Administrativo SEI nº 19.0.000020768-6 e pregão eletrônico 020/2018, com fundamento no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, IN nº 02/2017 do TCE-PI e demais dispositivos aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente aditivo tem por objeto:

1.1.1. A PRORROGAÇÃO do Contrato n. 055/2019, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e previsto na CLÁUSULA NONA, do Contrato n. 055/2019;

1.1.2. A ALTERAÇÃO da CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato n. 055/2019 e

1.1.3. A RESSALVA DO DIREITO À REPACTUAÇÃO, em conformidade com o inciso III, do artigo 55 e alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 06 de junho de 2020 e final o dia 06 de junho de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

3.1. Pelo presente termo aditivo, fica alterado a CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato n. 055/2019 passando agora a constar, além dos itens existentes, os seguintes itens:

> CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO
>
> (...)
>
> 7.9. A CONTRATADA deverá informar em cada processo de pagamento quais os ocupantes de postos de serviços optam pelo recebimento de benefícios, tais como: vale-transporte e plano de saúde/assistência médica.
>
> 7.9.1. O ressarcimento de vales-transportes à empresa contratada deverá ser na quantidade de dias trabalhados no mês a que se referir o pagamento.
>
> 7.9.2 - Só haverá pagamento de valores a título dos benefícios constantes da planilha de custos do contrato, descritos no item 7.9.1, quando estes forem efetivamente arcados e comprovados pela Contratada.
>
> 7.10. Quando houver falta sem substituição o valor daquele dia deverá ser glosado por completo, isto é, haverá glosa do pagamento referente aos serviços não prestados, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESSALVA DO DIREITO À REPACTUAÇÃO

4.1 Pelo presente termo aditivo, fica resguardado o direito de Repactuação, em conformidade com o inciso III, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93; alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da mesma Lei; Decreto Estadual nº 14.483 de 26/05/2011 e com o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato n. 055/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

5.1. O valor total estimado deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é **R$ 334.684,20 (trezentos e trinta e quatro mil seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) e o valor mensal estimado é de R$ 27.890,35 (vinte e sete mil oitocentos e noventa reais e trinta e cinco centavos), conforme tabela abaixo:**

LOTE 01			VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR MENSAL (R$)**	**VALOR ANUAL (R$)**
1	**Motoboy**	Posto	0	R$ 3.198,97	R$ -	R$ -
2	**Motorista de Ambulância**	Posto	1	R$ 3.140,11	R$ 3.140,11	R$ 37.681,32
3	**Motorista Categoria D**	Posto	8	R$ 3.093,78	R$ 24.750,24	R$ 297.002,88
TOTAL ESTIMADO					**R$ 27.890,35**	**R$ 334.684,20**

5.2.O valor máximo estimado anual de diárias para os 9 (oito) postos será de **R$ 368.857,80 (trezentos e sessenta e oito mil oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).**

5.3. **O impacto financeiro será alocado integralmente no 2º Grau.**

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual e descriminados sob os seguintes códigos:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça **339037 - Locação de Mão de Obra** 118 - Recursos de Fundos Especiais
Postos de Trabalho	
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional: Crédito Orçamentário Reservado:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865 **R$ 190.584,06 (**2020NR00161**)**
Pagamento de diárias	
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional: Crédito Orçamentário Reservado:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865 **R$ 75.000,00 (**2020NR00161**)**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada na Decisão n. Decisão Nº 5532/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (Doc. SEI n. 1748458), e encontra amparo legal no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis à assinatura desde instrumento, conforme o disposto no artigo 56, § 1º, da Lei 8.666/93 Item 11.6 da Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato n. 055/2019, garantia atualizada no mesmo percentual e modalidades constantes no contrato.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

10.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial formalizado, firmado entre as partes, que não colidam com o presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

GIULIANY KELLY DA SILVA ARAUJO

G Kelly da Silva Araujo Eireli

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 05/06/2020, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Giuliany Kelly da Silva Araújo**, **Usuário Externo**, em 05/06/2020, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1749758** e o código CRC **B223781A**.

20.0.000025903-0 1749758v2

Termo Aditivo Nº 41/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/NCE

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA G KELLY DA SILVA ARAUJO EIRELI:

SEI N. 20.0.000017372-0

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/nº, Centro Cívico, em Teresina-PI, CEP: 64.000-830, inscrita no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente – **Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **G KELLY DA SILVA ARAUJO EIRELI**, CNPJ 18.089.589/0001-01, sediada RUA DAVID CALDAS 355 – CENTRO/SUL – TERESINA/PI – CEP: 64.000-090, telefone (86) 99982-4767 / 3221-4887 / 98822-4015, e-mail: paulo_microtec@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. Giuliany Kelly da Silva Araujo, RG nº 203.425.9-SSP/PI, CPF nº 656.874.503-00, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, aditar o **Contrato Administrativo nº 055/2019**, vinculado ao Processo Administrativo SEI nº 19.0.000020768-6 e pregão eletrônico 020/2018, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente aditivo tem por objeto a **REPACTUAÇÃO dos preços do Contrato n. 055/2019**, nos termos do inciso III do art. 55, do inciso II, alínea "d", do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato n. 055/2019;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica repactuado o valor originalmente estabelecido em contrato referente a mão – de – obra, em observância à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego n. PI000146/2019 e no Decreto Municipal n. 18.230/2019.

2.2. O valor mensal, após repactuado, para o posto de motorista de ambulância é de R$ 3.287,57 (três mil duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) **para o período de maio/2019 a 05/06/2020** e de **R$ 3.250,38** (três mil duzentos e cinquenta reais trinta e oito centavos) **a partir de 06/06/2020**, conforme Planilhas de Custo e Formação de Preços, doc. SEI. n. 2055949;

2.3. O valor mensal, após repactuado, para o posto de motorista categoria D é de R$ 3.239,18 (três mil duzentos e trinta e nove reais e dezoito centavos) **para o período de maio/2019 a 05/06/2020** e de **R$ 3.202,46** (três mil duzentos e dois reais e quarenta e seis centavos) **a partir de 06/06/2020**, conforme Planilhas de Custo e Formação de Preços, doc. SEI. n. 2056210;

2.4. O valor mensal, após repactuado, para o posto de motoboy é de R$ 3.347,52 (três mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) **para o período de maio/2019 a 05/06/2020** e de **R$ 3.310,06** (três mil trezentos e dez reais e seis centavos) **a partir de 06/06/2020**, conforme Planilhas de Custo e Formação de Preços, doc. SEI. n. 2056153;

2.5. O valor mensal do contrato, após repactuado, é de R$ 23.723,94 (vinte e três mil setecentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos) **para o mês de maio/2019**; **R$ 29.417,69** (vinte e nove mil quatrocentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos) **para os meses de junho a dezembro/2019**; **R$ 29.242,95** (vinte e nove mil duzentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos) **para o mês de janeiro/2020**; **R$ 29.201,01** (vinte e nove mil duzentos e um reais e um centavo) **para os meses de fevereiro/2020 a maio/2020**; **R$ 28.925,22** (vinte e oito mil novecentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos) **para o mês de junho/2020** e **R$ 28.870,06** (vinte e oito mil oitocentos e setenta reais e seis centavos) **a partir do mês de julho/2020, sendo alocado integralmente no 2º Grau.**

2.6. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir das datas-bases constantes nos referidos instrumentos normativos homogêneos ou heterogêneos que as motivam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor a ser adicionado ao contrato, para cobrir as despesas decorrentes da repactuação, é de R$ 24.647,00 (vinte e quatro mil seiscentos e quarenta e sete reais), sendo:

3.1.1. R$ 7.771,32 (sete mil setecentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos) **correspondente à repactuação relativa ao período de 07/05/2019 a 31/12/2019;**

3.1.2. R$ 11.813,84 (onze mil oitocentos e treze reais e oitenta e quatro centavos) **correspondente à repactuação relativa ao período de 01/01/2020 a 31/12/2020 e**

3.1.3. R$ 5.061,84 (cinco mil sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos) (onze mil oitocentos e treze reais e oitenta e quatro centavos) **correspondente à repactuação relativa ao período de 01/01/2021 a 05/06/2021 e**

3.2. O impacto financeiro será alocado integralmente no 2º Grau.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO REFERENTE AO RETROATIVO

4.1. O pagamento da dívida referente aos valores retroativos se dará mediante solicitação da CONTRATADA após suspensão das determinações estabelecidas pela Portaria (Presidência) Nº 842/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 30 de março de 2020 e conforme Provimento Nº 31/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER.

4.2. Os valores das repactuações dos períodos de **07/05/2019 a 31/12/2019 e 01/01/2020 a 31/12/2020** totalizam **R$ 19.585,16 (dezenove mil quinhentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos)** e estão dentro do limite de 13.200 UFRs, conforme o Art. 2° do Provimento Nº 31/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1963473).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e descriminados sob o seguinte código:

REPACTUAÇÃO - CONTRATO Nº 55/2019		
PERÍODO:	**07.05.2019 a 31.12.2019** **01.01.2020 a 31.12.2020**	**01.01.2021 a 05.06.2021**
Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça **339092 - Despesas de Exercícios Anteriores** 118 - Recursos de Fundos Especiais	040101 - Tribunal de Justiça **339037 - Locação de mão de obra** 100 - Recursos do Tesouro Estadual
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1 O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada na Decisão n. 7/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, doc. SEI n. 2126547, e encontra amparo legal nos artigos 55, inciso III, e 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, nos artigos 44, 45, 47 e 48 do Decreto Estadual n. 14.483 de 26/05/2011, nos artigos 53, 54, 55, 57 e 58 da Instrução Normativa MP n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego n. PI000146/2019 e no Decreto Municipal n. 18.230/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, conforme o disposto no artigo 56, § 1º, da Lei 8.666/93 e CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato n. 055/2019, a garantia ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

9.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes, que não colidam com o presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

GIULIANY KELLY DA SILVA ARAUJO
G Kelly da Silva Araujo Eireli

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 01/03/2021, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Giuliany Kelly da Silva Araújo**, **Usuário Externo**, em 02/03/2021, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2235525** e o código CRC **030C4384**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
NÚCLEO DE CONTRATOS ESPECIAIS - NCE
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo Aditivo Nº 58/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/NCE

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 055/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA G KELLY DA SILVA ARAUJO EIRELI:

SEI N. 21.0.000009139-9

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/nº, Centro Cívico, em Teresina-PI, CEP: 64.000-830, inscrita no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente – **Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **G KELLY DA SILVA ARAUJO EIRELI**, CNPJ 18.089.589/0001-01, sediada RUA DAVID CALDAS 355 – CENTRO/SUL – TERESINA/PI – CEP: 64.000-090, telefone (86) 99982-4767 / 3221-4887 / 98822-4015, e-mail: paulo_microtec@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. Giuliany Kelly da Silva Araujo, RG nº 203.425.9-SSP/PI, CPF nº 656.874.503-00, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, aditar o **Contrato Administrativo n. 055/2019**, vinculado ao Processo Administrativo SEI nº 19.0.000020768-6 e pregão eletrônico 020/2018, com fundamento no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, IN nº 02/2017 do TCE-PI e demais dispositivos aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente aditivo tem por objeto:

1.1.1. A PRORROGAÇÃO do Contrato n. 055/2019, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e previsto na CLÁUSULA NONA, do Contrato n. 055/2019 e

1.1.2. A RESSALVA DO DIREITO À REPACTUAÇÃO, em conformidade com o inciso III, do artigo 55 e alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 06 de junho de 2021 e final o dia 06 de junho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESSALVA DO DIREITO À REPACTUAÇÃO

3.1 Pelo presente termo aditivo, fica resguardado o direito de Repactuação, em conformidade com o inciso III, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93; alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da mesma Lei; Decreto Estadual nº 14.483 de 26/05/2011 e com o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato n. 055/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

4.1. O valor total estimado deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato

é de **R$ 346.440,72 (trezentos e quarenta e seis mil quatrocentos e quarenta reais e setenta e dois centavos) e o valor mensal estimado é de R$ 28.870,06 (vinte e oito mil oitocentos e setenta reais e seis centavos), conforme tabela abaixo:**

LOTE 01			VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR MENSAL (R$)**	**VALOR ANUAL (R$)**
1	**Motoboy**	Posto	0	R$ 3.310,06	R$ -	R$ -
2	**Motorista de Ambulância**	Posto	1	R$ 3.250,38	R$ 3.250,38	R$ 39.004,56
3	**Motorista Categoria D**	Posto	8	R$ 3.202,46	R$ 25.619,68	R$ 307.436,16
TOTAL ESTIMADO					**R$ 28.870,06**	**R$ 346.440,72**

4.2.O valor máximo estimado anual de diárias para os 9 (oito) postos será de **R$ 368.857,80 (trezentos e sessenta e oito mil oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).**

4.3. **O impacto financeiro será alocado integralmente no 2º Grau.**

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual e descriminados sob os seguintes códigos:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: Fonte:	040101 - Tribunal de Justiça **339037 - Locação de Mão de Obra** 100 - Recursos do Tesouro Estadual
Postos de Trabalho	
Projeto/Atividade: Classificação Funcional:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865
Pagamento de diárias	
Projeto/Atividade: Classificação Funcional:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada na Decisão n. 2460/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (Doc. SEI n. 2266145), e encontra amparo legal no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis à assinatura desde instrumento, conforme o disposto no artigo 56, § 1º, da Lei 8.666/93 e no item 11.6 da Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato n. 055/2019, a garantia ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

9.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial formalizado, firmado entre as partes, que não colidam com o presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

GIULIANY KELLY DA SILVA ARAUJO

G Kelly da Silva Araujo Eireli

Documento assinado eletronicamente por **Giuliany Kelly da Silva Araújo**, **Usuário Externo**, em 15/03/2021, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 15/03/2021, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2271433** e o código CRC **33185B7F**.

21.0.000009139-9 2271433v2

Termo Aditivo Nº 322/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/NCE

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA G KELLY DA SILVA ARAUJO EIRELI:

SEI N. 21.0.000084584-9

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/nº, Centro Cívico, em Teresina-PI, CEP: 64.000-830, inscrita no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente – **Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **G KELLY DA SILVA ARAUJO EIRELI**, CNPJ 18.089.589/0001-01, sediada RUA DAVID CALDAS 355 – CENTRO/SUL – TERESINA/PI – CEP: 64.000-090, telefone (86) 99982-4767 / 3221-4887 / 98822-4015, e-mail: paulo_microtec@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. Giuliany Kelly da Silva Araujo, RG nº 203.425.9-SSP/PI, CPF nº 656.874.503-00, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, aditar o **Contrato Administrativo nº 055/2019**, vinculado ao Processo Administrativo SEI nº 19.0.000020768-6 e pregão eletrônico 020/2018, com fundamento no art. 61 e art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente aditivo tem por objeto:

1.1.1. A **REPACTUAÇÃO dos preços do Contrato n. 055/2019**, nos termos do inciso III do art. 55, do inciso II, alínea "d", do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato n. 055/2019;

1.1.2. A **ALTERAÇÃO** da **razão social** da empresa, nos termo do Anexo Aditivo empresarial (2660693) e com fundamento no art. 61 da Lei n. 8.666/93 e

1.1.3. A **ALTERAÇÃO** do seu **representante legal**, nos termo do Anexo Aditivo empresarial (2660693) e com fundamento no art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica repactuado o valor originalmente estabelecido em contrato referente a mão – de – obra, em observância à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego n. PI000072/2020, com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego n. PI000036/2021. e no Decreto Municipal n. 19.414/2020.

2.2. O valor mensal, após repactuado, para o posto de motorista de ambulância é de R$ 3.257,90 (três mil duzentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos) **para o período de 03/02/2020 a 31/05/2020**, de **R$ 3.389,94** (três mil trezentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos) **para o período de 01/06/2020 a 31/12/2020** e de **R$ 3.557,78** (três mil quinhentos e cinquenta e sete reais e

setenta e oito centavos) **a partir de 01/01/2021**, conforme Planilhas de Custo e Formação de Preços, docs. SEI. n. 2787882;

2.3. O valor mensal, após repactuado, para o posto de motorista categoria D é de R$ 3.209,97 (três mil duzentos e nove reais e noventa e sete centavos) **para o período de 03/02/2020 a 31/05/2020**, de **R$ 3.339,88** (três mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos) **para o período de01/06/2020 a 31/12/2020** e de **R$ 3.504,98** (três mil quinhentos e quatro reais e noventa e oito centavos) **a partir de 01/01/2021**, conforme Planilhas de Custo e Formação de Preços, docs. SEI. n. 2787884;

2.4. O valor mensal, após repactuado, para o posto de motoboy é de R$ 3.317,58 (três mil trezentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos) **para o período de 03/02/2020 a 31/05/2020**, **de R$ 3.450,73** (três mil quatrocentos e cinquenta reais e setenta e três centavos) **para o período de 01/06/2020 a 31/12/2020** e de **R$ 3.619,94** (três mil seiscentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos) **a partir de 01/01/2021**, conforme Planilhas de Custo e Formação de Preços, docs. SEI. n. 2787887;

2.5. O valor mensal do contrato, após repactuado, é de R$ 28.937,66 (vinte e oito mil novecentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos) **para o período de 03/02/2020 a 31/05/2020**; **R$ 30.108,98** (trinta mil cento e oito reais e noventa e oito centavos) **para o período de 01/06/2020 a 31/12/2020** e **R$ 31.597,62** (trinta e um mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos) **a partir de 01/01/2021**, **sendo alocado integralmente no 2º Grau.**

2.6. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir das datas-bases constantes nos referidos instrumentos normativos homogêneos ou heterogêneos que as motivam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RAZÃO SOCIAL

3.1. A empresa contratada respondia por **G KELLY DA SILVA ARAUJO EIRELI.** e pelo presente termo aditivo fica firmado que a nova razão social da empresa contratada será **G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA.**

CLÁUSULA QUARTA – DO REPRESENTANTE LEGAL

4.1.Por meio do presente termo aditivo, passa a constar no instrumento contratual como representante legal da empresa contratada o **Sr. Paulo Roberto Lopes da Silva.**

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

5.1. O valor a ser adicionado ao contrato, para cobrir as despesas decorrentes da repactuação, é de R$ 54.209,94 (cinquenta e quatro mil duzentos e nove reais e noventa e quatro centavos), sendo:

5.1.1. R$ 28.654,95 (vinte e oito mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) correspondente à repactuação pela CCT 2020/2020 e

5.1.2. R$ 25.554,99 (vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos) correspondente à repactuação pela CCT 2021/2021.

5.2. O impacto financeiro será alocado integralmente no 2º Grau da seguinte forma:

5.2.1. R$ 7.386,82 (sete mil trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos) correspondente à repactuação pela CCT 2020/2020 referente ao período de 01/02/2020 a 31/12/2020;

5.2.2. R$ 14.867,04 (quatorze mil oitocentos e sessenta e sete reais e quatro centavos) correspondente à repactuação pela CCT 2020/2020 referente ao período de 01/01/2021 a 31/12/2021;

5.2.3. R$ 6.401,09 (seis mil quatrocentos e um reais e nove centavos) correspondente à repactuação pela CCT 2020/2020 referente ao período de 01/01/2022 a 06/06/2022;

5.2.4. R$ 17.863,68 (dezessete mil oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos) correspondente à repactuação pela CCT 2021/2021 referente ao período de 01/01/2021 a 31/12/2021 e

5.2.4. R$ 7.691,31 (sete mil seiscentos e noventa e um reais e trinta e um centavos) correspondente à repactuação pela CCT 2021/2021 referente ao período de 01/01/2022 a 06/06/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1 Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e descriminados sob o seguinte código:

Período: Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	**01/02/2020 a 31/12/2020** 040101 - Tribunal de Justiça **339092 - Despesas de Exercícios Anteriores** 118 - Recursos dos Fundos Especiais	**01/01/2021 a 31/12/2021** 040101 - Tribunal de Justiça **339037 - Locação de mão de obra** 100 - Recursos do Tesouro Estadual
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865

6.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DO PROVIMENTO Nº 31/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

7.1. O pagamento dos valores decorrentes desta repactuação, reconhecidos por este Termo Aditivo, referente a exercícios anteriores será disciplinado pelas regras do Provimento Nº 31/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1963473).

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1 O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada na Decisão n. 12284/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, doc. SEI n. 2855980, e encontra amparo legal nos artigos 55, inciso III, 61 e 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, nos artigos 44, 45, 47 e 48 do Decreto Estadual n. 14.483 de 26/05/2011, nos artigos 53, 54, 55, 57 e 58 da Instrução Normativa MP n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego n. PI000072/2020, no Decreto Municipal n. 19.414/2020 e na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego n. PI000036/2021.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar, conforme o disposto no artigo 56, § 1º, da Lei 8.666/93 e CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato n. 055/2019, a garantia ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

11.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes, que não colidam com o presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

GIULIANY KELLY DA SILVA ARAUJO
G Kelly da Silva Araujo Eireli

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 19/11/2021, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Giuliany Kelly da Silva Araújo**, **Usuário Externo**, em 22/11/2021, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2859713** e o código CRC **7A12ED7E**.

Termo Aditivo Nº 185/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/NCE

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 055/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA G KELLY DA SILVA ARAUJO EIRELI:

SEI N. 22.0.000019821-1

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/nº, Centro Cívico, em Teresina-PI, CEP: 64.000-830, inscrita no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente – **Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa á **G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA.**, CNPJ 18.089.589/0001-01, sediada RUA DAVID CALDAS 355 – CENTRO/SUL – TERESINA/PI – CEP: 64.000-090, telefone (86) 99982-4767 / 3221-4887 / 98822-4015, e-mail: paulo_microtec@hotmail.com, neste ato representada pela o Sr. Paulo Roberto Lopes da Silva, RG n. 1106939-SSP/PI, CPF n. 420.989.713-20, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, aditar o **Contrato Administrativo n. 055/2019**, vinculado ao Processo Administrativo SEI nº 19.0.000020768-6 e pregão eletrônico 020/2018, com fundamento no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente aditivo tem por objeto:

1.1.1. A PRORROGAÇÃO do Contrato n. 055/2019, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e previsto na CLÁUSULA NONA, do Contrato n. 055/2019;

1.1.2. A ALTERAÇÃO do endereço da CONTRATADA;

1.1.3. A RESSALVA DO DIREITO À REPACTUAÇÃO, em conformidade com o inciso III, do artigo 55 e alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e

1.1.4. A RESSALVA AO DIREITO À RESOLUÇÃO ANTECIPADA do Contrato n. 055/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 06 de junho de 2022 e final o dia 06 de junho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

3.1. Pelo presente termo aditivo, passa a constar como endereço da CONTRATADA, no preâmbulo do instrumento contratual, o seguinte: **Av. Universitária n. 750, sala n. 1115, bairro Fátima, Teresina-PI, CEP: 64049-494.**

CLÁUSULA QUARTA – DA RESSALVA DO DIREITO À REPACTUAÇÃO

4.1 Pelo presente termo aditivo, fica resguardado o direito de Repactuação, em conformidade com o inciso III, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93; alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da mesma Lei; Decreto Estadual n. 14.483 de 26/05/2011 e com o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato n. 055/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESSALVA AO DIREITO À RESOLUÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

5.1. Pelo presente termo aditivo, fica resguardado ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, promover a resolução antecipada do Contrato n. 055/2019/TJPI quando da finalização de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços com o mesmo objeto, sem a atribuição de qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Piauí.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

6.1. O valor total estimado deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de **R$ 379.171,44 (trezentos e setenta e nove mil cento e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos) e o valor mensal estimado é de R$ 31.597,62 (trinta e um mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), conforme tabela abaixo:**

LOTE 01			VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR MENSAL (R$)**	**VALOR ANUAL (R$)**
1	**Motoboy**	Posto	0	R$ 3.619,94	R$ -	R$ -
2	**Motorista de Ambulância**	Posto	1	R$ 3.557,78	R$ 3.557,78	R$ 42.693,36
3	**Motorista Categoria D**	Posto	8	R$ 3.504,98	R$ 28.039,84	R$ 336.478,08
TOTAL ESTIMADO					**R$ 31.597,62**	**R$ 379.171,44**

6.2.O valor máximo estimado anual de diárias para os 9 (oito) postos é de **R$ 368.857,80 (trezentos e sessenta e oito mil oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).**

6.3. **O impacto financeiro será alocado integralmente no 2º Grau.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual e descriminados sob os seguintes códigos:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: Fonte:	040101 - Tribunal de Justiça **339037 - Locação de Mão de Obra** 118- Recursos de Fundos Especiais
Postos de Trabalho/Pagamento de diárias	
Projeto/Atividade: Classificação Funcional:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865

7.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada na Decisão Nº 4855/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (Doc. SEI n. 3222498), e encontra amparo legal no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis à assinatura desde instrumento, conforme o disposto no artigo 56, § 1º, da Lei 8.666/93 e no item 11.6 da Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato n. 055/2019, a garantia ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

11.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial formalizado, firmado entre as partes, que não colidam com o presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

PAULO ROBERTO LOPES DA SILVA

G Kelly da Silva Araujo & Cia Ltda.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO LOPES DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 02/05/2022, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 02/05/2022, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3229503** e o código CRC **AB0050A9**.

Termo Aditivo Nº 286/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/NCE

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 055/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA G KELLY DA SILVA ARAUJO EIRELI:

SEI N. 22.0.000056131-6

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/nº, Centro Cívico, em Teresina-PI, CEP: 64.000-830, inscrita no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente – **Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa á **G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA.**, CNPJ 18.089.589/0001-01, sediada RUA DAVID CALDAS 355 – CENTRO/SUL – TERESINA/PI – CEP: 64.000-090, telefone (86) 99982-4767 / 3221-4887 / 98822-4015, e-mail: paulo_microtec@hotmail.com, neste ato representada pela o Sr. Paulo Roberto Lopes da Silva, RG n. 1106939-SSP/PI, CPF n. 420.989.713-20, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, aditar o **Contrato Administrativo n. 055/2019**, vinculado ao Processo Administrativo SEI nº 19.0.000020768-6 e pregão eletrônico 020/2018, com fundamento na Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente aditivo tem por objeto:

1.1.1. A ALTERAÇÃO do item 8.1. da CLÁUSULA OITAVA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE do Contrato nº 055/2019 e

1.1.2. A ALTERAÇÃO do endereço da CONTRATANTE presente no preâmbulo do Contrato nº 055/2019;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO ITEM 8.1. DA CLÁUSULA OITAVA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE DO CONTRATO Nº 055/2019

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica alterada a redação do item 8.1. da CLÁUSULA OITAVA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE do Contrato nº 055/2019, passando a constar a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

8.1. Em observância à Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013 e suas alterações implementadas pela Resolução CNJ nº 183/2013 e pela Resolução CNJ nº 248/2018, bem como a Portaria (Presidência) Nº 781/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 05 de

abril de 2022, as contratações de empresas para prestação dos serviços contínuos, com mão de obra residente nas unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário estadual, observará o seguinte:

a) retenção sobre o montante mensal devido à empresa dos valores das rubricas previstas nos itens I a V, do Anexo Único da Portaria (Presidência) Nº 781/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 05 de abril de 2022, nos termos do art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013 e suas alterações;

b) os percentuais de retenção definidos no Anexo Único da referida Portaria, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Percentuais para Contingenciamento de Encargos Trabalhistas a serem Aplicados sobre a Remuneração.

Título	***VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%***					
	Outros Regimes de Tributação		**Optantes do SIMPLES**		**Optantes da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta**	
SUBMÓDULO: RAT:	Mínimo 34,30% 0,50%	Máximo 39,80% 6,00%	Mínimo 28,50% 0,50%	Máximo 34,00% 6,00%	Mínimo 14,30% 0,50%	Máximo 19,80% 6,00%
13º salário	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Férias	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
1/3 Constitucional	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%
Subtotal	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%
Incidência do módulo encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário	6,67%	7,74%	5,54%	6,61%	2,78%	3,85%
Multa do FGTS incidente sobre a remuneração, férias, 1/3 constitucional e 13º salário	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%
Encargos a contingenciar	30,41%	31,48%	29,28%	30,35%	26,52%	27,59%
Tarifa bancária da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação						
Total a contingenciar						

1) A retenção em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação incidirá sobre os valores das rubricas previstas no art. 2º desta Portaria;

2) No primeiro e no último mês de vigência do contrato a Administração reterá integralmente a parcela relativa aos encargos de férias e 13º salário, quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias;

3) Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação deverão ser suportadas pelos custos administrativos constantes na proposta comercial da Contratada;

4) Os valores referentes à abertura da conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação à sua manutenção e demais taxas serão retidos do pagamento mensal devido à contratada e creditados na conta, caso o banco oficial promova o desconto diretamente na conta;

5) Os saldos da conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação serão remunerados pelo índice da poupança ou por outro definido no acordo de cooperação com o banco oficial, sempre escolhido o de maior rentabilidade."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA CONTRATANTE NO PREÂMBULO DO CONTRATO N. 055/2019

3.1. Pelo presente termo aditivo, fica alterado o endereço da CONTRATANTE no preâmbulo do Contrato n. 055/2019, passando a constar a seguinte redação:

"**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101**, com registro no CNPJ/MF nº **06.981.344/0001-05** e sede na Av. Padre Humberto Pietrogrande, n.3509, bairro São Raimundo, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, neste ato representado por seu Presidente Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **PR KELLY & CIA LTDA**, CNPJ 18.089.589/0001-01, sediada RUA DAVID CALDAS 355 – CENTRO/SUL – TERESINA/PI – CEP: 64.000-090, telefone (86) 99982-4767 / 3221-4887 / 98822-4015, e-mail: paulo_microtec@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Lopes da Silva, RG nº 1.106.939-SSP/PI, CPF nº 240.989.713-20, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este Contrato por Dispensa de Licitação, art. 24, XI da Lei nº 8.666/93, vinculado ao Procedimento Licitatório nº 20/2018, na modalidade Pregão Eletrônico, (Processo SEI nº 17.0.000037943- 3) e mediante as cláusulas e condições seguintes: que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código Civil Brasileiro, no que couber, especialmente na resolutividade dos casos omissos e pelas cláusulas e condições estabelecidas no Edital e no que segue abaixo."

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada na Decisão Nº 8813/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, doc. SEI n. 3446502, e encontra amparo legal nos artigos 58, inciso I, e 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes, que não colidam com o presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA:

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

PAULO ROBERTO LOPES DA SILVA

G Kelly da Silva Araujo & Cia Ltda.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO LOPES DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 14/07/2022, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 14/07/2022, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3453358** e o código CRC **8EFD601D**.

Termo Aditivo Nº 351/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/NCE

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA G KELLY DA SILVA ARAUJO EIRELI:

SEI N. 22.0.000067011-5

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, com sede na Av. Padre Humberto Pietrogrande, n.3509, bairro São Raimundo, inscrita no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente – **Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa á **G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA.** , CNPJ 18.089.589/0001-01, sediada RUA DAVID CALDAS 355 – CENTRO/SUL – TERESINA/PI – CEP: 64.000-090, telefone (86) 99982-4767 / 3221-4887 / 98822-4015, e-mail: paulo_microtec@hotmail.com, neste ato representada pela o Sr. Paulo Roberto Lopes da Silva, RG n. 1106939-SSP/PI, CPF n. 420.989.713-20, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, aditar o **Contrato Administrativo n. 055/2019**, vinculado ao Processo Administrativo SEI nº 19.0.000020768-6 e pregão eletrônico 020/2018, com fundamento na Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente aditivo tem por objeto:

1.1.1. A **REVISÃO** dos valores das diárias, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 e seu §5º da Lei n. 8.666/93 e previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato nº 055/2019 e

1.1.2. A **RETIFICAÇÃO** da nomenclatura do Termo Aditivo ao Contrato nº 055/2019 assinado em 14/07/2022;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo fica revisado o valor originalmente das diárias estabelecido em planilha de custos das diárias e na CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato nº 055/2019, em observância à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, e com base na alínea "d" do inciso II do art. 65 e seu §5º, da Lei 8.666/93, bem como no Provimento Conjunto Nº 63/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE177 (3423409) e Provimento Conjunto Nº 69/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER186153 (3423410);

2.2. O valor de 01 (uma) Diária Integral faturada passará para R$ 266,40 (duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) quando houver pernoite, limitado ao quantitativo máximo de 15 (quinze) por posto **(valor líquido pago ao funcionário do posto será de R$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais)), conforme planilhas de custos docs. Sei nº** 3487988, 3488069 e 3488071**;**

2.3. O valor de 01 (uma) Diária Parcial faturada passará para R$ 133,20 (cento e trinta e três reais e vinte centavos) quando não houver pernoite, limitado ao quantitativo máximo de 15 (quinze) por posto

(valor líquido pago ao funcionário do posto será de R$ 117,00 (cento e dezessete reais)), conforme planilhas de custos docs. Sei nº 3487988, 3488069 e 3488071**;**

2.4. O valor máximo estimado anual de diárias para os 9 (nove) postos (motoboy, motorista de ambulância e motorista D) será de R$ 431.568,00 (quatrocentos e trinta e um mil quinhentos e sessenta e oito reais).

2.5. As atualizações dos valores das diárias ficarão vinculadas às posteriores alterações do Provimento Conjunto nº 21/2019.

2.6. Os efeitos financeiros e orçamentários decorrentes destas alterações vigoram a partir da assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO

3.1. Pelo presente termo aditivo fica retificado a nomenclatura do Termo Aditivo ao Contrato nº 055/2019 assinado em 14/07/2022 (3453358) passando a constar Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 055/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e descriminados sob o seguinte código:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: Fonte:	040101 - Tribunal de Justiça **339037 - Locação de Mão de Obra** 118- Recursos de Fundos Especiais
Pagamento de diárias	
Projeto/Atividade: Classificação Funcional:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865

4.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada na Decisão Nº 11880/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, doc. SEI nº 3609243, e encontra amparo legal na alínea “d” do inciso II do art. 65 e seu §5º da Lei n. 8.666/93, bem como no Provimento Conjunto Nº 63/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE e demais dispositivos aplicáveis à espécie

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

7.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes, que não colidam com o presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA:

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

PAULO ROBERTO LOPES DA SILVA

G Kelly da Silva Araujo & Cia Ltda.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO LOPES DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 04/10/2022, às 08:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 04/10/2022, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Germana Leal de Sousa**, **Superintendente da Gestão de Contratos**, em 18/10/2022, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3613856** e o código CRC **10D324A0**.

Termo Aditivo Nº 387/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/NCE

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA G KELLY DA SILVA ARAUJO EIRELI:

SEI N. 22.0.000052192-6

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ,** com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/nº, Centro Cívico, em Teresina-PI, CEP: 64.000-830, inscrita no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente – **Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa á **G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA.**, CNPJ 18.089.589/0001-01, sediada RUA DAVID CALDAS 355 – CENTRO/SUL – TERESINA/PI – CEP: 64.000-090, telefone (86) 99982-4767 / 3221-4887 / 98822-4015, e-mail: paulo_microtec@hotmail.com, neste ato representada pela o Sr. Paulo Roberto Lopes da Silva, RG n. 1106939-SSP/PI, CPF n. 420.989.713-20, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, aditar o **Contrato Administrativo nº 055/2019**, vinculado ao Processo Administrativo SEI nº 19.0.000020768-6 e pregão eletrônico 020/2018, com fundamento no art. 61, art. 65, inciso II, alínea "d", §8º, art. 40, inciso XI da Lei 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente aditivo tem por objeto:

1.1.1. Os **REAJUSTES** dos preços dos matérias ou itens não repactuáveis **do Contrato n. 055/2019**, nos termos do inciso XI do art. 40, do §8º do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato n. 055/2019;

1.1.2. A **REPACTUAÇÃO dos preços do Contrato n. 055/2019**, nos termos do inciso III do art. 55, do inciso II, alínea "d", do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato n. 055/2019;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REAJUSTES E DA REPACTUAÇÃO

2.1. **Pelo presente termo aditivo, fica reajustado os preços dos matérias ou itens não repactuáveis do Contrato n. 055/2019** da data da apresentação da proposta, utilizando o índice geral de preços IGPM, em observância às anualidades ocorridas e com na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, especificadamente o item 12.3. e previsão legal nos artigos 40, inciso XI, art. 65, §8º da Lei 8.666/93 e nos artigos 53, 54, 55, 61 da Instrução Normativa MP n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

2.2. **Pelo presente termo aditivo, fica repactuado o valor originalmente estabelecido em contrato referente a mão – de – obra**, em observância à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego n. PI000011/2022, na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA e previsão legal nos artigos 55, inciso III, e 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, nos artigos 44, 45, 47 e 48 do Decreto Estadual n. 14.483 de

26/05/2011 nos artigos 53, 54, 55, 57 e 58 da Instrução Normativa MP n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

2.3. O valor mensal, após os reajustes e a repactuação pela CCT 2022/2022 para o posto de motorista de ambulância, conforme Planilhas de Custo e Formação de Preços, docs. SEI. n. 3329500, **é de**:

R$ 3.293,04 (três mil duzentos e noventa e três reais e quatro centavos)	Para o período de 15/05/2019 a 02/02/2020.	1º Reajuste do item uniforme.
R$ 3.263,36 (três mil duzentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos)	Para o período de 03/02/2020 a 14/05/2020.	1º Reajuste do item uniforme.
R$ 3.267,93 (três mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos)	Para o período de 15/05/2020 a 31/05/2020.	2º Reajuste do item uniforme.
R$ 3.399,97 (três mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)	Para o período de 01/06/2020 a 31/12/2020.	2º Reajuste do item uniforme.
R$ 3.567,81 (três mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos)	Para o período de 01/01/2021 a 14/05/2021.	2º Reajuste do item uniforme.
R$ 3.593,96 (três mil quinhentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos)	Para o período de 15/05/2021 a 31/12/2021.	3º Reajuste do item uniforme.
R$ 3.923,89 (três mil novecentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos)	A partir de 01/01/2022.	3º Reajuste do item uniforme e Repactuação pela CCT 2022/2022.

2.4. O valor mensal, após os reajustes e a repactuação pela CCT 2022/2022 para o posto de motorista categoria D, conforme Planilhas de Custo e Formação de Preços, docs. SEI. n. 3329998, **é de**:

R$ 3.244,65 (três mil duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)	Para o período de 15/05/2019 a 06/01/2020.	1º Reajuste do item uniforme.
R$ 3.244,65 (três mil duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)	Para o período de 07/01/2020 a 02/02/2020.	1º Reajuste do item uniforme.
R$ 3.215,44 (três mil duzentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos)	Para o período de 03/02/2020 a 14/05/2020.	1º Reajuste do item uniforme.
R$ 3.220,00 (três mil duzentos e vinte reais)	Para o período de 15/05/2020 a 31/05/2020.	2º Reajuste do item uniforme.
R$ 3.349,91 (três mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos)	Para o período de 01/06/2020 a 31/12/2020.	2º Reajuste do item uniforme.
R$ 3.515,01 (três mil quinhentos e quinze reais e um centavo)	Para o período de 01/01/2021 a 14/05/2021.	2º Reajuste do item uniforme.
R$ 3.541,16 (três mil quinhentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos)	Para o período de 15/05/2021 a 31/12/2021.	3º Reajuste do item uniforme.
R$ 3.865,75 (três mil oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)	A partir de 01/01/2022.	3º Reajuste do item uniforme e Repactuação pela CCT 2022/2022.

2.5. O valor mensal, após os reajustes e a repactuação pela CCT 2022/2022 para o posto de motoboy, conforme Planilhas de Custo e Formação de Preços, docs. SEI. n. 3330001, **é de**:

R$ 3.356,19 (três mil trezentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos)	Para o período de 15/05/2019 a 06/01/2020.	1º Reajuste do item uniforme e equipamento.
R$ 3.356,19 (três mil trezentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos)	Para o período de 07/01/2020 a 02/02/2020.	1º Reajuste do item uniforme e equipamento.
R$ 3.326,25 (três mil trezentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos)	Para o período de 03/02/2020 a 14/05/2020.	1º Reajuste do item uniforme e equipamento.
R$ 3.333,49 (três mil trezentos e trinta e três reais e quarenta e nove centavos)	Para o período de 15/05/2020 a 31/05/2020.	2º Reajuste do item uniforme e equipamento.
R$ 3.466,64 (três mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)	Para o período de 01/06/2020 a 31/12/2020.	2º Reajuste do item uniforme e equipamento.
R$ 3.635,85 (três mil seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)	Para o período de 01/01/2021 a 14/05/2021.	2º Reajuste do item uniforme e equipamento.
R$ 3.677,35 (três mil seiscentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos)	Para o período de 15/05/2021 a 31/12/2021.	3º Reajuste do item uniforme e equipamento.
R$ 4.010,03 (quatro mil dez reais e três centavos)	A partir de 01/01/2022.	3º Reajuste do item uniforme e equipamento e Repactuação pela CCT 2022/2022.

2.6. O valor mensal do contrato, após repactuado, é de R$ 29.473,32 (vinte e nove mil quatrocentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos) **para o período de 15/05/2019 a 06/01/2020**; **R$ 29.250,24** (vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais e vinte quatro centavos) **para o período de 07/01/2020 a 02/02/2020**; **R$ 28.986,88** (vinte e oito mil novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos) **para o período de 03/02/2020 a 14/05/2020**; **R$ 29.027,93** (vinte e nove mil e vinte e sete reais e noventa e três centavos) **para o período de 15/05/2020 a 31/05/2020**; **R$ 30.199,25** (trinta mil cento e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) **para o período de 01/06/2020 a 31/12/2020**; **R$ 31.687,89** (trinta e um mil seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos) **para o período de 01/01/2021 a 14/05/2021**; **R$ 31.923,24** (trinta e um mil novecentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos) **para o período de 15/05/2021 a 31/12/2021** e **R$ 34.849,89** (trinta e quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos) **a partir de 01/01/2022**, **sendo alocado integralmente no 2º Grau.**

2.7. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir das datas-bases constantes nos referidos instrumentos normativos homogêneos ou heterogêneos que as motivam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor a ser adicionado ao contrato, para cobrir as despesas decorrentes dos reajustes e da repactuação, é de R$ 60.315,68 (sessenta mil trezentos e quinze reais e sessenta e oito centavos).

3.2. O impacto financeiro será alocado integralmente no 2º Grau da seguinte forma:

3.2.1. R$ 419,92 (quatrocentos e dezenove reais e noventa e dois centavos) correspondente ao reajuste referente ao período de 15/05/2019 a 31/12/2019;

3.2.2. R$ 1.096,97 (um mil noventa e seis reais e noventa e sete centavos) correspondente ao reajuste referente ao período de 01/01/2020 a 31/12/2020;

3.2.3. R$ 2.859,75 (dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos) correspondente ao reajuste referente ao período de 01/01/2021 a 31/12/2021;

3.2.4. R$ 39.027,24 (trinta e nove mil vinte e sete reais e vinte e quatro centavos) correspondente ao reajuste e a repactuação referente ao período de 01/01/2022 a 31/12/2022;

3.2.5. R$ 16.911,80 (dezesseis mil novecentos e onze reais e oitenta centavos) correspondente ao reajuste e a repactuação referente ao período de 01/01/2023 a 06/06/2023;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e descriminados sob o seguinte código:

Período: Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	**15/05/2019 a 31/12/2021** 040101 - Tribunal de Justiça **339092 - Despesas de Exercícios Anteriores** 118 - Recursos dos Fundos Especiais	**01/01/2022 a 31/12/2022** 040101 - Tribunal de Justiça **339037 - Locação de mão de obra** 100 - Recursos do Tesouro Estadual
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865

4.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada na Decisão Nº 13532/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, doc. SEI n. 3704316, e encontra amparo legal nos artigos 40, inciso XI, 55, inciso III, 61 e 65, inciso II, alínea "d" e §8º da Lei 8.666/93, nos artigos 44, 45, 47 e 48 do Decreto Estadual n. 14.483 de 26/05/2011, nos artigos 53, 54, 55, 57, 58 e 61 da Instrução Normativa MP n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego n. PI000011/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, conforme o disposto no artigo 56, § 1º, da Lei 8.666/93 e CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato n. 055/2019, a garantia ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

8.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes, que não colidam com o presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

PAULO ROBERTO LOPES DA SILVA
G Kelly da Silva Araujo & Cia Ltda.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO LOPES DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 20/10/2022, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 24/10/2022, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3725424** e o código CRC **E2F0CEFF**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 02 - CPL2
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 55/2019 - PJPI/TJPI/SLC/CPL2

PROCESSO SEI Nº 19.0.000020768-6

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 24, XI DA LEI Nº 8.666/1993)

CONTRATAÇÃO DE REMANESCENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ** E A EMPRESA **PR KELLY & CIA LTDA**.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, com registro no CNPJ/MF **nº 06.981.344/0001-05** e sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, neste ato representado por seu Presidente Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **PR KELLY & CIA LTDA,** CNPJ 18.089.589/0001-01, sediada RUA DAVID CALDAS 355 – CENTRO/SUL – TERESINA/PI – CEP: 64.000-090, telefone (86) 99982-4767 / 3221-4887 / 98822-4015, e-mail: paulo_microtec@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Lopes da Silva, RG nº 1.106.939-SSP/PI, CPF nº 240.989.713-20, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este Contrato por Dispensa de Licitação, art. 24, XI da Lei nº 8.666/93, vinculado ao Procedimento Licitatório nº 20/2018, na modalidade Pregão Eletrônico, (Processo SEI nº 17.0.000037943-3) e mediante as cláusulas e condições seguintes: que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código Civil Brasileiro, no que couber, especialmente na resolutividade dos casos omissos e pelas cláusulas e condições estabelecidas no Edital e no que segue abaixo.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de condução de veículos pertencentes ao Tribunal de Justiça.

Lote 01					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor do Posto	Valor Total Mensal
1	Motoboy	Posto	2	R$ 3.235,19	R$ 6.470,38
2	Motorista de Ambulância	Posto	1	R$ 3.176,07	R$ 3.176,07
3	Motorista Categoria D	Posto	6	R$ 3.129,29	R$ 18.775,74
TOTAL ESTIMADO MENSAL			9		R$ 28.422,19

1.2. Descrição dos serviços a serem contratados

1.2.1. A prestação do serviço de condução de veículos compreende:

1.2.1.1. Conduzir os veículos automotores de propriedade do TJ-PI para transporte de passageiros e materiais;

1.2.1.2. Manter a administração informada se os veículos estão em perfeitas condições de aparência e funcionamento, preencher mapa de controle de saídas e de abastecimento de combustível e controlar as datas de vistorias obrigatórias dos veículos;

1.2.1.3. Zelar pela segurança dos passageiros e/ou materiais que transporta;

1.2.1.4. Manter os veículos em perfeitas condições de aparência, higiene e funcionamento;

1.2.1.5. Executar outras tarefas designadas pela administração, desde que compatíveis com com as atribuições deste Termo de Referência.

1.2.2. A carga horária de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, com horário de trabalho das 7hs às 12hs e das 13hs às 16hs, de segunda a sexta-feira.

1.2.3. São requisitos mínimos para aceitação do funcionário disponibilizado pela empresa:

1.2.3.1. Motoboy:

a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria A por no mínimo 2 anos com a anotação de que Exerce Trabalho Remunerado;

b) Coletes Reflexivos e demais EPI´s, conforme legistação do Contran de demais normativos específicos;

c) Curso com duração aproximada de 30 horas de transporte seguro, abrangendo as disciplinas como ética, cidadania, legislação, e segurança sobre duas rodas, registrado na CNH;

d) Idade mínima de 21 anos;

e) Possuir no mínimo diploma de nível médio;

f) Boa postura profissional;

g) Fluência verbal.

1.2.3.2. Motorista Ambulância:

a) Idade mínima de 21 anos;

b) Possuir ao menos diploma de nível médio

c) Experiência mínima de 02 (um) ano na condução de veículos automotores;

d) Curso especializado em transporte de veículos de risco, registrado na CNH;

e) Boa postura profissional;

f) Fluência verbal.

1.2.3.3. Motorista D:

a) Ser aprovado em curso de treinamento de prática veicular para transporte de pessoas e cargas, nos termos da normatização do CONTRAN com o consequente registro na CNH;

b) Idade mínima de 21 anos;

c) Experiência mínima de 02 (um) ano na condução de veículos automotores;

e) Possuir no mínimo diploma de nível médio;

f) Boa postura profissional;

g) Fluência verbal.

1.3. A prestação de serviços deverá ser através de colaboradores treinados, preparados para o desempenho das ações na execução dos trabalhos, conforme a atividade de cada unidade contemplada com a prestação dos serviços.

1.4. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

a) Edital da Licitação e Anexos;

b) Proposta de Preços da CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços contratados **(valor pelos postos de serviços)**, o valor **mensal estimado de R$ 28.422,19** (vinte e oito mil quatrocentos e vinte e dois reais e dezenove centavos).

2.1.1. Por se tratar de contratação de remanescente de licitação devido rescisão do Contrato nº 64/2018, e em razão da rescisão do Contrato nº 64/2018, cuja vigência encerrava-se em 05/06/2019, o valor estimado empenhado para este Contrato será proporcional ao período compreendido entre a emissão da Ordem de Serviço pelo TJ/PI de repercussão financeira e ao prazo dos meses restantes até o limite anterior do contrato rescindido (05/06/2019).

2.1.2. O valor total estimado que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por diária de viagem (**limitadas a um quantitativo máximo de 15 viagens por posto de serviço, independente se integral ou parcial**) que poderão vir a ocorrer será de:

2.1.2.1. 01 (**uma) Diária Integral faturada por R$ 227,69** (duzentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos) quando houver pernoite, **limitado ao quantitativo máximo de 15 (quinze) por posto** (valor líquido pago ao funcionário do posto R$ 200,00, duzentos reais);

2.1.2.2. 01 (**uma) Diária Parcial faturada por R$ 113,85** (cento e treze reais e oitenta e cinco centavos) quando não houver pernoite, **limitado ao quantitativo máximo de 15 (quinze) por posto** (valor líquido pago ao funcionário do posto R$ 100,00, cem reais);

2.1.2.3. O valor máximo estimado anual de diárias para os 9 (oito) postos (motoboy, motorista de ambulância e motorista D) será de **R$ 368.857,80** (trezentos e sessenta e oito mil oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

2.2. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços objeto do contrato, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do **Tribunal de Justiça**, sob a Rubrica Orçamentária:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça **339037 - Locação de mão de obra** 118 - Recurso de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	**2141 - Custeio Administrativo de 2º Grau** 02.061. 0081. 2141

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação de serviços iniciará 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço pelo TJ/PI de repercussão financeira, devendo todos os postos de serviços abrangidos por este Contrato terem seu início de execução em conjunto.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá entregar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço a nota fiscal e/ou fatura comercial dos serviços, emitida em 02 (duas) vias, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei 9.212/91 e alterações.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

5.3. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim, no TJ/PI.

5.4. O TJ-PI reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas.

5.5. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 5.1 desta cláusula, será imputado a CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme previsto no item 5.1, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

6.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

6.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados respeitados a ordem cronológica de exigibilidades nos termos IN nº 02/2017 do TCE-PI.

7.1.1. Observado o item 7.1, desde que com ele não conflite, o pagamento em favor da CONTRATADA será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da respectiva nota fiscal e/ou fatura comercial devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.1.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.2. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, em conta a ser indicada pela CONTRATADA, acompanhado dos seguintes documentos, remetidos pelo Fiscal de Contrato:

7.2.1. Termo de Recebimento Definitivo, devidamente preenchido e assinado;

7.2.2. Apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;

7.2.3. Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Serviço; e

7.2.4. Cópia da Nota de empenho.

7.2.5. Certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais bem como outros documentos pertinentes à execução contratual.

7.3. A não apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de documentação necessária eventualmente solicitada pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do Contrato e os valores retidos cautelarmente somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se devidamente quitados com as fazendas nacional, estadual e municipal.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada:

7.4.1. Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação necessária, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

7.4.2. Enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.5. Se houver atraso após o prazo para pagamento previsto no item 7.1.1, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela CONTRATADA.

7.5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016439;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo desembolso; e

VP = Valor da Prestação em atraso.

7.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato.

7.7. O CONTRATANTE fará retenção cautelar da última fatura, quando do encerramento do contrato, até que o CONTRATADO comprove o pagamento de todos os salários e demais verbas rescisórias aos empregados.

7.8. A CONTRATANTE poderá descontar do valor do pagamento que a CONTRATADA tiver a receber as importâncias que lhe sejam devidas por força da aplicação das multas previstas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

8.1. Em observância à Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013 e suas alterações, bem como o ANEXO XII da IN Nº 05/2017/MPOG, de 26 de maio de 2017, as contratações de empresas para prestação dos serviços contínuos, com mão de obra residente nas unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário estadual, observará o seguinte:

a) retenção sobre o montante mensal devido à empresa dos valores das rubricas previstas no ANEXO XII da IN Nº 05/2017/MPOG, nos termos do art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013 e suas alterações;

b) os percentuais de retenção definidos na planilha da proposta da eventual contratada, conforme modelo do quadro do Anexo XII da referida Instrução Normativa demonstrados no quadro abaixo:

Percentuais para Contingenciamento de Encargos Trabalhistas a serem aplicados sobre o total da Remuneração dos Posto de Trabalho e retidos na Fatura (exclui-se as diárias)	
Item	**PERCENTUAIS**
	Variação RAT 3% ajustado pelo FAP 1%
	PR KELLY & CIA LTDA
- 13º (décimo terceiro) salário	8,33%
- Férias	8,33%
-1/3 Constitucional	2,78%
- Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,36%
Subtotal	23,80%
- Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário(*)	7,16%
Total dos Encargos	30,96%

Valor a ser retido caso sejam cobradas taxas pela Instituição Financeira depositária.	
Taxa da Conta-Depósito Vinculada (**)	R$ _____(Valor cobrado pela Instituição Financeira)

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT ajustado pelo FAP da empresa, variando o Submódulo 2.2 de 34,30% a 39,80% nos casos de Empresas tributadas pelo Lucro Real e Presumido e de 28,50% a 34,00% no caso de Empresas tributadas pelo SIMPLES.

(**) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta-depósito vinculada, nos termos do inciso VIII do Art. 17 da Resolução CNJ nº 169/2013 e suas alterações.

c) os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada, negociadas com o banco público oficial, caso haja cobrança;

d) eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação prevista na alínea anterior;

8.2. Será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção, caso o banco público promova desconto (s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação;

8.3. Durante a execução do contrato, a Contratada poderá solicitar autorização do Tribunal para:

8.3.1. Resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas e previdenciárias especificadas no Anexo Único desta Portaria, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário Estadual, indicando a data de admissão na empresa e o início das atividades no TJPI, apresentando ainda:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta corrente, observado o disposto no art. 477, da CLT, bem como a Portaria n. 1.057/2012, do Ministério do Trabalho e Emprego, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa, quando for o caso;

c) no caso de rescisão contratual entre o Tribunal e a contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

8.3.2. Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013 e suas alterações, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário Estadual e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e/ou espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o Tribunal e a contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

8.4. Nas hipóteses do item 8.3.2, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e TRCT homologado, quando for o caso), no prazo máximo de dez dias, contados da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, quando for o caso, observado o disposto na Portaria MTE nº 1.057/2012.

8.5. Após a comprovação indicada no item 21.4, o ordenador de despesa autorizará, desde que solicitado, o resgate dos valores correspondentes sobre os valores movimentados, procedimento a ser operacionalizado através das Unidades de Execução Orçamentária e Financeira.

8.6. A empresa possui o prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação do Tribunal, para entregar a documentação necessária para abertura da conta-depósito vinculada e a assinatura de termo específico do banco oficial que permita o acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do órgão;

8.7. A planilha formadora de custos seguirá o modelo dos Anexos da Instrução Normativa n. 05/2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Por se tratar de contratação de remanescente de licitação, com base no art. 24, XI da Lei nº 8.666/1993, e em razão da rescisão do Contrato nº 64/2018, cuja vigência encerrava-se em 05/06/2019, o Contrato ora celebrado terá seu prazo de vigência Contratual ajustado ao prazo dos meses restantes até o limite (05/06/2019), tendo seu início contado a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo TJ/PI de repercussão financeira.

9.1.1. A contratação com a empresa remanescente poderá ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, computados os prazos iniciais dos contratos firmados inicialmente com o vencedor e com o remanescente (segundo classificado), de forma a controlar a duração total do contrato, não podendo exceder o limite estabelecido nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

9.2. Não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa e impedida no âmbito Estadual ou do próprio CONTRATANTE ou de qualquer outra esfera da Administração Pública, enquanto perdurarem seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por servidor/comissão devidamente designado(a).

10.2. A fiscalização do contrato objeto deste Contrato, será de servidor do Departamento de Transportes ou comissão designada pelo Secretário Geral do TJ-PI através de portaria e terá como objetivo a verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste,

10.2.1 Os servidores ou comissão formalmente designada através de portaria pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí serão auxiliados pela Superintendência de Gestão de Contratos de acordo com especificações e instruções constantes nas peças que compõe este TR e que comporão o contrato.

10.2.2. O servidor ou comissão deverão ter a experiência e qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A Contratante definirá procedimentos relativos às rotinas administrativas para acompanhamento da execução dos serviços objeto da presente contratação;

10.3.1. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto pelo MPOG, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.3.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.3.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.3.4. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.3.5. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.3.6. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.3.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.4. Poderão ocorrer ajustes ou modificações posteriores para atenderem requisitos legais e instruções posteriores editados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, visando disciplinar a gestão desses serviços.

10.5. Caberá ao fiscal do contrato realizar a fiscalização antes do envio da fatura para pagamento, uma vez que durante essa fiscalização é que será feita a verificação de todos os documentos e informações relativos à execução dos serviços, assim sendo:

a) Após conferência da prestação dos serviços, atestar a execução e enviar à Superintendência de Gestão de Contratos, certificando se o valor cobrado pela empresa corresponde aos serviços prestados;

b) Assegurar a perfeita execução contratual, registrando as ocorrências que possam prejudicar o andamento dos serviços, encaminhando. para Superintendência de Gestão de Contratos para correção das falhas;

c) Em caso de recebimento de faturas/notas fiscais com algum problema, deve o fiscal de contrato entrar em contato de imediato com a SOF, para ambos adotarem medidas saneadoras;

d) Comunicar à Superintendência de Gestão de Contratos a necessidade de substituição de funcionários da contratada que comprometam, a perfeita execução dos serviços, inclusive quando houver comportamento inadequado;

e) Verificar se os prestadores de serviços apresentam-se com crachá de identificação;

f) A partir da experiência em contratos e fiscalização, o fiscal devem propor medidas para uma melhor especificação do objeto do contrato e eficiência na prestação dos serviços.

10.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência do Edital.

10.7. A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.

10.8. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO

11.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação do Contrato, prestará garantia de 5% (cinco por cento), que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

11.1.1. A garantia será fixada em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme o item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

11.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, bem como aquelas relativas ao FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada.

11.8. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, ‘c’, do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG n° 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

11.10. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

11.11. Será considerada extinta a garantia:

11.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.11.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

12.1. A repactuação será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

12.1.1. As particularidades do contrato em vigência;

12.1.2. A nova planilha com variação dos custos apresentada;

12.1.3. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

12.1.4. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

12.2. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

12.2.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

12.2.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

12.2.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

12.2.4. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

12.3. Poderá ser admitido o reajuste dos preços dos matérias ou itens não repactuáveis nos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data da apresentação da proposta, mediante justificativa legal, nos termos da lei no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, utilizando-se do índice geral de preços (IGPM) no caso de não existir especifico.

12.4. Os demais reajustes em decorrência de alteração de custo normativos não incluídos em repactuação dar-se-ão após a expedição do ato que deu ensejo a mudança.

12.5. A repactuação será realizada quando for necessária, podendo ser realizada em momentos distintos, para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção), custo de passagens (data do decreto da prefeitura municipal) adotando-se na integralidade os mandamentos da IN nº 05/2017/MPOG.

12.5.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

12.5.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

12.6. Nas repactuações subsequentes a primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

12.6.1. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

12.6.1.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

12.6.1.2. Da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

12.7. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão lógica.

12.8. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada acompanhada de:

a) Demonstração analítica da alteração dos custos;

b) Apresentação da nova planilha de custos e formação de preços;

c) Do novo acordo convenção ou dissídio coletivo conforme categoria, cuja majoração fundamentará a repactuação;e

d) Demais documentos que comprovem a variação de custos objeto da repactuação;

12.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

12.10. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas e requisitos exigidos na legislação aplicável à matéria.

12.11. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.12. Fica resguardado o direito de repactuação da proposta contratual concebida sob a égide da Convenção Coletiva de Trabalho nº PI000079/2017, para atualização aos termos da Convenção Coletiva de Trabalho nº PI000074/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

13.1. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/ Fatura(s) da contratada, após a efetiva prestação de contas dos serviços prestados, não se responsabilizando por erros apresentados em nota fiscal ou documentação fiscal ou afim, observando IN nº 02/2017 do TCE-PI

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, indicando as providências para a consecução dos fins desejados sempre que necessário e em conformidade com este Termo de Referência;

13.3. Penalizar a Contratada decorrente de reincidência por inexecução parcial ou total do contrato, podendo até haver rescisão contratual, conforme a gravidade das ações ou omissões, cabendo ampla defesa, nos termos da lei pertinente;

13.4. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

13.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da Contratada encarregados da execução dos serviços venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

13.6. Exigir o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da contratada ou prepostos, por escrito e justificadamente, cuja atuação permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas da TJ-PI;

13.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato, exigindo correção imediata, sob pena de também considerar-se inexecução parcial;

13.8. Avaliar, nos primeiros 45 dias, através do gestor da área a que for alocado o prestador do serviço, se o pessoal selecionado pela Contratada se enquadra no perfil e na qualificação a que o TJ-PI estipulou em contrato, a fim de que atenda ao interesse da Administração;

13.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.10. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.11. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá:

14.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, fac-símile, correspondência ou correio eletrônico.

14.2. Prestar os serviços objeto da contratação de acordo com as especificações do Termo de Referência;

14.3. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Poder Judiciário, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais e outros, que porventura vierem incidir, inclusive plano de saúde e demais benefícios constantes na Convenção Coletiva de Trabalho

14.3.1. Deverá designar, em função das características do presente objeto, e por motivo de economia, empregado alocado nos serviços descritos neste Termo de Referência para exercer o papel de preposto/encarregado, sem prejuízo das atividades, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Sendo que tal indicação dar-se á mediante declaração de que deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional

14.3.2. O preposto/encarregado deverá apresentar-se à respectiva unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, junto com os servidores designados para esse fim, o

Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como execução do contrato relativo à sua competência.

14.3.3. Orientará o seu preposto/encarregado quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.;

14.4. Apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados devidamente uniformizados e identificados;

14.5. Fazer cumprir fielmente a carga horária semanal e os serviços supradescrito;

14.6. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da empresa ou ao interesse de Serviço Público;

14.7. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;

14.8. Prover todo o material necessário (EPI'S) à realização dos serviços;

14.9. Diligenciar para que os serviços sejam prestados de forma ininterrupta, conforme horários estabelecidos pelo Contratante;

14.10. Utilizar profissionais devidamente habilitados, uniformizados e identificados com crachá;

14.11. Responsabilizar-se pelas despesas materiais, vestuários, salários e vantagens dos prestadores de serviços, diárias e horas extras e encargos trabalhistas e previdenciários e ainda, decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, nos termos previstos na legislação;

14.12. Apresentar, acompanhada da nota fiscal/fatura mensal, comprovação da regularidade relativa aos encargos previdenciários;

14.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas.

14.14. Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo Contratante;

14.15. Possuir seguros contra riscos de acidentes de trabalho para seus empregados;

14.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da Contratante;

14.17. Prestar os serviços contratados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus atribuído a CONTRATANTE, comprometendo-se a efetuar todos os pagamentos pertinentes, incluindo os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, independente do pacto de pagamento mensal pela Contratante;

14.18. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo legal, em conformidade com a legislação vigente;

14.19. Prestar os esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato quando forem solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos de Controle Externo, permitindo e facilitando a fiscalização da execução dos serviços contratados;

14.20. Manter os prestadores de serviço informados quanto às normas disciplinares da Contratante, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização, manutenção e a segurança das instalações, inclusive quanto à salvaguarda de documentos considerados sigilosos;

14.21. Manter em suas dependências, todos os documentos comprobatórios da execução do contrato, em boa ordem, em local de fácil acesso, em bom estado de conservação, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o término do contrato, para fins de auditoria ou outros procedimentos legais;

14.22. Não poderá haver subcontratação, cessão ou transferência da prestação de serviços, conforme a dicção do art. 78, VI da Lei 8.666/93;

14.23. A CONTRATADA deverá atender, nos salários dos seus prestadores de serviço, os Acordos e Convenções Coletivas da categoria profissional pertinente;

14.24. Apresentar, acompanhado da solicitação de pagamento do primeiro mês de prestação dos serviços, documentos que comprovem o vínculo de todos os prestadores de serviço com a CONTRATADA, de forma a facilitar a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e das convenções e acordos coletivos das categorias envolvidas na atividade (cópia CTPS, cadastro junto ao INSS, e outros solicitados previamente pelo fiscal do contrato no TJ/PI);

14.25. Fornecer aos seus funcionários os vale-transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência;

14.26. Pagar os salários, demais benefícios e encargos sociais dos seus funcionários até os respectivos vencimentos, não sendo admissível atrasar ou adiar estes pagamentos sob argumento de eventual atraso no pagamento do contrato, nem tão pouco invocar a corresponsabilidade da Contratante para tentar eximir-se destas obrigações;

14.27. As ausências dos profissionais nos postos de trabalho deverão ser supridas por profissionais que atendam aos mesmos requisitos exigidos para o substituído;

14.28. As ausências não supridas serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de dias em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato;

14.29. Remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído e recolher os encargos correspondentes previstos contratualmente e na legislação vigente à época da substituição;

14.30. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, conforme art. 74, parágrafo 2° da CLT, permitindo à Fiscalização do Contratante acesso aos respectivos dados;

14.31. Pagar os salários dos empregados alocados na execução contratual, incondicionalmente, até o 5° dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante depósito bancário na conta de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

14.32. Fornecer, quando solicitados, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição do Contratante;

14.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

14.34. Instruir seus empregados a tratar dos assuntos relacionados ao contrato, inclusive direitos trabalhistas, diretamente com a contratada ou com os servidores do contratante responsáveis pela fiscalização do serviço.

14.34.1. Os empregados da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial qual se obriga a saldar na época devida.

14.34.2. A CONTRATADA deve autorizar a Administração a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos da Resolução n.º 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

14.35. A CONTRATADA deverá observar o atendimento da Lei Estadual nº 6.344/13 que dispõe sobre a reserva de 5% das vagas de emprego para egressos do sistema prisional e, também, da Recomendação nº 29/2009 do Conselho Nacional de Justiça que recomenda incluir nos Editais a exigência para proponente vencedora disponibilizar percentual de vagas aos presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, e adolescentes em conflito com a lei, destinadas ao Projeto Começar de Novo nas proporções mínimas dos incisos I e II desta.

14.35.1. A CONTRATADA deverá entrar em contato com o Núcleo Multidisciplinar da Vara de Execuções Penais de Teresina (VEP), a qual mantém um banco de dados com o perfil de cada reeducando/egresso com habilitação para o trabalho a partir do qual fará uma pré-seleção dos reeducandos/egressos, encaminhando-os à empresa para seleção final;

14.35.2. A empresa ao verificar que o trabalhador encaminhado não atende as exigências ou não cumpre com as obrigações do trabalho, solicitará ao Núcleo Multidisciplinar da VEP a substituição do mesmo.

14.36. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8666/93.

14.37. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJ/PI, inerentes ao objeto da contratação;

14.38. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

14.39. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações.

14.40. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.

14.41. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de execução do objeto.

II. A manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do CNJ,conforme artigo 4º da mesma resolução.

14.42. Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93;

14.43. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DIÁRIAS PARA VIAGEM

15.1. A CONTRATADA pagará diárias de viagem a seus empregados que se deslocarem temporariamente da sede onde desenvolve suas atividades, em razão de serviço e mediante designação, para atender as despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem.

15.2. A concessão e o pagamento de diárias pressupõem a observância do interesse público, sendo o motivo do deslocamento devidamente comprovado e justificado e a pertinência entre a razão do deslocamento e as atribuições da função desempenhada, devendo ao final ser comprovado o uso para a atividade que se destina.

15.3. Considera-se sede, para efeito de concessão de diárias, o Departamento de Transportes do Tribunal de Justiça, localizado na Praça Des. Edgard Nogueira s/n, Bairro Cabral, Centro Cívico, CEP 64000-930, Teresina, PI.

15.4. Na apuração do número de diárias devidas, inclui-se o período compreendido desde o dia da viagem de ida até a data de retorno.

15.5. As diárias serão calculadas e concedidas levando-se em conta os seguintes critérios:

15.5.1. Diária integral: devida quando o deslocamento exigir pernoite do agente terceirizado;

15.5.2. Diária parcial: devida quando o deslocamento não exigir pernoite do agente terceirizado. Corresponde a metade do valor da diária integral.

15.6. Os valores pagos a título de diárias de viagem somente serão pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA juntamente com a fatura mensal de prestação dos serviços, mediante Relatório Circunstanciado das Atividades desenvolvidas durante o afastamento, comprovante do deslocamento e comprovação dos valores efetivamente pagos, atestados pelo Chefe do Departamento de Transportes do Tribunal de Justiça ou pelo fiscal do contrato formalmente designado pela CONTRATANTE.

15.6.1. A comprovação do deslocamento a que se refere o item 15.2 poderá ser feita mediante a apresentação de:

a) recibos de despesas realizadas com hospedagem, no qual conste o dia da entrada e o da saída do hotel, assim como o nome do agente terceirizado beneficiário;

b) Relatório de viagem nos mesmos moldes dos preenchidos pelos servidores e magistrados devidamente atestado pelo Chefe do Departamento de Transportes da Corregedoria ou pelo fiscal do contrato;

c) outros documentos que comprovem o deslocamento.

15.7. Caberá a CONTRATADA antecipar os valores a título de diárias a seus funcionários com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do deslocamento. A CONTRATANTE comunicará, em regra, com antecedência mínima de 03 (três) dias, o deslocamento do funcionário, emitindo uma Ordem de Pagamento de Diárias na qual constará o valor líquido a ser pago.

15.7.1. Caso a CONTRATANTE, por qualquer motivo alheio a sua vontade, não realizar a comunicação no prazo assinalado no item anterior, a CONTRATADA disporá de 36 (trinta e seis) horas após a notificação da Ordem de Pagamento de Diárias para realizar a transferência dos valores ao empregado.

15.8. Na hipótese de cancelamento de viagem anteriormente programada e comunicada, cabe à CONTRATANTE informar a CONTRATADA, com a maior brevidade possível, para que, se for o caso, o empregado restitua à empresa as diárias recebidas antecipadamente, não sendo devido qualquer valor por parte da CONTRATANTE em fatura apresentada pela CONTRATADA.

15.9. Considerando-se as necessidades de deslocamento da TJ-PI, estimou-se a quantidade de 15 (quinze) diárias mensais por motorista (independente se intergal ou parcial), cabendo a CONTRATANTE confeccionar escala de viagens de modo a garantir um rodízio dos empregados em deslocamento.

15.10. O quantitativo de diárias previsto no item anterior reflete apenas a possibilidade máxima de uso do serviços. Por se tratar de quantitativo estimado, não obriga a TJ-PI a contratar tal quantitativo.

15.11. Não serão incluídas no salário as diárias para viagem independentemente da quantidade realizada mensalmente, de acordo com o art. 457, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e alterações posteriores.

15.12. Foi calculado o valor de R$ 200 (duzentos reais) para diária integral a ser pago ao ocupante do posto, conforme estudo realizado pelo Departamento de Material e Patrimônio deste Tribunal que pode ser acessada publicamente nos autos do Processo SEI Nº 17.0.000006392-4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

16.1. Observados o padrões e quantitativos mínimos exigidos pela legislação do Contran e demais regulações específicas, desde que estas não exijam além, deverão ser fornecidos para os posto no mínimo:

Posto	Uniforme	Quantidade	EPI	Quant
Motoboy	Farda padrão da contratada composta de: camisa, par de meias e calça	2 (no início do contrato e a cada 12 meses)	Par de Botas apropriado	2 (no início do contrato e a cada 12 meses)
			Par de Protetor de Pernas	1 (Troca a cada vencimento do prazo de validade)
			Par de Luvas	2 (no início do

				contrato e a cada 12 meses)
			Jaqueta com listras de material retrorrefletivo	1 (Troca a cada vencimento do prazo de validade)
			Capacete	1 (Troca a cada vencimento do prazo de validade)
Motorista Ambulância	Farda padrão da contratada composta de: camisa, par de meias, calça e par sapatos	2 (no início do contrato e a cada 12 meses)		
Motorista D	Farda padrão da contratada composta de: camisa, par de meias, calça e par sapatos	2 (no início do contrato e a cada 12 meses)		

16.2. Os uniformes e EPI´s mencionados no item anterior serão entregue pela CONTRATADA sem nenhum ônus aos empregados, ficando, outrossim, pactuado que caso seja necessária a reposição de uniforme antes do previsto no artigo anterior por culpa do empregado, será ressarcido à empresa o valor correspondente a peça reposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS AUXÍLIOS

17.1. Os empregados da CONTRATADA terão direito a auxílio-alimentação previsto na convenção coletiva de trabalho representativa da categoria, passível de repactuação, sendo o valor mínimo aceitável de R$ 265,63 (duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos), sendo que a parcela corresponde a 22 (vinte e dois) dias úteis por mês, independentemente da quantidade de dias úteis do mês para cada mês, devendo a entrega ocorrer até o quinto dia do mês.

17.2. Os empregados da CONTRATADA farão jus a auxílio-transporte sendo este o correspondente a duas passagens diárias para 22 (vinte e dois) dias úteis por mês ao valor unitário de R$ 3,60 (três reais e trinta centavos), passível de repactuação, limitado o desconto do empregado a 6% (seis por cento) do salário base da categoria previsto na convenção coletiva.

17.3. Serão fornecidos aos empregados plano de assistência médica nos termo da convenção coletiva e seguro de vida, calculados a custo de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

18.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

18.1.5. Cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. Multa de:

18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	04

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. A Inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

19.2. A Rescisão deste contrato poderá ser:

19.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

19.2.1.1. Nesse caso, o Contratante poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

19.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

19.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

19.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TJ/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:

20.1.1. RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça da Piauí, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:

a) Rescisão do Contrato;

b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

20.1.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão do recurso do CONTRATANTE, desde que não caiba recurso hierárquico.

20.1.3. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário da Justiça do Piauí, no caso específico da aplicação de Declaração de Inidoneidade, aplicada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí.

20.2. Os recursos interpostos pela CONTRATADA serão dirigidos a maior autoridade administrativa do Tribunal de Justiça, podendo o mesmo, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.3. Nenhum prazo de Recurso, Representação ou Pedido de Reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

21.1. Este Contrato fundamenta-se:

21.1.1. Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11;

21.1.2. Nos preceitos de Direito Público;

21.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

21.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

21.2.1. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2018/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 17.0.000037943-3.

21.2.2. Da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

23.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, e Resolução 33/2012 do TCE/PI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

24.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

24.3. Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento.

24.4. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

24.5. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

24.6. A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto contratado.

24.7. À CONTRATADA é vedado transferir ou subcontratar, no todo em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento.

24.8. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

24.9. Salvo expressas disposições em contrário, todos os prazos e condições deste Contrato e dos documentos componentes, vencem nas datas fixadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Documento assinado eletronicamente por **paulo roberto lopes da silva**, **Usuário Externo**, em 30/04/2019, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 30/04/2019, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1012190** e o código CRC **D17026A6**.

Atestado Nº 276/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/COOTRAN

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ 18.089.589/0001-01, com sede na Avenida Universitária nº 750, bairro Fátima, Teresina-PI, CEP 64049-494, é fornecedora de serviços condução de veículos pertencentes ao Tribunal de Justiça, com 09 (nove) postos de serviço, sendo 08 (oito) Motoristas de veículos pesados e 01 (um) Motorista de Ambulância, no período de 08/05/2019 até a presente data, conforme Contrato nº 55/2019 - PJPI/TJPI/SLC/CPL2 e Aditivos (3822505), com previsão de encerramento em 06/06/2023, totalizando 04 (quatro) anos e 01 (um) mês.

A contratação se deu através de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 14, XI, da Lei nº 8.666/1993, em face de tratar-se de Contratação remanescente do Pregão Eletrônico nº 20/2018, conforme processo nº 19.0.000020768-6.

O valor anual do contrato é de 418.198,68 (quatrocentos e dezoito mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), acrescido dos valores referentes às diárias pagas aos motoristas em caso de viagens a serviço deste Tribunal de justiça do Piauí, conforme 11º Termo de Aditivo ao Contrato.

No tocante à qualidade dos serviços prestados a referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Em relação à conduta da empresa em relação à prestação dos serviços objeto do contrato em questão, a referida empresa cumpre regularmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio de Castro Negreiros**, **Fiscal de Contrato**, em 29/11/2022, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3826870** e o código CRC **66107131**.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí
Fls

CONTRATO Nº004/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2015
REF.: CARTA-CONVITE Nº 01/2015

Por este instrumento particular, o **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Piauí - CAU/PI**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 12.378/2010, situada na Rua Areolino de Abreu, nº 2103, bairro Centro, CEP 64000-180, inscrita no CNPJ sob nº 14.882.936/0001-06, doravante designado **CAU/PI,** neste ato representado por seu Presidente **Arq. e Urb. EMANUEL RODRIGUES CASTELO BRANCO** e a empresa **P R KELLY & CIA LTDA - ME,** CNPJ 18.089.589/0001-01, situada na Rua Rui Barbosa, 621, Centro CEP 64.000-090, Teresina-PI, **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr.** PAULO ROBERTO LOPES DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 420.989.713-30, firmam o presente contrato para prestação de serviços tendo em vista a carta convite nº 01/2015 e em observância da Lei Federal 8.666/93, firmam o presente Contrato conforme cláusulas e condições DO CONVITE 001/2015, sujeitando-se os contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.0 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço conservação e limpeza para as demandas internas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí, visando o atendimento das finalidades institucionais da entidade, de acordo com as especificações contidas no Edital de Carta-Convite nº 001/2015 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.0 - A CONTRATADA obriga-se a:

2.1 - Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2 - Atendimento oportuno aos questionamentos e/ou solicitações, fornecendo informações e auxiliando para alinhamento, avaliação dos trabalhos e busca de melhores resultados na execução fiel dos serviços contratados

2.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. Facultada a supressão e acréscimo além deste percentual, mediante acordo prévio entre as partes contratantes;

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CAU/PI E FISCALIZAÇÃO

3.0 - O CAU/PI obriga-se a:

3.1 - Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

3.2 - Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

3.3 - É prerrogativa do CAU/PI, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações.

3.4 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CAU/PI, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí Fls. _____

3.5 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
Parágrafo primeiro: Reserva-se a CONTRATANTE o direito de solicitar à CONTRATADA a substituição da funcionário (a), em razão de descumprimento de suas obrigações ou de comportamento inadequado com a natureza de sua função.
Parágrafo segundo: O CAU/PI manterá em suas dependências, livro para registros dos horários de entrada saída do (a) funcionário (a) da contratada.

CLÁUSULA QUARTA
4.0 - PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
4.1 - O prazo de vigência deste é de 01/11/2017 até o dia 15/06/2018, em execução complementar em razão da rescisão contratual realizada com empresa prestadora do serviço.
4.2 -. O contrato poderá, no entanto, ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
§ 1°. Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CAU/PI que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.
4.3 - A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.
4.4 - No interesse do CAU/PI, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n.° 8.666/94. Facultada a supressão e acréscimo além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA
5.0 - PREÇOS E FORMA DE FORNECIMENTO
5.1 - O valor anual para a execução dos serviços é de **R$ 17703,07 (dezessete mil setecentos e três reais e sete centavos)**.
5.2 - Será pago mensalmente à CONTRATADA o valor de **R$2.360,41(dois mil trezentos e sessenta reais e quarenta e um centavos)**, conforme adesão realizada ao preço da contratada anterior, sendo que no mês de junho de 2018 somente será prestado serviço até o dia 15, cujo pagamento obedecerá a mesma proporção.
5.3 - Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior, devendo os serviços e materiais respectivos ser fornecidos ao CAU/PI sem ônus adicionais.

CLÁUSULA SEXTA
6.0 - FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1 A despesa do contrato, no exercício de 2017, correrá por conta da seguinte dotação 6.2.2.1.1.01.04.04.012.001 – serviços de reparo conservação, Centro de custos de estrutura básica. As despesas do contrato referentes ao ano de 2018 ficará por conta do orçamento respectivo.
6.2 - O pagamento somente será efetuado, depois de confirmada a perfeita execução do objeto contratado, por meio do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí Fls. _____

6.3 - Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública.
6.4 - Apresentação da original ou da cópia da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND) e da Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizada. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das certidões especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços.
6.5 - Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
6.6 - O CAU/PI efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.
6.7 - O CAU/PI pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
7.0 - DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO
7.1 - Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste Pregão são fixos e irreajustáveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data CONTRATADA ou da data da última repactuação eventualmente havida, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços.
7.2 - O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art. 65 da Lei 8.666/93, a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA
8.0 - DAS PENALIDADES
8.1 - A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei n.° 8.666/93:
8.2 - Advertência.
8.3 - Multa de:
a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo não cumprimento dos prazos estipulados;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com a aprovação pelo CAU/PI);
c) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
8.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o CAU/PI, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
8.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CAU/PI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Conselho, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CAU/PI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí
Fls. _____

8.6 - As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo CAU/PI, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
8.7 - Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
8.8 - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA
9.0 - ARBITRAGEM
9.1 - Fica estabelecido entre as partes que qualquer controvérsia originária do presente Contrato será resolvida por arbitragem nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e 12.378/2010 e Regulamento próprio.
PARÁGRAFO ÚNICO – Fica eleito o Foro da justiça Federal de Teresina/PI para dirimir exclusivamente as questões que não puderem ser objeto de arbitragem nos termos do item 9.1.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus representantes, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Teresina/PI, 26 de outubro 2017.

EMANUEL RODRIGUES CASTELO BRANCO
Presidente do CAU/PI

P R Kelly & CIA LTDA - ME
CNPJ 18.089.589/0001-01

TESTEMUNHAS:

Nadja Marcelly de Sousa Lima
CPF: 046.056.033-46

Mariane Ribeiro Formiga Teixeira
CPF: 036.670.263-27

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí, CNPJ 14.882.936/0001-06, com sede na Rua Areolino de Abreu, 2103, Teresina/PI, ATESTA para os devidos fins que se fizerem necessários que a Empresa **PR KELYY & CIA LTDA.**, situada nesta capital, na Rua David Caldas, 355/sul, Bairro Centro, devidamente inscrita no CNPJ 18.089.589/0001-01, prestou e presta serviços terceirizados de natureza continuada a fim de suprir as necessidades deste Conselho, conforme contrato firmado, com 01 (um) posto de auxiliar de serviços gerais.

Atestamos que tal prestação de serviço foi e está sendo executada satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Teresina (PI), 07 de agosto de 2019.

Socorro Magalhães
Gerente Geral do CAU/PI

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE PEDRO II
INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO

CONTRATO Nº 01.0106/2015

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDRO II, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA P. R. KELLY & CIA LTDA ME PARA SERVIÇOS DE SEGURANÇAS.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PEDRO II,** inscrito no CNPJ sob nº 06.553.929/0001-24 por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, com sede administrativa na **Praça Domingos Mourão Filho, s/n, Centro, Pedro II**, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora **NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO** e a empresa**P. R. KELLY & CIA LTDA ME**, com sede Rua Rui Barbosa, 621, Centro, Teresina – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.089.589/0001-01, neste ato representada por**PAULO ROBERTO LOPES DA SILVA**, firmam o presente **CONTRATO SERVIÇOS DE SEGURANÇAS,** sujeitando as partes às Leis 10.520/2002, 8.666/1993, bem como o Decreto Municipal nº 039/2013, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de Pessoa Jurídica para **SERVIÇOS DE SEGURANÇAS, conforme as condições previstas no instrumento convocatório, e seus anexos, termo de referência e especificações (anexo I do edital).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1. O preço total do presente contrato é de R$ 20.160,00 (vinte mil cento e sessenta reais), de acordo com a proposta comercial.

2.2. Segue abaixo a relação de itens:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Segurança desarmada, uniformizado e com nada consta da Polícia Civil.	DIÁRIA	168	120,00	20.160,00

2.3. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados a execução dos serviços.

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:
3.1. Os serviços deveram ser contratados de acordo com as necessidades dos Órgãos, e executado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
3.2. A autorização de serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa da contratada, formalizando por intermédio de Ordem de Serviço.

3.3. Correrão por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização em caso de má execução, em recebimento provisório, na forma do art. 73, I da Lei n.º 8.666/1993.
3.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

3.5. Nos termos dos artigos 73 a 76 da lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

3.5.1. Após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo licitante contratado, o Órgão Contratante procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do licitante contratado.
3.5.2. O Órgão Contratante receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o licitante contratado obrigado a efetuar reparos que a juízo do Órgão Contratante se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.
3.5.3. Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

3.6. Caso não tenha sido atendida as condições contratuais e técnicas naexecução dos serviços, será lavrado o Termos de Recusa, onde serão apontadas as falhas, constantes, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto da contratação.
3.7. Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.
3.8. A Contratante designará, formalmente, o(s) servidor (es) responsável (eis) pela acompanhamento "in loco" a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências do Edital e anexos, em até 30 (trinta) dias do mês subseqüente a execução dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.
4.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de

apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.3. A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos produtos fornecidos, sob pena de não serem remunerados pelos mesmo.

4.4. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. Executar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado na ordem de serviço.

5.2. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.3. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à contratante descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

5.4. Executar os serviços nas condições especificadas no edital e na proposta e estipuladas no Edital;

5.5. A CONTRATADA não será responsável:

5.5.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

5.5.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e na Ordem de serviço a ser assinado com a contratante.

5.6. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros intermediários.

5.7. Só divulgar informações acerca do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.8. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros para a prestação dos serviços desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. A Contratante, após a retirada da Ordem de serviço, compromete-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da contratante.

6.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, exceto quando motivos de ordem superior assim o justificar.

6.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6.1.4. Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato ou Ordem de serviço.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste instrumento terá início no dia subsequente ao da publicação do seu resumo no Diário Oficial dos Municípios, até o dia 31/12/2015.

7.2. O presente contrato poderá ser prorrogado conforme o art.57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 13.01
Projeto Atividade: 2040
Elemento de Despesa: 339039
Fonte: FPM, ICMS, ARRECADAÇÃO E OUTROS QUE SE ADEQUEM AO OBJETO DO CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES:

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.

9.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos itens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

9.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização do Município de Pedro II, no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização do Município de Pedro II; e
c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

9.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Fornecer os produtos em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.4. ADVERTÊNCIA

A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Pedro II, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município de Pedro II, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pedro II pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

9.6. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Pedro II nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Pedro II;
II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de Pedro II.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Fornecer produtos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Município de Pedro II;
II – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
III – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
IV – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Pedro II, em virtude de atos ilícitos praticados;
V – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de Pedro II.

9.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual a Comissão Permanente de Licitações de Pedro II/PI, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Pedro II, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Pedro II ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

9.8. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Comissão Permanente de Licitações de Pedro II/PI, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.9. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Pedro II, em virtude de atos ilícitos praticados;
d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de Pedro II, em caso de reincidência;
e) apresentarem ao Município de Pedro II qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/1993.

9.10. Independentemente das sanções a que se referem os itens 9.2. a 9.4., o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Município de Pedro II propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;
b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

9.11. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

9.12. As sanções serão aplicadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

9.13. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.14. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/1993, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Pedro II a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;
d) Atraso injustificado na execução dos serviços;
e) A paralisação na execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Pedro II;
f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Pedro II;
g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Pedro II, ponham em risco a execução dos serviços;
j) Dissolução da sociedade contratada;
l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Pedro II, prejudique a execução do Contrato;
m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de Pedro II e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Pedro II por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Pedro II, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.
III - Judicialmente.

9.15. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
9.16. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n" e "o", do inciso "I" do 9.14., sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
II – Pagamento do custo da desmobilização

9.17. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Pedro II;
II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;
III - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Pedro II.

9.18. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Pedro II, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.
9.19. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Pedro II, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Pedro II.
9.20. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
9.21. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, incisos I e II, Lei nº 8.666/1993;
10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, preservados que ficam as composições consensuais,
10.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO.

11.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.
11.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

12.1. Fazem parte integrante deste Contrato, o edital de licitação, as especificações anexadas ao edital, o termo de referência e todos os outros anexos do edital, a ordem de serviço pela Contratante, os preços apresentados pela Contratada e registrados na Ata de Registro de Preços;

12.2. A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto;

12.3. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/1993, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Pedro II, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusula.

Pedro II – PI, 01 de junho de 2015.

NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO II

PAULO ROBERTO LOPES DA SILVA
P. R. KELLY & CIA LTDA ME

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE PEDRO II
INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob nº 06.553.929/0001-24**, situada na Praça Domingos Mourão, nº. 345, Centro, Pedro II, Piauí, atesta para os devidos fins que a empresa **P. R. KELLY & CIA LTDA ME**, inscrita no **CNPJ sob nº 18.089.589/0001-01** situada Rua Rui Barbosa, nº 621, centro/sul, Teresina – PI, prestou serviços de segurança desarmada, uniformizado e com nada consta na Polícia Civil com quantitativo efetivo de 40 seguranças. Em plenas condições de uso, no período de 01/01/2015 á 31/12/2015. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2014.

Atestamos que tais fornecimentos foram executados (a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Pedro II, 29 de fevereiro de 2016.

José Heverto Oliveira
Secretário Municipal de Administração

José Heverto Oliveira
Secretário Municipal de Administração
CPF.:286.869.853-00
PEDRO II - PI

Coren PI
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Fortalecendo a enfermagem piauiense

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa PR KELLY & CIA LTDA, estabelecida à Rua Rui Barbosa, n° 621, centro sul, Teresina/PI, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 18.089.589/0001-01, é nossa prestadora de serviços, na área de Prestação de serviços terceirizados de motorista conforme contrato de n° 08/2015.

Mantendo sempre a responsabilidade e pontualidade no cumprimento de suas obrigações, prestando serviços de boa qualidade. A referida empresa cumpre fielmente com seus compromissos até a presente data, não havendo em nossos registros nada que se possa desabonar sua conduta, sendo considerada por nós, idônea e tecnicamente capaz em suas atividades comerciais.

Teresina, 26 de outubro de 2017.

Josilma dos Santos Barbosa
OAB PI 11.546
Procuradora Jurídica do Coren-PI

Coren PI
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Fortalecendo a enfermagem piauiense

CONTRATO 08/2015

TERMO DE CONTRATO N.º 08/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ – COREN-PI, E P.R. KELLY & CIA LTDA PARA *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA* PARA A SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ, CONFORME TERMO DE REFERENCIA QUE É PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ (COREN/PI),** com sede na Rua Magalhães Filho, 655 - Centro/Sul - Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o n. 04.769.874/0001-69, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por seu presidente, **LAURO CÉSAR DE MORAIS**, brasileiro, casado, enfermeiro, regulamente inscrito no COREN/PI, sob o Nº. 119466, RG Nº. 1630837– SSP/PI, CPF Nº. 634.121.283-68, residente e domiciliado na Rua João Dantas, 1817, Irapuá I, Floriano-PI, e, do outro lado, **P.R. KELLY & CIA LTDA**, com endereço profissional na Rua Rui Barbosa, nº 621, centro/sul, CEP 64.000.090, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.089.589/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **PAULO ROBERTO LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. 1.106.939 SSP/PI, CPF nº. 420.989.713-20, celebram o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2015**, decorrente do Processo Administrativo nº 033/2015, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei 10.520/2002, Decreto nº 3.555/00, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços terceirizados de motorista e auxiliar de serviços de limpeza para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí. Sendo dividido da seguinte forma:

LOTE I – Motorista em regime de 08 (oito) horas diárias, das 08h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira.

LOTE II – Auxiliar de serviços de limpeza em regime de 08 (oito) horas diárias das 08h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira.

1.2 De comum acordo entre as partes, poderão os horários ser alterados conforme a conveniência do Contratante. Todavia, caso ultrapasse o limite da jornada fixado no Anexo I do Edital, deverá o Contratante efetuar o pagamento de horas extras.

Scanned with CamScanner

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de doze (12) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada tal prorrogação a sessenta (60) meses, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93, com a redação que lhe deu a Lei nº. 9.648/98.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

3.1. Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo previsto em lei, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

3.2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

3.3. A repactuação se dará na forma prevista no Edital do Pregão Presencial nº. 07/2015, e seus Anexos.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O valor global deste Contrato é de **R$ 28.080,00 (vinte e oito mil, oitenta reais) referente ao LOTE I,** *que corresponde a 1 (um) funcionário de motorista*, inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

4.2. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o **Contratante** pagará à **Contratada o valor mensal de R$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais).**

4.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pela Administração do Contratante discriminando os serviços executados.

4.4. Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, casos em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento.

Scanned with CamScanner

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de doze (12) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada tal prorrogação a sessenta (60) meses, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93, com a redação que lhe deu a Lei nº. 9.648/98.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

3.1. Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo previsto em lei, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

3.2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

3.3. A repactuação se dará na forma prevista no Edital do Pregão Presencial nº. 07/2015, e seus Anexos.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O valor global deste Contrato é de **R$ 28.080,00 (vinte e oito mil, oitenta reais) referente ao LOTE I,** *que corresponde a 1 (um) funcionário de motorista*, inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

4.2. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o **Contratante** pagará à **Contratada o valor mensal de R$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais).**

4.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pela Administração do Contratante discriminando os serviços executados.

4.4. Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, casos em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento.

Scanned with CamScanner

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.6. Além das demais exigências legais, Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por lei. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES.

4.6.1. Junto com a Nota Fiscal/Fatura, deverão ser apresentada:

a) Certidões de Regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;
b) Guia do INSS (GRPS – empregado e empregador), com recibo de pagamento;
c) Guia do FGTS (com relação nominal dos empregados), com recibo de pagamento.

4.7. Ocorrendo atraso motivado no pagamento pelo Contratante, os preços serão compensados financeiramente conforme índice oficial vigente.

4.8. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

4.9. Caso seja detectada qualquer irregularidade atinente ao pagamento a menor de salários e outras vantagens previstas em contrato, bem como de encargos previdenciários e de FGTS, e sem justificativa, o CONTRATADO autoriza a retenção cautelar na fatura dos valores equivalentes até a solução.

4.10. O CONTRATANTE fará retenção cautelar da última fatura, quando do encerramento do contrato, até que o CONTRATADO comprove o pagamento de todos os salários e demais verbas rescisórias aos empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

5.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial nº. 07/2015,** realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o CONTRATANTE obrigar-se-á a:

a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, **de acordo com o termo de referência**, as cláusulas contratuais e a sua proposta.
b) Avaliar as aptidões dos profissionais colocados à disposição da contratante, inclusive dos eventuais substitutos, reservando o direito de recusar aqueles que julgar inaptos para a execução dos serviços contratados.
c) Proibir a utilização da mão-de-obra contratada em atividades alheias às especificadas no Termo de Referência e que não estejam de acordo com as funções da categoria.
d) Pagar à contratada o valor resultante da aquisição dos serviços, na forma do contrato.
e) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Scanned with CamScanner

f) Permitir o livre acesso dos empregados da contratada para execução dos serviços.
g) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.
h) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.
i) Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da Contratada:

a) Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
b) Manter, durante o período de vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista (nos termos da Lei n° 12.440/2011, que altera o artigo 27 da Lei n° 8.666/1993) exigidas na licitação;
c) Executar objeto deste Contrato com qualidade de modo a atender as exigências do Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista, segurança e higiene do trabalho;
d) Informar ao Contratante, no ato de assinatura do Contrato, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;
e) Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;
f) Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto deste Contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com o Contratante, sendo exclusivamente remunerados pela Contratada e a ela vinculados;
g) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;
h) Responder por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros ligadas ao cumprimento deste do contrato;
i) Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção quanto aos serviços objeto deste contrato, recomendadas por lei;
j) Manter seus funcionários devidamente uniformizados, portando crachás de identificação com fotografias recentes;

Scanned with CamScanner

k) Fornecer, no início da prestação dos serviços e a cada seis (6) meses, uniforme completo (novo) a todos os profissionais, conforme descrição e quantidades contidas no Anexo I do Edital.

l) Abster-se de transferir a outrem o objeto deste contrato, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pelo COREN-PI

m) Abster-se de promover publicidade de seus serviços usando o objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizada pelo COREN-PI;

n) Manter na execução dos serviços, o pessoal dimensionado, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, bem como equipamento necessário, podendo, porém, a fiscalização exigir, em ambos os casos e a qualquer momento, o aumento ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas;

o) Responsabilizar-se por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus servidores e/ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos que vier causar a contratante, inclusive em decorrência do não comparecimento das cláusulas contratuais;

p) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos prejuízos que, a qualquer título, causar o terceiro em virtude da execução dos serviços a seu cargo;

q) Comprovar mensalmente o pagamento das suas obrigações tributárias decorrentes da execução desses serviços;

r) Informar ao Contratante, e sempre que houver alteração, a relação nominal dos empregados em atividade, seus endereços residenciais e telefones, bem como a comprovação do vínculo empregatício com a Contratada;

s) Apresentar Atestado de Antecedentes Criminais dos empregados que prestarão serviços nas instalações do COREN-PI.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pelo Contratante.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do COREN-PI, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

Scanned with CamScanner

9.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, o CONTRATADO deverá:

9.2. Entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, à FISCALIZAÇÃO do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma da Lei n° 12.440/2011.

9.3. Entregar no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração:

a) Folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, que conste como tomador o COREN-PI, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;
b) Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
c) Guia do Recolhimento do INSS;
d) Guia de recolhimento do FGTS;
e) GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomador o COREN-PI; e
f) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal do CONTRATADO.

9.4. No primeiro mês da prestação dos serviços, o CONTRATADO deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente anotada pelo CONTRATADO; e
c) exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADO que prestarão os serviços.

9.5. A documentação constante no item 9.4 deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas

Scanned with CamScanner

em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – da seguinte documentação adicional:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
b) Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS; e
c) Extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

9.6. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pelo CONTRATADO, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

9.7. Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega no COREN-PI e assiná-la.

9.8. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção do CONTRATADO em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas de serviços de que trata o presente contrato correrão à conta do Código Orçamentário: 6.2.2.1.1.33.90.001.003 – Serviços Gerais de Limpeza e Motorista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das justificativas adequadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Nos termos da Lei nº. 8.666/93, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com o COREN-PI pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, se:

a) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
b) Apresentar documentação falsa;
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) Não mantiver a proposta;
e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

Scanned with CamScanner

f) Comportar-se de modo inidôneo;
g) Fizer declaração falsa;
h) Cometer fraude fiscal.

12.2. A Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
b) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, no caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto, limitada a incidência até o 30°(trigésimo) dia;
c) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, após o 30°(trigésimo) dia de atraso injustificado do fornecimento do objeto;
d) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do Contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

12.3. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Scanned with CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS

14.1 Nos deslocamentos intermunicipais dentro do território do Piauí os motoristas farão jus ao recebimento de diárias em conformidade com o período de afastamento.

14.2 Os valores referentes às diárias supracitadas serão repassados, mediante cheque nominal, pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, após apresentação de comprovante do repasse feito ao(s) motorista(s).

14.3. O valor individual da diária será de R$ 120,00 (cento e vinte reais) devendo ser repassado ao empregado da CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da viagem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Teresina - Justiça Federal. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina-PI, 03 de novembro de 2015.

Lauro César de Morais
Presidente do Conselho Regional de Enfermagem – COREN-PI
CONTRATANTE

PR KELLY & Cia Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: 074.252.093-57

NOME: Joelma dos santos Barbosa
CPF: 918721383 49

Scanned with CamScanner

Esclarecimentos

A empresa **G KELLY DA SILVA ARAÚJO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ 18.089.589/0001-01, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. **Paulo Roberto Lopes da Silva,** portador da Carteira de Identidade nº **1106939 SSP PI** e do CPF nº **420.989.713-20**, vem por meio desta, em atenção à diligência promovida pela Comissão de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2023 (Processo Administrativo nº 19156/2022) ESCLARECER que, em relação aos atestados apresentados, há alguns deles que foram fornecidos a mais de 5 anos, de modo que não conseguimos mais localizar as vias dos respectivos contratos, pois datam de períodos demasiadamente passados. Pontuamos inclusive que passamos por um processo de mudança de endereço, e houve o extravio de alguns documentos durante o processo, de modo que muito provavelmente os referidos contratos estariam incluidos nos documentos que restaram perdidos.

Neste sentido, solicitamos que sejam desconsiderados os atestados da PREFEITURA DE CURRALINHOS (Contrato do ano de 2013) e da CONSTRUTORA ZETTA LTDA (Contrato do ano de 2015).

Contudo, para atendimento da diligência e plena habilitação técnica desta empresa no referido pregão, encaminhamos todos os demais contratos relativos aos demais atestados que apresentamos, bem como os contratos que temos atualmente vigentes com outros órgãos, para conhecimento e análise por parte desta douta Comissão Técnica de Licitação.

Nos colocamos à disposição para todas as providências e esclarecimentos necessários.

Teresina – PI, 22 de Março de 2023.

G KELLY DA SILVA ARAUJO E CIA LTDA:18089589000101
C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=TERESINA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=26648787000196, OU=PRESENCIAL, OU=AC Instituto Fenacon RFB, CN=G KELLY DA SILVA ARAUJO E CIA LTDA:18089589000101
Eu estou aprovando este documento
Teresina
2023.03.22 14:12:34-03'00'

Paulo Roberto Lopes da Silva
Sócio-Administrador
RG nº 1106939 SSP PI
CPF nº 420.489.713-20